



JUÍZO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO TROPICAL

TROPICAL PNEUS LTDA – CNPJ nº 02.902.195/0001-90

PNEUS VIA NOBRE LTDA – CNPJ nº 01.976.860/0001-28

JBF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ nº 28.347.710/0001-01

KALENA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ nº 20.450.969/0001-71

SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ nº 02.912.668/0001-30

SRS AGROPECUÁRIA LTDA – CNPJ nº 13.593.869/0001-39

SÉRGIO CARLOS FERREIRA – CPF nº 234.279.731-15 e CNPJ nº 45.378.267/0001-55

Junho de 2023

1 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia - GO

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 03204077136





AO JUÍZO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5110539-94.2022.8.09.0051

Requerente: **GRUPO TROPICAL** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO TROPICAL**, composto das seguintes empresas: 1) TROPICAL PNEUS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Cagigo de Melo, 91, Quadra 02, lote 02, Zona Industrial Pedro Abrão, Centro, na cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 76.189-970, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.902.195/0001-90, (“Tropical Pneus”); 2) PNEUS VIA NOBRE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Av. Mutirão, 2929, Quadra J19, lote 12e, Setor Marista, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.150-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.976.860/0001-28 (“Pneus Via Nobre”); 3) JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 10, 250, Loja 07, Quadra B-6, lote 5/9, Ed. Trade Center, Setor Oeste, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.347.710/0001-01 (“JBF”); 4) KALENA – INVESTIMENTOS

2 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0414887171120923 1649322





E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 10, 250, Loja 7/8, Ed. Trade Center, Setor Oeste, cidade de Goiânia, estado do Goiás, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.450.969/0001-71 (“Kalena”); 5) SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2 com a Rua Santa Luzia, sn, Quadra 12, lote 6, Centro, cidade de Nazário, estado do Goiás, CEP 76.189-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.912.668/0001-30 (“SGO”); 6) SRS AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2 com Rua Santa Luzia, SN, quadra 12, lote 06, Centro, na cidade de Nazário, no estado do Goiás, CEP 76189-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.593.869/0001-39 (“SRS”) e 7) SÉRGIO CARLOS FERREIRA, produtor rural, separado judicialmente, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.279.731-15, com registro de produtor rural individual no CNPJ/MF sob o nº 45.378.267/0001-55, com atuação de produtor rural e sede na Rodovia GO 060 KM 52 DIV CARLINDO PACH, 52, cidade de Nazário, estado do Goiás, CEP 76.180-000 (“Sr. Sérgio”), em tramitação nessa vara cível, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de evento 16, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:





SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	9
2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL.....	11
3 CONSTATAÇÕES DO GRUPO TROPICAL.....	121
4 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E ORGANOGRAMA ESTRUTURAL.....	122
5 EDITAL DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES, AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OBJEÇÕES AO PRJ, ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PRJ.....	185
6 CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	206
7 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO.....	207
8 DADOS CONTÁBEIS.....	212
8.1 CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL).....	213
8.1.1 Resultado Mensal (Empresa).....	213
8.1.2 Receita Líquida Mensal (Empresa).....	214
8.1.3 Custo Mensal (Empresa).....	215
8.1.4 Despesa Operacional Mensal (Empresa).....	216
8.1.5 Despesa Não Operacional Mensal (Empresa).....	217
8.1.6 Lucro antes do IR (Empresa).....	218





8.1.7 Contas de Resultado (grupo).....	219
9. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)	220
9.1 Relatório de Caixa.....	220
9.2 Aplicações Financeiras.....	221
9.3 Adiantamento (Ativo Circulante).....	222
9.4 Estoques (Circulante).....	223
9.5 Outros Ativos (Circulante).....	224
9.6 Outros Ativos (Não Circulante).....	225
9.7 Imobilizado Líquido.....	226
9.8 Dívida Financeira (Circulante).....	227
9.9 Dívida Financeira (Não Circulante).....	228
9.10 Prejuízos Acumulados.....	229
10 INDICADORES FINANCEIROS DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)	230
10.1 Ebitda.....	230
10.2 Liquidez Geral.....	231
10.3 Liquidez Seca.....	232
10.4 Liquidez Corrente.....	233
10.5 Endividamento Geral.....	234





10.6 Solvência Geral.....	235
10.7 Lucratividade.....	236
11. RECURSOS HUMANOS.....	237
11.1 Funcionários e Colaboradores (CLT e Pessoa Jurídica) de 2023 (Comparativo Mensal).....	237
12. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL).....	238
12.1 Ativo Acumulado.....	238
12.2 Passivo Acumulado.....	239
12.3 Patrimônio Líquido Mensal.....	240
13 PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL).....	241
13.1 Passivo Extraconcursal Acumulado.....	241
13.2 Passivo Fiscal Acumulado.....	242
13.3 Contingência.....	243
13.4 Inscrito da Dívida Ativa.....	244
13.6 Alienação Fiduciária.....	246
13.7 Arrendamento Mercantil.....	247
13.8 Adiantamento de Contrato de Câmbio.....	248
13.9 Obrigação de Fazer.....	249
13.10 Obrigação de Entregar.....	250





13.11 Obrigação de Dar	251
13.12 Obrigação Ilíquidas	252
13.13 Passivo Tributário Pós Ajuizamento da RJ	253
13.14 Passivo Trabalhista Pós Ajuizamento da RJ	254
13.15 Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	255
14 INDICADORES DE PRODUÇÃO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)	256
14.1 Linha de Produtos (QTD)	256
14.2 Linha de Produtos e Serviços (R\$)	258
15 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)	261
15.1 Faturamento Bruto Mensal	261
15.2 Liquidez Geral	262
15.3 Receita x Custo	263
15.4 Receita x Resultado	264
16 DO ACOMPANHAMENTO DAS ALIENAÇÕES DOS IMÓVEIS E OPERAÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO JUÍZO	265
16.1 Alienação do Imóvel Autorizada Por Força da Decisão Proferida Em Evento 371	266
16.2 Alienação do Imóvel Autorizada Por Força da Decisão Proferida Em Evento 453	281
16.3 Operação DIP FINANCING Autorizada Por Força da Decisão Proferida Em Evento 537	292
16.4 Alienação do Estabelecimento Autorizada Por Força da Decisão Proferida Em Evento 605	302





17 DO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	319
18 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DE 2023.....	424
18.1 Laudo Inventario Estoque X Balancete Gerencial Tropical Pneus.....	429
18.2 Laudo Inventario Estoque X Balancete Gerencial Pneus Via Nobre Ltda.....	436
18.3 Laudo de Avaliação do Acervo Líquido Contábil.....	454
19 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	455





1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que as análises e constatações encartadas neste reporte, com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais desenvolvidas pelo **GRUPO TROPICAL**, nos termos da legislação de regência, materializam-se em caráter preliminar, tendo em vista às naturais ações iniciais de intercâmbio e estabelecimento de rotinas de trabalho e fluxogramação de informações entre as (sete) devedoras e a administração judicial. A complexidade que permeia a presente matéria pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisão deste auxiliar do juízo.

O presente relatório da Administração Judicial tem o fito de bem transparecer a todos os entes envolvidos e, por isso, carrega importante e volumosa carga de dados e informações de diversas naturezas e vieses das empresas que, atualmente, compõem o conglomerado em estágio de processamento recuperacional, o **GRUPO TROPICAL**, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos, individualmente por empresa, os meses de 2023, sendo: *i)* Considerações Preliminares; *ii)* Processamento Recuperacional; *iii)* Constatações Do Grupo Tropical; *iv)* Composição Societária E Organograma Estrutural; *v)* Edital da 2ª Relação de Credores, Aviso de Recebimento do

9 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª

Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0414887171120923 16049334

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento





Plano de Recuperação Judicial, Objeções ao PRJ, Assembleia Geral de Credores, Aprovação e Homologação do PRJ; *vi*) Cronograma Processual; *vii*) Balanço Patrimonial E Demonstração De Resultados Do Exercício; *viii*) Dados Contábeis; *ix*) Movimentações Financeiras Exercício De 2023 (Comparativo Mensal); *x*) Indicadores Financeiros De 2023 (Comparativo Mensal), *xi*) Recursos Humanos; *xii*) Ativo, Passivo E Patrimônio Líquido De 2023 (Comparativo Mensal), *xiii*) Passivos Extraconcursal, Tributário E Outros De 2023 (Comparativo Mensal); *xiv*) Indicadores De Produção De 2023 (Comparativo Mensal E Anual); *xv*) Indicadores De Performance Empresarial De 2023 (Comparativo Mensal); *xvi*) Do Acompanhamento Das Alienações Dos Imóveis E Operações Financeiras Autorizadas Pelo Juízo; *xvii*) Do Acompanhamento Do Cumprimento Do Plano De Recuperação Judicial; *xviii*) Dados E Indicadores Consolidados De 2023; e *xix*) Considerações Finais.

10 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

02148-877

02148-877

02148-877

02148-877

02148-877

02148-877

02148-877

02148-877

02148-877

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 02148877171120923 1648333





2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL

Trata-se de Relatório Mensal do Administrador Judicial em face do deferimento de pedido de recuperação judicial do **GRUPO TROPICAL**, cujo protocolo ocorreu em 28/02/2022, sob o número 5110539-94.2022.8.09.0051, sendo a decisão de deferimento do processamento recuperacional proferida na data de 11/03/2022 (evento 16), com publicação em 15/03/2022, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Edição nº 3432, Suplemento – Seção II.

Destacamos o dispositivo da referida decisão desse Magistrado (evento 16):

[...]

ANTE O EXPOSTO, estando em termos a documentação, com amparo no art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial de:

- A) TROPICAL PNEUS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Cagigo de Melo, 91, Quadra 02, lote 02, Zona Industrial Pedro Abrão, Centro, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 76.189-970, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.902.195/0001-90, (“Tropical Pneus”);
- B) PNEUS VIA NOBRE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Av. Mutirão, 2929, Quadra J19, lote 12e, Setor Marista, cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.150-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.976.860/0001-28 (“Pneus Via Nobre”);
- C) JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 10, 250, Loja 07, Quadra B-6, lote 5/9, Ed. Trade Center, Setor Oeste, cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.347.710/0001-01 (“JBF”);

11 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 04148871/11/2023 16:48:33





D) KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 10, 250, Loja 7/8, Ed. Trade Center, Setor Oeste, cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.450.969/0001-71 (“Kalena”),

E) SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2 com a Rua Santa Luzia, sn, Quadra 12, lote 6, Centro, cidade de Nazário, estado de Goiás, CEP 76.189-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.912.668/0001-30 (“SGO”);

F) SRS AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2 com Rua Santa Luzia, SN, quadra 12, lote 06, Centro, na cidade de Nazário, no estado de Goiás, CEP 76189-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.593.869/0001-39 (“SRS”),

G) SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, produtor rural, separado judicialmente, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.279.731-15, com registro de produtor rural individual no CNPJ/MF sob o nº 45.378.267/0001-55, com atuação de produtor rural e sede na Rodovia GO 060 KM 52 DIV CARLINDO PACH, 52, cidade de Nazário, estado de Goiás, CEP 76.180-000 (“Sr. Sérgio”), em conjunto denominados “GRUPO TROPICAL”.

Dos Pedidos de Tulela Provisória – Cautelar e de Urgência:

Indefiro, por ora, o pedido para concessão de tutela antecipada de urgência para determinar que os fornecedores de serviços essenciais listados em documento anexo, sejam impedidos de proceder à suspensão do fornecimento ou à rescisão dos contratos em razão do mero ajuizamento da presente recuperação judicial e/ou do não pagamento de débitos sujeitos aos efeitos da recuperação, tendo em vista a necessidade de efetiva comprovação da referida suspensão, assim como de que ocorre pelos motivos alegados, os quais serão analisados individualmente, quando e se necessário.

12 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0320407136

0320407136 - em 17/07/2023 16:14:25

Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento





Vale dizer, ao menos neste momento, o pedido não carrega a necessária probabilidade do direito para o seu deferimento, porquanto ausente de comprovação da necessidade de adoção imediata das medidas pretendidas, de forma individualizada.

Dou por prejudicado o pedido de concessão de tutela cautelar em caráter antecedente na forma do artigo 6º, § 12, da Lei 11.101/2005, e art. 300 e seguintes do CPC, por ser consequência natural do acolhimento do pedido processamento da RJ.

Deliberações Gerais:

Nomeio como Administrador Judicial a pessoa jurídica CincoS Consultoria Organizacional Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, que tem como responsável técnico Stenius Lacerda Bastos, estabelecida na avenida Olinda, nº 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, em Goiânia – GO, 74884-120, telefones (62) 2020-2475 e (62) 99147-3559, e-mail: cincos@stenius.com.br e sítio: stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás – BAJ, que deverá ser cientificada da designação e, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar a função e assumir todas as responsabilidades a ela inerentes;

Fixo os honorários do Administrador Judicial em quantia correspondente a 3,5% (três e meio por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, conforme relação apresentada pelas autoras da ação, a serem pagos em 42 (quarenta e duas) parcelas iguais e mensais, até o dia 20 de cada mês. Considero, para tanto, os valores médios praticados em outros juízos desta comarca, o valor do passivo das empresas, sua capacidade de pagamento e o grau de complexidade dos trabalhos a serem desempenhados;

Os devedores deverão arcar ainda com o custeio das despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da administração judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou para outras unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliar a





administração judicial no curso do procedimento, segundo eventuais necessidades por ela apontadas, conforme previsto no artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei nº 11.101/2005;

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º, e as relativas a créditos executados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, todos da legislação precedentemente mencionada;

Consequentemente, determino a suspensão do curso da prescrição das obrigações dos devedores sujeitas ao regime da mencionada Lei, assim como a suspensão das execuções ajuizadas contra os devedores, inclusive daquelas dos credores particulares dos sócios solidários, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial e, ainda, a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, sendo tais determinações pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados deste deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que os devedores não hajam concorrido com a superação do lapso temporal;

Determino a dispensa de apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição da República e no artigo 69, da Lei nº 11.101/2005;

Determino às devedoras a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;

14 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 02148877

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 02148877

02148877

02148877

02148877





Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma disposta no §1º, do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos; d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05;

Intimem-se eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas Nacional e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que os devedores tiverem estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados; Os devedores deverão apresentar o Plano de Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do artigo 53, caput, da Lei nº 11.101/2005;

Expeça-se ofício ao Registro Público de Empresas de todas as sedes e filiais dos devedores e à Secretaria da Receita Federal do Brasil para anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes;

As correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa dos devedores, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;

Determino que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua esclarecimentos sobre o atual funcionamento dos requerentes, bem como das dependências e atividades exercidas pelos devedores, relacionadas aos objetivos sociais, com registro fotográfico, bem como atualização de todas as demais situações inerentes ao processamento regular do feito, notadamente em





relação à escrituração contábil e patrimonial e que seus relatórios mensais sejam juntados aos autos até o final de cada mês subsequente;

Determino a juntada, no prazo de 15 (quinze) dias, das demais certidões restantes dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio das sedes e filiais das recuperandas;

Indefiro o pedido de autuação em segredo de justiça dos documentos indicados, por falta de enquadramento legal na Lei nº 11.101/2005, que rege este procedimento; e

Por fim, defiro o pedido da credora PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA para apresentação de seus instrumentos de representação no prazo de 15 dias, nos termos do §1º do artigo 104 do CPC.

Determino, por fim, que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome dos seguintes procuradores: Rodrigo Nacarato Scazufca Stenico, OAB/SP nº. 302.689 e Laura Silva Scazufca Stenico, OAB/SP nº. 310.865, cujo endereço eletrônico é contato@mirandanacarato.com.br.

Cumpra-se.

Intimem-se.

[...]

Em face da referida decisão de deferimento do processamento foram interpostos dois recursos de Agravo de Instrumento, sendo o primeiro de nº 5184823-73.2022.8.09.0051 por BANCO ABC BRASIL S.A., que foi conhecido em parte e, nesta extensão, improvido, e o segundo de nº 5185125-05.2022.8.09.0051 por PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA, o qual, por meio de Decisão Monocrática não foi conhecido, sendo que, em face da mesma foram apresentados Embargos de Declaração que foram acolhidos para possibilitar a tramitação do recurso, que aguarda julgamento.

16 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 04148877171/2023 1649333





contrato mantido com a credora Pirelli, visando o fornecimento de produtos, serviços e acesso ao sistema de informática, conforme pactuado entre eles, além de determinar que a referida fornecedora se abstenha de suspender a avença por motivo de inadimplemento de débitos sujeitos a esta recuperação judicial.

Em suma, alegam:

- a) que foram notificadas pela aludida credora, com o propósito de rescisão dos contratos de entabulados, em razão da mora no adimplemento das obrigações;
- b) que em razão de o grupo empresário atuar como revendedor exclusivo dos produtos fornecidos pela Pirelli, atrelados a quase que toda a cadeia produtiva das recuperandas e, bem por isso, sendo essenciais à viabilidade da atividade empresarial, há interdependência econômica, de modo que o desfazimento dos contratos resultará em queda de quase 50% no faturamento, inviabilizando a superação da crise econômico-financeira;
- c) que pelo fato de o crédito da Pirelli se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial, não lhe pode ser dado qualquer tratamento diferenciado em detrimento dos demais credores, devendo-se ela aguardar as diretrizes para pagamento nos termos do Plano de Recuperação Judicial;

Juntaram documentos

Relatei. **DECIDO.**

Estabelece o art.300 do CPC:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Cumpre frisar que o pedido de tutela de urgência em relevo já foi proposto no mesmo sentido pelas recuperandas e indeferido pela decisão inaugural do evento 16, uma vez que formulado genericamente e em relação a todos os credores, sem a demonstração individualizada da necessidade e urgência de cada caso.

19 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 021498877

Valor: R\$ 154.557.972.08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 021498877





Ademais, também cabe pontuar que o princípio da autonomia negocial das relações contratuais entre partes civilmente iguais, a rigor, obsta a que o Poder Judiciário imponha a continuidade da relação contratual quando uma das partes já se manifestou no sentido de seu desfazimento.

Contudo, no atual momento processual, vê-se emergir a presença da probabilidade do direito, pois o pedido de tutela provisória, aparentemente, se ampara nos preceitos basilares da recuperação judicial a que se sujeitam tanto as recuperadas e os credores.

Nos exatos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Destarte, a par dos argumentos expostos pelas Recuperandas, é plausível considerar que a queda de quase 50% no faturamento relativo ao segmento de distribuição dos pneus Pirelli, aliada à impossibilidade de distribuir produtos dos concorrentes (cláusula 5.1 do contrato de distribuição – evento 1, doc. 05) refletirá no agravamento da crise financeira do Grupo Tropical, tornando inviável o atendimento aos preceitos norteadores da via de soerguimento, em prejuízo de toda a coletividade de credores que almejam o recebimento de seus créditos, aí se incluindo a própria credora Pirelli.

Na prática, haverá risco de pericimento da utilidade prática da recuperação judicial se não for evitada a rescisão do contrato, aí se emergindo o requisito relativo ao perigo de dano e risco ao resultado útil do processo.

Pelo exposto, **CONCEDO** a tutela de urgência para determinar à credora Pirelli Comercial de Pneus Brasil Ltda.:

(a) seja reestabelecido o fornecimento dos produtos, serviços e sistema pela Pirelli, nos exatos termos do contrato anteriormente pactuado e nas mesmas bases anteriores ao próprio ajuizamento da presente recuperação





judicial, tudo com amparo nos padrões e condições de mercado regulares e usualmente praticada entre Pirelli x Grupo Tropical;

b) se abstenha de suspender do contrato existente entre as Recuperandas e a Pirelli em razão do inadimplemento de débitos sujeitos ao procedimento Recuperacional.

Prazo para cumprimento: 48 horas, contados da intimação desta decisão.

Penal: multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com incidência limitada a 30 dias, salvo necessidade de majoração.

Determino o cadastramento da REAL MOTO PEÇAS LTDA. (evento 78), SOLO NETWORK BRASIL LTDA.(evento 80), PROMETEAON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., (evento 81), SND DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A (evento 83), CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D (evento 88) e NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA. (evento 89) nos autos e habilitação de seus respectivos advogados.

Ouçã-se a Administração Judicial sobre as habilitações de crédito (eventos 80 e 89), no prazo de 15 dias.

[...]

Em face da referida decisão, foi apresentado Agravo de Instrumento pela PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA, que tramita sob o nº 5269327-12.2022.8.09.0051, no qual foi indeferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo e aguarda julgamento de mérito, sendo que as partes, conjuntamente, requereram suspensão do referido recurso.

21 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 154.557.972.08
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 03204077136

021488871711/2023 16:48:34

021488871711/2023 16:48:34 - em

Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento





Na data de 13/05/2022, as recuperandas apresentaram, de forma tempestiva, Plano de Recuperação Judicial (evento 145).

No evento 182 as recuperandas requereram autorização judicial para venda de veículos, conforme pormenorizado no reporte anterior.

Ressaltamos a decisão proferida por esse juízo (evento 200):

[...]

DECISÃO

Trata-se de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado por TROPICAL PNEUS LTDA. (CNPJ nº 02.902.195/0001-90), PNEUS VIA NOBRE LTDA. (CNPJ nº 01.976.860/0001-28, JBF- INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 28.347.710/0001-01, KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 20.450.969/0001-71, SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.912.668/0001-30, SRS AGROPECUÁRIA LTDA. (CNPJ nº 13.593.869/0001-39 e SÉRGIO CARLOS FERREIRA (CPF nº 234.279.731-15 e CNPJ nº 45.378.267/0001-55), qualificados nos autos, todos integrantes de grupo econômico de fato, denominado "GRUPO TROPICAL", com fulcro no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Após a decisão de evento 113 foram juntados ao feito novos petitórios que carecem análise e deliberação.

EVENTO 132 – Requerimento de habilitação de advogado pela OI S/A "em Recuperação Judicial".

EVENTO 144 – Requerimento da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT intimação das recuperandas e do administrador judicial para manifestar sobre os demais créditos declarados no evento 112.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/05/2023 16:48:34

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 04148871120923





EVENTOS 145 e 147 – Juntada do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL pelas recuperandas.

EVENTO 146 – Informação do BANCO SAFRA S/A de que o acesso a conta da recuperanda (internet banking), já se encontra liberado.

EVENTO 148 – Informação do BANCO DO BRASIL S.A. que apresentou habilitação/divergência perante a Administração Judicial.

EVENTO 149 – Informação do BANCO PINE S.A. que apresentou habilitação/divergência perante a Administração Judicial.

EVENTO 150 – Requerimento do BANCO SAFRA S/A para intimação do Ministério Público visando averiguar eventual prática de crime de Fraude e Estelionato, por parte das Recuperandas, sob alegação de defraudação das garantias.

EVENTO 151 – Requerimento de habilitação de advogado e impugnação de crédito pela credora KÉZIA VITÓRIA QUEROBINO CARDOSO.

EVENTO 152 – Decisão proferida no AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 5184823-73.2022.8.09.0051, proposto por BANCO ABC BRASIL S.A. em desfavor de SÉRGIO CARLOS FERREIRA E OUTROS, no qual foi indeferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

EVENTO 153 – Informação do BANCO SAFRA S/A que apresentou habilitação/divergência perante a Administração Judicial.

EVENTO 154 – Decisão proferida no AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 5269327-12.2022.8.09.0051, proposto por PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA. E OUTRA. em desfavor de TROPICAL PNEUS LTDA. E OUTROS, no qual foi indeferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em 011-9888-1200

23 de 457

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 041488711/2023 16:49:34





EVENTO 155 – Juntada pelas recuperandas do Edital previsto no art. 52, §1º da LFRE, veiculado na data 18.05.2022, em jornal de circulação nacional.

EVENTO 156 – Requerimento de habilitação de crédito pelo credor WB COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.

EVENTO 158 – As recuperandas apresentaram impugnação aos Embargos de Declaração opostos pelo BANCO SAFRA S/A.

EVENTO 159 – Requerimento das recuperandas para concessão de tutela de urgência visando seja deferida a liminar para: (i) determinar que o Banco Safra proceda com a baixa dos protestos já realizados em nome de terceiros, em razão da dívida existente com o Grupo Tropical, a teor do quanto previsto no art. 49, caput e 47, LFRE (doc. 1) e (ii) se abstenha de realizar o protesto de qualquer outro título, sob pena de multa diária em valor não inferior a R\$ 10.000,00.

EVENTO 160 – Requerimento de habilitação de advogado, informação de habilitação de crédito perante a Administração Judicial e requerimento de retificação de crédito pelo credor LOJA DO BORRACHEIRO LTDA.

EVENTO 161 – Requerimento de habilitação de advogado, informação de habilitação de crédito perante a Administração Judicial e requerimento de retificação e crédito pelo credor LOJA DO BORRACHEIRO PNEUS E CÂMARAS LTDA.

EVENTO 162 – Requerimento de habilitação de crédito pelo credor RS PNEUS E EQUIPAMENTOS LTDA.

EVENTO 164 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor RAMON AUTO MARCAS LTDA.

EVENTO 174 – Juntada pelas recuperandas de minuta do Edital previsto no art. 53, § único, da LFRE para veiculação no Diário Oficial.

24 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 01418-887 - Goiânia - GO

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0320407136 - em 17/07/2023 16:14:27





EVENTO 175 – Divergência de crédito apresentada pela credora PPL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA.

EVENTO 176 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor RODRIGUES E PARREIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

EVENTO 177 – Juntada pelas recuperandas dos contratos firmados com o Banco Safra, em atendimento ao despacho deste juízo, com pedido de apreciação da tutela de urgência requerida.

EVENTO 179 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor JAICAR AUTOPEÇAS LTDA, atual denominação de BATISTA & NEVES LTDA.

EVENTO 180 – Manifestação do BANCO SAFRA S/A com relação a petição de evento 159, aviada pela recuperanda, para que providenciasse a baixa dos protestos realizados em nome de terceiros, em razão da dívida existente com o Grupo Tropical, sob pena de multa diária.

EVENTO 181 – Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelo credor BANCO DO BRASIL S.A.

EVENTO 182 – Requerimento das recuperandas de autorização para alienar os veículos listados pelo valor médio de mercado.

EVENTO 183 – Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pela credora LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

EVENTO 184 – Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelo credor BANCO SAFRA S/A.

EVENTO 185 – Juntada de Relatório pela Administração Judicial.

EVENTOS 186 e 187 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor BARRACHAS VIPAL NORDESTE S/A.

25 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/11/2023 16:48:34

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 03204077136





EVENTO 188 – Divergência de crédito apresentada pelo credor BORRACHAS VIPAL S/A.

EVENTO 189 – Requerimento de habilitação de crédito pela credora M PARTS DISTRIBUIDORA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA-EPP.

EVENTO 190 – Juntada de Edital pela Administração Judicial contendo a 2ª Relação de Credores elaborada pela Administração Judicial com aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial.

EVENTO 191 – Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelos credores PIRELLI PNEUS LTDA e PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA.

EVENTO 192 – Requerimento de retificação de crédito pelo credor PPL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA.

EVENTO 193 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor AUTO PEÇAS RONDOBRAS LTDA.

EVENTO 194 – Informação da Administração Judicial de que as habilitações de crédito de eventos 80 e 89 estão presentes na relação de credores de evento 101.

EVENTO 195 – Requerimento de habilitação de crédito e habilitação de advogado pelo credor NORTE.NET TELECOMUNICACOES LTDA.

EVENTO 196 – Requerimento de habilitação de crédito pela credora AGRO BAGGIO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

EVENTO 197 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL BS NP.

EVENTO 198 – Juntada de Relatório pela Administração Judicial.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/11/2023 16:48:34

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 03204077136





EVENTO 199 – Objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

É o breve relatório. **DECIDO.**

Primeiramente, com relação aos requerimentos para habilitação de advogados pelos credores deverão ser providenciadas (eventos 132, 151, 160, 161, 164, 176, 179, 186, 187, 193, 195 e 197) desde que as respectivas representações estejam regulares e devidamente inscritos na relação de credores, justificando o interesse processual no acompanhamento do feito.

Quanto aos pedidos de habilitação e divergência de créditos deveriam ser propostos perante a Administração Judicial no prazo legal estabelecido, assim como as impugnações devem ser protocolizadas por meio de incidente, tudo nos termos do artigo 7º, §§1º e 2º e artigo 8º, todos da Lei nº 11.101/2005. Desta forma, determino o bloqueio das petições de eventos 144, 151, 156, 160, 161, 162, 175, 188, 189, 192, 195 e 196), com intimação dos respectivos credores para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos dos dispositivos indicados.

A respeito da juntada do Plano de Recuperação Judicial pelas recuperandas (eventos 145 e 147), constato que já houve o devido aviso aos credores, com o Edital de publicação da 2ª Relação de Credores (evento 190), e que até mesmo já foram apresentadas objeções.

Sobre a informação do BANCO SAFRA S/A de que o acesso a conta da recuperanda (internet banking), já se encontra liberado (evento 146), dê-se ciência às recuperandas.

A juntada de informações nos autos pelos credores sobre a apresentação de habilitações e divergências perante a Administração Judicial (eventos 148, 149, 153, 160 e 161) não possuem nenhuma previsão legal e, conseqüentemente, nenhum efeito prático, razão pela qual não há conteúdo ou objeto a ser deliberado.

27 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/08/2023 às 16:49:35

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 04148871711/2023





Quanto à notícia do BANCO SAFRA S/A referente eventual prática de crime de Fraude e Estelionato, sob alegação de defraudação das garantias (evento 150), necessário que se colha a manifestação das recuperandas, antes do envio ao Ministério Público para as averiguações de sua competência.

Em relação ao AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5184823-73.2022.8.09.0051, proposto por BANCO ABC BRASIL S.A. em desfavor de SÉRGIO CARLOS FERREIRA E OUTROS (evento 152) em face da decisão de evento 16 e ao AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5269327-12.2022.8.09.0051, proposto por PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA. E OUTRA. em desfavor de TROPICAL PNEUS LTDA. E OUTROS (evento 154) em face da decisão de evento 91, não observo nenhuma justificativa capaz de alterar as respectivas deliberações recorridas, razão pela qual mantenho-as pelos seus próprios fundamentos.

Dê-se ciência aos credores, Ministério Público e Administração Judicial da juntada, pelas recuperandas, do Edital previsto no art. 52, §1º da LFRE, veiculado na data 18.05.2022, em jornal de circulação nacional (evento 155).

Sobre os Embargos de Declaração apresentados pelo BANCO SAFRA S/A (evento 109) em face da decisão de evento 16, sobre os quais se manifestaram as recuperandas (evento 158), considerando a tempestividade, os conheço e passo a deliberar.

Em suma, o credor embargante alegou omissão quanto à deficiência na representação das requerentes, asseverando que quem outorgou os mandatos aos advogados não detém poderes para pedir recuperação da empresa e omissão quanto à ausência de manifestação a respeito do §6º do art. 49 da Lei 11.101/05, para constar que se sujeitam à recuperação judicial do produtor rural somente os créditos decorrentes da atividade rural, que estejam contabilizados na documentação do pedido.

Pois bem. Vejo que não prospera a primeira omissão alegada, na medida em que constam nos documentos acostados à inicial as atas de reuniões das respectivas empresas requerentes, com pauta específica na ordem do dia para “deliberar sobre o ajuizamento do pedido de recuperação judicial da sociedade”, assim como

28 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 01414-8872

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0320407136

0320407136 - em 17/07/2023 16:14:27
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento





verifica-se que as procurações públicas outorgadas pelas empresas aos membros do “comitê de crise”, que realizaram as citadas reuniões e aprovaram o pedido de recuperação judicial possuem poderes de representação suficientes para os atos realizados. Por isso, não vislumbro vício de representação para que seja possível ou necessário “indeferir o pedido dos requerentes”.

No mesmo sentido, constato que também inexistente a segunda omissão alegada, haja vista que, além do dispositivo legal ser claro e apto à sua aplicabilidade, o que dispensa manifestação expressa deste julgador para repetir a previsão legal, a eventual alegação e discussão concernente à sujeição de créditos aos efeitos da recuperação judicial não reside em forma de manifestação expressa na decisão de deferimento do processamento e nem mesmo no bojo deste processo principal, mas, por meio dos incidentes processuais administrativos e judiciais apropriados e cabíveis, quais sejam, divergência e impugnação. Por tal razão, não há omissão a ser sanada neste ponto.

De consequência, impõe-se a negativa de provimento aos aclaratórios do evento 109.

Concernente ao requerimento das recuperandas para concessão de tutela de urgência visando seja deferida a liminar para: (i) determinar que o Banco Safra proceda com a baixa dos protestos já realizados em nome de terceiros, em razão da dívida existente com o Grupo Tropical, a teor do quanto previsto no art. 49, caput e 47, LFRE (doc. 1) e (ii) se abstenha de realizar o protesto de qualquer outro título, sob pena de multa diária em valor não inferior a R\$ 10.000,00 (evento 159) e demais complemento documental (evento 177), registro que foi oportunizada a manifestação do BANCO SAFRA S/A (evento 180).

Após detida análise dos pedidos insertos na tutela de urgência, verifico que não há margem legal ou fática para seus deferimentos.

Primeiramente porque se extrai o entendimento de que os créditos inadimplidos que estão sendo objeto de protesto pela instituição financeira lhe foram transferidos por cessão fiduciária, o que, por si só, já afastaria a





possibilidade da tutela pretendida, vez que tais créditos, a teor da norma regente e jurisprudência pacificada, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

De outro lado, a questão alegada dos créditos a performar, após o protocolo do pedido de recuperação, além da cessão fiduciária, também não se sujeitariam ao concurso de credores em razão de sua constituição (fato gerador), pós pedido de recuperação judicial.

Por derradeiro, necessário sintonizar que, ao que consta, estão sendo protestados débitos inadimplidos de terceiros que tinham obrigações perante as recuperadas, as quais foram cedidas à instituição financeira. Ou seja, os protestos estão recaindo sobre devedores das recuperandas, que deveriam efetuar os pagamentos normalmente, haja vista que a recuperação judicial não suspende tais obrigações.

Face ao arazoado, deve ser indeferido o pedido de concessão de tutela de urgência (liminar) aviado no evento 159.

Desnecessária a publicação da minuta do Edital ofertada pelas recuperandas (evento 174), tendo em vista que o aviso sobre o Plano de Recuperação Judicial já foi devidamente publicado com o Edital da 2ª Relação de Credores (evento 190).

A respeito do requerimento das recuperandas de autorização para alienar os veículos listados pelo valor médio de mercado (evento 182), verifico que a Administração Judicial, após averiguar a situação, realizar diligência e jungir documentos, se manifestou favorável exclusivamente com relação aos que inexistem ou vierem a ser baixadas previamente as restrições (item 3 do relatório de evento 198).

Sobre o assunto, a Lei nº 11.101/2005 assim dispõe:

Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante

30 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 01408-010

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0320407136





autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.

§ 1º Autorizada a alienação de que trata o caput deste artigo pelo juiz, observar-se-á o seguinte:

I – nos 5 (cinco) dias subsequentes à data da publicação da decisão, credores que corresponderem a mais de 15% (quinze por cento) do valor total de créditos sujeitos à recuperação judicial, comprovada a prestação da caução equivalente ao valor total da alienação, poderão manifestar ao administrador judicial, fundamentadamente, o interesse na realização da assembleia-geral de credores para deliberar sobre a realização da venda;

II – nas 48 (quarenta e oito) horas posteriores ao final do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o administrador judicial apresentará ao juiz relatório das manifestações recebidas e, somente na hipótese de cumpridos os requisitos estabelecidos, requererá a convocação de assembleia-geral de credores, que será realizada da forma mais célere, eficiente e menos onerosa, preferencialmente por intermédio dos instrumentos referidos no § 4º do art. 39 desta Lei;

§ 2º As despesas com a convocação e a realização da assembleia-geral correrão por conta dos credores referidos no inciso I do § 1º deste artigo, proporcionalmente ao valor total de seus créditos.

§ 3º Desde que a alienação seja realizada com observância do disposto no § 1º do art. 141 e no art. 142 desta Lei, o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações do devedor, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

§ 4º O disposto no caput deste artigo não afasta a incidência do inciso VI do caput e do § 2º do art. 73 desta Lei.

(...)

31 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/07/2023 16:48:35

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 04148877171420923





Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata o art. 142:

I – todos os credores, observada a ordem de preferência definida no art. 83 desta Lei, sub-rogam-se no produto da realização do ativo;

II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

§ 1º O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica quando o arrematante for:

I – sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido;

II – parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida; ou

III – identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão.

§ 2º Empregados do devedor contratados pelo arrematante serão admitidos mediante novos contratos de trabalho e o arrematante não responde por obrigações decorrentes do contrato anterior.

§ 3º A alienação nas modalidades de que trata o art. 142 desta Lei poderá ser realizada com compartilhamento de custos operacionais por 2 (duas) ou mais empresas em situação falimentar.

Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

I – leilão eletrônico, presencial ou híbrido;





- II – (revogado);
 - III – (revogado);
 - IV – processo competitivo organizado promovido por agente especializado e de reputação ilibada, cujo procedimento deverá ser detalhado em relatório anexo ao plano de realização do ativo ou ao plano de recuperação judicial, conforme o caso;
 - V – qualquer outra modalidade, desde que aprovada nos termos desta Lei.
- § 1º (Revogado).
- § 2º (Revogado).
- § 2º-A. A alienação de que trata o caput deste artigo:
- I – dar-se-á independentemente de a conjuntura do mercado no momento da venda ser favorável ou desfavorável, dado o caráter forçado da venda;
 - II – independará da consolidação do quadro-geral de credores;
 - III – poderá contar com serviços de terceiros como consultores, corretores e leiloeiros;
 - IV – deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da lavratura do auto de arrecadação, no caso de falência;
 - V – não estará sujeita à aplicação do conceito de preço vil.

33 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

02149887-7

0814887711/2023

16/09/23

16/09/23

16/09/23

16/09/23

16/09/23

16/09/23

16/09/23

16/09/23

16/09/23

16/09/23

16/09/23

16/09/23

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 02149887-7





§ 3º Ao leilão eletrônico, presencial ou híbrido aplicam-se, no que couber, as regras da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 3º-A. A alienação por leilão eletrônico, presencial ou híbrido dar-se-á:

I – em primeira chamada, no mínimo pelo valor de avaliação do bem;

II – em segunda chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da primeira chamada, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação; e

III – em terceira chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da segunda chamada, por qualquer preço.

§ 3º-B. A alienação prevista nos incisos IV e V do caput deste artigo, conforme disposições específicas desta Lei, observará o seguinte:

I – será aprovada pela assembleia-geral de credores;

II – decorrerá de disposição de plano de recuperação judicial aprovado; ou

III – deverá ser aprovada pelo juiz, considerada a manifestação do administrador judicial e do Comitê de Credores, se existente.

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado).





§ 7º Em qualquer modalidade de alienação, o Ministério Público e as Fazendas Públicas serão intimados por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente e respeitadas as respectivas prerrogativas funcionais, sob pena de nulidade.

§ 8º Todas as formas de alienação de bens realizadas de acordo com esta Lei serão consideradas, para todos os fins e efeitos, alienações judiciais.

Art. 143. Em qualquer das modalidades de alienação referidas no art. 142 desta Lei, poderão ser apresentadas impugnações por quaisquer credores, pelo devedor ou pelo Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da arrematação, hipótese em que os autos serão conclusos ao juiz, que, no prazo de 5 (cinco) dias, decidirá sobre as impugnações e, julgando-as improcedentes, ordenará a entrega dos bens ao arrematante, respeitadas as condições estabelecidas no edital.

§ 1º Impugnações baseadas no valor de venda do bem somente serão recebidas se acompanhadas de oferta firme do impugnante ou de terceiro para a aquisição do bem, respeitados os termos do edital, por valor presente superior ao valor de venda, e de depósito caucionário equivalente a 10% (dez por cento) do valor oferecido.

§ 2º A oferta de que trata o § 1º deste artigo vincula o impugnante e o terceiro ofertante como se arrematantes fossem.

§ 3º Se houver mais de uma impugnação baseada no valor de venda do bem, somente terá seguimento aquela que tiver o maior valor presente entre elas.

§ 4º A suscitação infundada de vício na alienação pelo impugnante será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e sujeitará o suscitante à reparação dos prejuízos causados e às penas previstas na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para comportamentos análogos.





Art. 144. Havendo motivos justificados, o juiz poderá autorizar, mediante requerimento fundamentado do administrador judicial ou do Comitê, modalidades de alienação judicial diversas das previstas no art. 142 desta Lei.

O professor Fábio Ulhoa Coelho, assim expõe sobre a modalidade de venda pleiteada:

“Em duas hipóteses cabe a venda extraordinária: decisão judicial (art. 144) ou elevado grau de consenso na Assembléia dos Credores (art. 145). Por decisão judicial, realiza-se a venda de forma extraordinária se o administrador judicial o solicitar, em petição que esclarece como pretende proceder e a devida justificação. Imagine que o administrador judicial encontrou alguém interessado em adquirir integralmente a empresa explorada pelo falido com a assunção da totalidade do passivo, mediante o pagamento dos créditos extracursais do processo de falência. É, sem dúvida, o melhor negócio para todos os credores (eventualmente só os sócios da sociedade falida poderiam ter alguma objeção a essa solução, mas a lei não prevê a manifestação deles). Apresentada pelo administrador judicial proposta de realização extraordinária do ativo, o juiz poderá autorizá-la se convencido de sua pertinência e justiça. Poderá, também, indeferi-la, hipótese em que a realização do ativo terá se curso ordinário. (...) A venda extraordinária de bens processa-se por decisão do juiz ou por elevado grau de consenso na Assembléia dos Credores. A primeira hipótese baseia-se no art. 144. Por elevado grau de consenso na Assembléia, a venda extraordinária se realiza quando aprovada por credores que representam pelo menos 2/3 dos créditos titularizados pelos credores presentes. A proposta de venda extraordinária, nesse caso, parte normalmente de credor ou grupo de credores ou mesmo de terceiros interessados (como o administrador judicial tem legitimidade para requerer diretamente ao juiz a aprovação de modalidade de venda não circunscrita aos balizamentos legais, é improvável que ele se valha do caminho da construção do consenso entre os credores, bastante mais complexo). De qualquer modo, parta de onde partir a proposta, se tiver sido alcançado em Assembléia esse grande nível de consenso sobre como realizar o ativo do falido, caberá ao juiz unicamente homologar a decisão e ao administrador judicial obediente executá-la. Ademais, sempre que alguém propuser à Assembléia uma forma alternativa de realização do ativo (credor ou terceiro interessado), e não for a matéria aprovada por 2/3 dos créditos titularizados pelos credores presentes, prevê a lei que o juiz pode decidir adotá-la, ouvido o administrador judicial e o Comitê, se em funcionamento. Desse modo, se, por exemplo, uma pessoa se apresenta aos credores com uma proposta de

36 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 021498872

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 021498872





aquisição de empresa falida, mas não se constrói em torno dela o elevado grau de consenso exigido pela lei, o juiz pode, apreciando-a, considerá-la uma interessante alternativa de realização do ativo. Nesse caso, levando em conta as ponderações do administrador judicial e, se houver, do comitê, o juiz pode determinar que a alienação se proceda nos termos da proposta daquele terceiro interessado." (In, "Comentários à nova Lei de Falências e de recuperação de empresas", p. 362 e 375/378. — São Paulo : Saraiva, 2005)

Vislumbra-se ainda que o Tribunal de Justiça de Goiás já se pronunciou no sentido de que "não é nula a alienação de bens da falida, via alvará judicial, porque fundada no artigo 144 da lei de regência, a permitir adoção e procedimento diverso do leilão, proposta e pregão. (TJGO, AGR. DE INST. EM PROCESSO FALIMENTAR 52795-6/186, Rel. DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, 4A CAMARA CIVEL, julgado em 13/09/2007, Dje 15118 de 06/11/2007).

No caso do pedido específico, observo que a venda dos veículos em questão se enquadra no permissivo legal estampado, uma vez que tratará benefícios aos credores por meio do incremento financeiro para as empresas, considerando a destinação vinculada de que "os valores auferidos pela venda serão utilizados, exclusivamente, para alavancagem do seu fluxo de caixa, pagamento de folha de funcionário, despesas ordinárias", as quais deverão ser rigorosamente fiscalizadas pelo auxiliar deste juiz.

Assim, com fulcro na manifestação do auxiliar desse juiz e nos termos do artigo 66 da Lei nº 11.101/2005, autorizo as recuperandas a procederem a alienação dos veículos relacionados no evento 182, pelo valor médio de mercado, contudo, apenas dos que não tiverem restrições ou que vierem a ser baixadas previamente, com informações detalhadas nos autos e nos reportes mensais a serem remetidos à Administração Judicial, inclusive sobre a destinação e aplicação dos valores percebidos, acompanhado da respectiva documentação comprobatória, no prazo de até 15 (quinze) dias após a concretização das alienações, sob as penas da lei.

Dê-se ciência aos credores e Ministério Público a respeito dos relatórios (eventos 185 e 198) e do Edital da 2ª Relação de Credores, que contém aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial (evento 190), ambos elaborados pela Administração Judicial.

37 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/07/2023 16:49:36

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0320407136

08/07/2023 16:49:36
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento





Cientifiquem os credores das habilitações de crédito de eventos 80 e 89 a respeito da informação da Administração Judicial (evento 194).

ANTE O EXPOSTO, assim delibero:

Determino o cadastramento dos advogados, conforme consta nos requerimentos dos eventos 132, 151, 160, 161, 164, 176, 179, 186, 187, 193, 195 e 197, após certificada a regularidade nos termos acima delineados;

Determino o bloqueio das petições de eventos 144, 151, 156, 160, 161, 162, 175, 188, 189, 192, 195 e 196, com intimação dos respectivos credores para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos dos dispositivos indicados na fundamentação retro;

Intimem-se as recuperandas a respeito da informação de evento 146;

Determino a intimação das recuperandas para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre as informações e documentos apresentados pelo BANCO SAFRA S/A (evento 150);

Mantenho as decisões de eventos 16 e 91 pelas suas próprias razões e fundamentos;

Dê-se ciência aos credores, Ministério Público e Administração Judicial da juntada, pelas recuperandas, do Edital previsto no art. 52, §1º da LFRE, veiculado na data 18.05.2022, em jornal de circulação nacional (evento 155);

Nego provimento aos aclaratórios de evento 109, pelas razões acima expostas;

Indefiro o pedido de concessão de tutela de urgência (liminar) aviado no evento 159;

Autorizo as recuperandas a procederem a alienação dos veículos relacionados no evento 182, pelo valor médio de mercado, contudo, apenas dos que não tiverem restrições ou que vierem a ser baixadas previamente, com

38 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/08/2023 às 14:36:36

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 03204077136





informações detalhadas nos autos e nos reportes mensais à Administração Judicial, inclusive sobre a destinação e aplicação dos valores percebidos, acompanhado da respectiva documentação comprobatória, no prazo de até 15 (quinze) dias após a concretização das alienações, sob as penas da lei;

Dê-se ciência aos credores e Ministério Público a respeito dos relatórios (eventos 185 e 198) e do Edital da 2ª Relação de Credores, que contém aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial (evento 190), ambos elaborados pela Administração Judicial; e

Cientifiquem os credores das habilitações de crédito de eventos 80 e 89 a respeito da informação da Administração Judicial (evento 194).

Intime-se a Administração Judicial sobre a objeção ao Plano de Recuperação Judicial (evento 199).

Cumpra-se.

[...]

No evento 233, houve decisão deferindo a prorrogação do stay period por mais 180 (cento e oitenta) dias e convocando a realização da Assembleia Geral de Credores, entre outras determinações:

[...]

Trata-se de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado por TROPICAL PNEUS LTDA. (CNPJ nº 02.902.195/0001-90), PNEUS VIA NOBRE LTDA. (CNPJ nº 01.976.860/0001-28), JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 28.347.710/0001-01, KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº

39 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

02149-8877

08148877

16048877

16048877

16048877

16048877

16048877

16048877

16048877

16048877

16048877

16048877

16048877

16048877

16048877

16048877

16048877

16048877

16048877

16048877

16048877

16048877

16048877

16048877

16048877

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 03204077136





20.450.969/0001-71), SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.912.668/0001-30), SRS AGROPECUÁRIA LTDA. (CNPJ nº 13.593.869/0001-39 e SÉRGIO CARLOS FERREIRA (CPF nº 234.279.731-15 e CNPJ nº 45.378.267/0001-55), qualificados nos autos, todos integrantes de grupo econômico de fato, denominado "GRUPO TROPICAL", com fulcro no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Após a decisão de evento 200 foram juntados ao feito novos petitórios que carecem análise e deliberação.

EVENTO 210 – Requerimento de juntada de substabelecimento pelo credor PIRELLI PNEUS LTDA. e PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA.

EVENTO 211 – Objeção apresentada pelo credor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL BS NP.

EVENTO 212 – O credor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL BS NP apresentou justificativa quanto ao interesse processual de acompanhamento desta recuperação judicial.

EVENTO 213 – Objeção apresentada pelo credor BANCO ABC BRASIL S.A.

EVENTO 214 – Requerimento de habilitação de advogado pela credora CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIÂNIA.

EVENTO 216 – Objeção apresentada pelo credor PROMETEAON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.

EVENTO 217 – Relatório da Administração Judicial.

EVENTO 218 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor JEDAL REDENTOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

40 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª

Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0414887171120923 16498366
Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Goiânia - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª





EVENTO 219 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor MASTER RUBBER DISTRIBUIDORA DE PEÇAS EIRELLI.

EVENTO 221 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor BRASIL CENTRAL SUPRIMENTOS IMP. E EXPORTAÇÕES LTDA-ME.

EVENTO 222 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor R3 SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA.

EVENTO 223 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor FERMAQUI COMÉRCIO EIRELI.

EVENTO 224 – Parecer do Ministério Público no qual exarou ciência e manifestou pelo prosseguimento do feito, pugnando por nova vista dos autos no momento processual adequado.

EVENTO 225 – Requerimento de habilitação de crédito pelo credor MARIANO & PANASSOLO LTDA.

EVENTO 226 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor EMBREPAR DO BRASIL – EIRELI.

EVENTO 227 – Requerimento de habilitação de advogado pelos credores AJEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, AJEL MONTAGEM E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA e AJEL CONSTRUTORA LTDA.

EVENTO 228 – Manifestação das recuperandas a respeito da petição de evento 150.

EVENTO 229 – Requerimento de habilitação de advogado pelo credor DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO do MUNICÍPIO DE JUÍNA – MATO GROSSO.

EVENTO 230 – Requerimento das recuperandas para prorrogação do stay period.

EVENTO 231 – Relatório da Administração Judicial, no qual se manifesta pela inexistência de óbices à prorrogação do stay period e requer a convocação de Assembleia Geral de Credores, a ser realizada nos dias 22 e 28/09/2022, às 14h, em primeira e segunda convocações, no auditório da ACIEG – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, em Goiânia-GO.

41 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia-GO

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0320407136

0320407136
0320407136
0320407136

Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento





EVENTO 232 – Concordância das recuperandas com o relatório da Administração Judicial.

É o breve relatório.

DECIDO.

Primeiramente, com relação aos requerimentos para habilitação de advogados pelos credores deverão ser providenciadas (eventos 210, 212, 214, 218, 219, 221, 222, 223, 226, 227 e 229) desde que as respectivas representações estejam regulares e devidamente inscritos na relação de credores, justificando o interesse processual no acompanhamento do feito.

Quanto ao pedido de habilitação de crédito deveria ser proposto perante a Administração Judicial no prazo legal estabelecido ou perante esse juízo por meio de incidente, nos termos do artigo 7º, §§1º e 2º e artigo 8º, todos da Lei nº 11.101/2005. Desta forma, determino o bloqueio da petição de evento 225, com intimação do respectivo credor para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos dos dispositivos indicados.

Diante das objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial (eventos 181, 183, 184, 191, 211, 213 e 216) e do requerimento da Administração Judicial (evento 231), convoco a Assembleia Geral de Credores, a ser realizada no seguinte local, datas e horários:

- Local: auditório da ACIEG – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, sito na Rua 14, nº 50, Setor Oeste, em Goiânia – GO, CEP 74120-070 – telefone: (62) 3237-2600, sítio: <https://acieg.com.br/>, localização: <https://goo.gl/maps/wjKP1okhzozwriM47>

- Datas e horários: 1ª Convocação: 22/09/2022, às 14h – Credenciamento a partir das 12h; 2ª Convocação: 28/09/2022, às 14h – Credenciamento a partir das 12h

- Ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras; e b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição

42 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0320407136

0320407136 - em Goiânia -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento





• Local onde os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia: evento 145 dos autos nº 5110539-94.2022.8.09.0051 e o site da Administração Judicial: <http://stenius.com.br/>

Para tanto, determino a expedição do respectivo Edital, com a devida prioridade, com imediata intimação das recuperandas e do Administrador Judicial para providências de publicação e afixação.

Determino ainda a intimação das recuperandas para providenciar e custear todo o suporte para a realização do conclave, assim como a publicação do referido Edital de Convocação, de forma atempada e tempestiva.

Com relação ao requerimento de prorrogação do stay period apresentado pelas recuperandas (evento 230), observo que o parágrafo 4º, do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, prevê que a suspensão e proibições previstas nos incisos I, II e III do caput perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

No caso destes autos, consoante afirmado pela Administração Judicial (evento 231), verifica-se que, até o momento, as recuperandas não praticaram nenhum ato que tenha resultado na superação do lapso temporal inicial, assim como a Assembleia Geral de Credores se encontra designada para data próxima, razão pela qual não vislumbro óbices ou impedimentos à prorrogação pretendida. Portanto, prorrogo o stay period por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Sobre a manifestação das recuperandas (evento 228) e o requerimento do BANCO SAFRA S/A para intimação do Ministério Público visando averiguar eventual prática de crime de Fraude e Estelionato, por parte das Recuperandas, sob alegação de defraudação das garantias (evento 150), dê-se ciência ao Ministério Público.

Dê-se ciência aos credores e Ministério Público a respeito dos relatórios da Administração Judicial (eventos 217 e 231).

ANTE O EXPOSTO, assim delibero:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 02/07/2023 às 16:48:36h

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 02/07/2023 16:48:36h





a) Determino o cadastramento dos advogados, conforme consta nos requerimentos dos eventos 210, 212, 214, 218, 219, 221, 222, 223, 226, 227 e 229, após certificada a regularidade nos termos acima delineados;

b) Determino o bloqueio da petição de evento 225, com intimação do respectivo credor para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos dos dispositivos indicados na fundamentação retro;

c) Convoco a Assembleia Geral de Credores, a ser realizada no seguinte local, datas e horários:

Local: auditório da ACIEG – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, sito na Rua 14, nº 50, Setor Oeste, em Goiânia – GO, CEP 74120-070 – telefone: (62) 3237-2600, sítio: <https://acieg.com.br/>, localização: <https://goo.gl/maps/wjKPIokhzozwriM47>

• Datas e horários: 1ª Convocação: 22/09/2022, às 14h – Credenciamento a partir das 12h; 2ª Convocação: 28/09/2022, às 14h – Credenciamento a partir das 12h

• Ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras; e b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição

• Local onde os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia: evento 145 dos autos nº 5110539-94.2022.8.09.0051 e sítio da Administração Judicial: <http://stenius.com.br/>

d) Determino a expedição do respectivo Edital, com a devida prioridade, com imediata intimação das recuperandas e do Administrador Judicial para providências de publicação e afixação;

e) Determino a intimação das recuperandas para providenciar e custear todo o suporte para a realização do conclave, assim como a publicação do referido Edital de Convocação, de forma atempada e tempestiva.

Defiro o pedido de prorrogação do stay period por mais 180 (cento e oitenta) dias.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia





Sobre a manifestação das recuperandas (evento 228) e o requerimento do BANCO SAFRA S/A para intimação do Ministério Público visando averiguar eventual prática de crime de Fraude e Estelionato, por parte das Recuperandas, sob alegação de defraudação das garantias (evento 150), dê-se ciência ao Ministério Público.

Dê-se ciência aos credores e Ministério Público a respeito dos relatórios da Administração Judicial (eventos 217 e 231).

Cumpra-se.

Intimem-se.

[...]

No evento 245 as recuperandas requereram autorização judicial para que a concessionária de energia elétrica se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica à filial da recuperanda.

Ressaltamos a decisão proferida por esse juízo no evento 248:

[...]

TROPICAL PNEUS LTDA. (CNPJ nº 02.902.195/0001-90), PNEUS VIA NOBRE LTDA. (CNPJ nº 01.976.860/0001-28), JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 28.347.710/0001-01, KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 20.450.969/0001-71), SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.912.668/0001-30), SRS AGROPECUÁRIA LTDA. (CNPJ nº 13.593.869/0001-39 e SÉRGIO CARLOS FERREIRA (CPF nº 234.279.731-15 e CNPJ nº 45.378.267/0001-55), qualificados nos autos, todos integrantes de grupo econômico de fato, denominado “GRUPO TROPICAL”, formularam pedido de tutela de urgência incidental no evento 245, postulando para que a concessionária ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica à filial da recuperanda Pneus Via Nobre Ltda., situada

45 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0414887171120923 16498372





à Avenida Tenente Coronel Duarte, nº 1065, em Cuiabá/MT, sob o argumento de que foram surpreendidas com aviso de corte de energia elétrica em referida filial, motivado pelo não pagamento de faturas em atraso.

Sustentam que os débitos relacionados às faturas em atraso são anteriores ao pedido de recuperação judicial e, bem por isso, estão sujeitos aos seus efeitos, sendo vedada a suspensão de serviço de natureza essencial que impeça o exercício de suas atividades, sob pena de violação ao princípio da preservação da empresa e de sua função social.

Aduziram, também, que a medida utilizada pela concessionária para compeli-las ao pagamento dos débitos encerra indevida liquidação de créditos, na medida em que estão sujeitos às diretrizes deste feito recuperacional.

Juntaram documentos.

Relatei. **DECIDO.**

1 – DA TUTELA DE URGÊNCIA

Reza o art.300 do CPC:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso em tela, verifica-se a probabilidade do direito vindicado.

De fato, averiguo que os débitos de consumo de energia elétrica estão compreendidos nas faturas dos meses de janeiro/2022 e fevereiro/2022 (evento 245, docs. 1 e 2), verificando-se que a leitura do consumo no mês de fevereiro se deu em 11/02/2022.

46 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª

Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0414887711/2023 16:14:29
Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento





Com efeito, cuidam-se de débitos relativos a obrigações que são anteriores à propositura deste feito, cujo pagamento deverá observar as diretrizes estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, além de se originarem da prestação de serviço essencial, cuja interrupção poderá comprometer as atividades necessárias ao soerguimento das recuperandas.

Além disso, verifica-se que os débitos em questão venceram há mais de 90 (noventa) dias e, bem por isso, são considerados débitos pretéritos, o que também impede a interrupção no fornecimento de energia elétrica, consoante reiterado entendimento jurisprudencial no âmbito do e.TJGO.

A propósito:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA COBRANÇA DE DÉBITOS PRETÉRITOS. INADMISSIBILIDADE. HONORÁRIOS RECURSAIS INEXISTENTES. SENTENÇA CONFIRMADA. **1. É inadmissível a interrupção do fornecimento de energia elétrica por dívidas antigas, decorrente de possível irregularidade no medidor, e, ainda, mesmo as dívidas hodiernas, revela-se necessário a devida notificação prévia do titular da unidade consumidora, consoante a orientação emanada do colendo Superior Tribunal de Justiça. 2. Não obstante seja reconhecida a inadimplência do usuário, a suspensão desse serviço essencial, de energia elétrica, não pode ocorrer de maneira irrestrita e abrupta, devendo-se ponderar sobre eventual corte, em cada caso concreto que se apresenta. 3. Honorários recursais inexistentes, por ausência de arbitramento da verba sucumbencial desde a origem do feito, e, também, pela disposição contida na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5119577-38.2019.8.09.0051, Rel. Des(a). DESEMBARGADORA NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4ª Câmara Cível, julgado em 29/08/2022, Dje de 29/08/2022) (destaquei).**

O perigo da demora, por sua vez, decorre da própria iminência de corte no fornecimento de energia elétrica e conseqüente risco de interrupção das atividades exercidas pelas recuperandas.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 021488872 - 041488872





Assim, **concedo** a tutela de urgência para determinar que a ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica à filial da recuperanda Pneus Via Nobre Ltda., situada à Avenida Tenente Coronel Duarte, nº 1065, em Cuiaba/MT, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, limitada a R\$ 50.000,00, salvo necessidade de nova majoração e sem prejuízo da apuração de eventual conduta que implique em desobediência.

Atribuo força de ofício a esta decisão, para que possa ser apresentada diretamente à ENERGISA, pelas recuperandas, por seus representantes legais e/ou advogados,

Quanto ao mais, cumpra-se, no que couber, a decisão anteriormente proferida.

I.

[...]

No evento 271 a cessionária RANGE CAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL postulou a declaração de nulidade do edital de convocação para a AGC (evento 271), sob o argumento de que ele não foi disponibilizado no sítio eletrônico do administrador judicial.

No evento 272, houve decisão proferida por esse juízo, indeferindo o pedido:

[...]

Do Pedido de Voz e Voto na Assembléia Geral de Credores (AGC)

O pedido de participação ativa nas deliberações e direito à voto postulado pelo FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS NP (evento 262) deve ser

48 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 03204077136
03204077136 - 03204077136 - 03204077136 - 03204077136 - 03204077136





deferido, uma vez que o crédito do referido credor se acha devidamente a expresse na relação constante do edital inaugural deste feito, elaborada em conformidade com o rol de credores consolidado em relação à recuperanda Via Nobre, trazido com a exordial (evento 1, arquivo: doc.06_relacao_credoresvian...).

A propósito, estabelece o art. 39 da Lei nº 11.101/05:

Art. 39. Terão direito a voto na assembléia-geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, § 2º, desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do caput, 99, inciso III do caput, ou 105, inciso II do caput, desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembléia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei. (destaquei).

Por isso, defiro o pedido, para assegurar o direito de voz e voto pela FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS NP na Assembleia Geral de Credores (AGC), que se realizará nos dias 22 e 28 de setembro de 2022.

Dê-se ciência imediata ao Administrador Judicial, para inclusão do nome da credora e respectivo crédito na relação de credores, especificamente para fins de participação na AGC.

Do Pedido de Nulidade do Edital (AGC)

RANGE CAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL, na qualidade de cessionária do crédito outrora titularizado por INJETRONIC TECNOLOGIA DIESEL EIRELL, postulou pela declaração de nulidade do edital de convocação para a AGC (evento 271), sob o argumento de que ele não foi disponibilizado no sítio eletrônico do administrador judicial.

O pedido deve ser indeferido.

49 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 02149-8872 - Goiânia - GO

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0320407136

0320407136
0320407136

0320407136
0320407136

0320407136
0320407136

0320407136
0320407136

0320407136
0320407136

0320407136
0320407136

0320407136
0320407136





Sequer é necessário adentrar à questão da publicação ou não do edital, porque o princípio da *pas de nulitte sans grief* vigora no campo das nulidades procedimentais.

Em vista disso, verifica-se que a parte credora não arguiu e tampouco comprovou qualquer prejuízo diante da alegada falta de disponibilização do edital de convocação da AGC, no *síze* da administração judicial.

Também não se pode inferir a falta de ciência da referida credora a respeito dos atos praticados nesta recuperação judicial.

Ao revés, inclusive, depreende-se o seu inequívoco conhecimento de que o Grupo Tropical já se encontrava em recuperação no momento da cessão de crédito, formalizada no dia 13/04/2022, posto que o respectivo instrumento faz expressa menção a isto.

Ademais, formalizada a cessão de crédito em 13/04/2022, somente agora compareceu aos autos, em data próxima à AGC, para alegar nulidade de procedimento, inclusive, não comprovada de modo conducente.

Os documentos juntados pela referida credora não exprimem com clareza a ausência de publicação do edital no sítio eletrônico do administrador, não reproduzindo toda a integralidade das páginas acessadas pelos *links* do respectivo *website*, uma vez que estão "cortadas".

Por fim, vê-se que o alegado contraste com a própria informação dada pelo administrador judicial, de que disponibilizou o edital em seu sítio eletrônico (evento 244).

Por tais razões, **rejeito** a nulidade ventilada no evento 271.

Das Demais Deliberações

Defiro o pedido de desentranhamento (evento 269), mediante o bloqueio das petições dos eventos 260 e 261, junto ao Projudi, o que fica desde já determinado à escrituração.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0320407136
0320407136





Os pedidos de habilitação e impugnação de crédito (eventos 265, 266 e 270) devem ser propostos perante a Administração Judicial no prazo legal estabelecido ou perante esse juízo por meio de incidente, nos termos do artigo 7º, §§1º e 2º e artigo 8º, todos da Lei nº 11.101/2005. Desta forma, **determino** o bloqueio das referidas petições, com a intimação do respectivo credor para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos dos dispositivos indicados.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]

Posteriormente, por meio da decisão de evento 285, houve a reconsideração pelo juízo, pelo qual foi deferido o pedido e concedido o direito de voz e voto ao FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS NP na Assembleia Geral de Credores (AGC):

[...]

Do Pedido de Reconsideração (evento 282)

Após a decisão de evento 272 o Administrador Judicial apresentou manifestação e requerimento a respeito do deferimento do pedido, para assegurar o direito de voz e voto, ao FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS NP na Assembleia Geral de Credores (AGC), que se realizará nos dias 22 e 28 de setembro de 2022.

O referido auxiliar argumentou que o citado credor não está inscrito na 2ª Relação de Credores, visto que apenas tinha sido arrolado na 1ª Relação de Credores apresentada pelos devedores.

51 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 021.488.877 - 041488877

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 03204077136





Nesta situação, aduziu a respeito do art. 39 da Lei nº 11.101/2005, fundamentando que a hermenêutica normativa adotada é de interpretação sucessiva, ou seja, em não tendo sido preenchido uma condição específica para verificação do direito de voto na assembleia, adotar-se-á a condição seguinte.

Diante disso, requereu a reanálise da sobredita decisão proferida, especificamente com relação ao deferimento do pedido postulado de voz e voto do credor retromencionado.

De pronto, verifco que razão assiste ao alerta do Administrador Judicial, pois, observa-se que, efetivamente, o credor postulante não se encontra listado na 2ª Relação de Credores da recuperação em tela, que, inclusive, será a base para a realização das assembleias designadas.

Nesta situação, revendo o entendimento e a deliberação exarada, o artigo 39 da Lei nº 11.101/2005 prevê uma ordem sucessiva para indicar quais os credores terão direito a voto na assembleia: em primeiro, o quadro geral de credores, que se consubstancia no quadro consolidado previsto no artigo 18 da referida Lei, após o julgamento de todas as impugnações, que ainda não existe neste processo. Em segundo, e devido à ausência daquele, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, § 2º, da citada lei, que, ao que consta, está inserido no evento 190 dos autos.

Conforme lição do jurista Fábio Ulhoa Coelho, (...) Da Assembleia dos Credores podem participar os sujeitos aos efeitos da recuperação judicial que tenham sido admitidos ao processo. Em outros termos, dela não participam os credores não sujeitos e os não admitidos” (COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à nova Lei de Falências e de recuperação de empresas. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 100-101).

Com efeito, verifco que o credor postulante FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS NP não está arrolado na 2ª Relação de Credores, elaborada pelo Administrador Judicial, que será a base a ser utilizada para realização dos conclaves.

Nesta situação, em reanálise do pedido de evento 262, **revejo e reconsidero** a deliberação inserta na decisão de evento 272 para **INDEFERIR** o pedido do direito de voz e voto ao FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

52 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 021.414.8877 - em 021.414.8877

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0320407136





CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS NP na Assembleia Geral de Credores (AGC), que se realizará nos dias 22 e 28 de setembro de 2022.

Dos Embargos de Declaração (evento 282)

BANCO SAFRA S/A opôs Embargos Declaratórios em face da decisão do evento 272, arguindo, em suma, que este juízo não apreciou o seu pedido formulado ao evento 247, por meio do qual postulou o chamamento do feito à ordem, ante a falta de intimação da decisão proferida no evento 200.

Pois bem.

As características intrínsecas dos embargos de declaração estão delimitadas no artigo 1022 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, eliminar contradição ou aclarar obscuridade, nas decisões judiciais.

É cediço que não estando a decisão eivada de algum desses vícios, os embargos de declaração deverão ser rejeitados, sob pena de ofensa ao artigo 1022, do Diploma Processual Civil.

Desnecessário deliberar sobre a tempestividade dos embargos, pois verifica-se que realmente não houve intimação da parte recorrente sobre a decisão recorrida, o que, evidentemente, não fez correr a seu respeito o prazo recursal.

Dito isto, verifica-se que os embargos devem ser acolhidos, pois o *decisum* atacado realmente restou omissivo em relação ao pedido formulado no evento 247.

Assim, **acolho** os embargos declaratórios.

De modo a suprir a omissão, tem-se que o pedido postulado pelo recorrente deve ser acolhido em parte, pois depreende-se dos autos que este não foi intimado da decisão do evento 200, que rejeitou os embargos declaratórios outrora manejados.

53 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 04148871711/2023 16:14:30





Entretanto, vale destacar que o vício em questão é sanável e que o prejuízo processual pode ser afastado com a devida reabertura dos prazos da aludida decisão.

Ademais, verifica-se, também, que há necessidade de se proceder com as intimações das demais partes credoras habilitadas no feito, pois não estão sendo intimadas dos atos praticados.

Por fim, indefiro o pedido de redesignação da Assembleia Geral de Credores (AGC), por não vislumbrar prejuízo em potencial à embargante, especialmente por ter sido convocada por edital e dela ter ciência, além de inexistir arguição de nulidade pelos demais integrantes da relação processual.

Das Providências

Dê-se ciência imediata ao Administrador Judicial acerca dos termos desta decisão.

Determino a reabertura do prazo de manifestação do credor Banco Safra a respeito da decisão do evento 200, intimando-o adequadamente por seu(s) advogado(s)

Intimem-se os credores de todos os atos processuais.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]

No evento 365, as recuperandas formularam pedido de urgência incidental, postulando autorização judicial para alienar o imóvel registrado na matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó/GO.





No evento 371, houve decisão proferida por esse juízo, autorizando a alienação do imóvel registrado na matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó/GO, nos seguintes termos:

(...)

TROPICAL PNEUS LTDA. (CNPJ nº 02.902.195/0001-90), PNEUS VIA NOBRE LTDA. (CNPJ nº 01.976.860/0001-28), JBF – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 28.347.710/0001-01, KALENA – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 20.450.969/0001-71), SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.912.668/0001-30), SRS AGROPECUÁRIA LTDA. (CNPJ nº 13.593.869/0001-39 e SÉRGIO CARLOS FERREIRA (CPF nº 234.279.731-15 e CNPJ nº 45.378.267/0001-55), *qualificados nos autos, todos integrantes de grupo econômico de fato, denominado "GRUPO TROPICAL, formularam pedido de urgência incidental no evento 365, postulando expressa autorização judicial para alienar o imóvel registrado na matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó/GO.*

Aduziram que, como é de conhecimento, o instituto da Recuperação Judicial tem como objetivo viabilizar a superação da momentânea crise econômico-financeira vivenciada pela sociedade empresária, com o intuito precípua de manter a fonte produtora dos empregos dos trabalhadores e os interesses dos credores, assim, preservando a empresa e a sua função social.

Verberaram que a sociedade empresária em processo de reestruturação financeira necessita encontrar meios alternativos para alavancar o seu fluxo de caixa, garantindo, assim, a manutenção de caixa da empresa, bem como o adimplemento da folha de pagamento de seus funcionários e as suas obrigações ordinárias (tais como pagamento de impostos e de fornecedores) – principalmente na presente época, em que o Grupo Tropical necessita pagar o 13º salário de seus funcionários.

Citaram alguns dados da operação do Grupo Tropical, a título de informações essenciais para a apreciação da presente, quais sejam: que o Grupo Tropical possui como um dos meios de atuação a revenda de pneus, sendo certo que, para que pudesse exercer plenamente a sua atividade empresária antes do Pedido de Recuperação

55 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

02149887

0871712093

164938

em

1704

Conj.

1704

Trade Tower

1704

Conj.

1704

Trade Tower

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0320407136





Judicial, era necessário possuir um estoque de R\$40.000.000,00 – hoje, para que possa exercer suas atividades básicas necessita de estoque mínimo de R\$20.000.000,00; que grande parte da receita do Grupo Tropical deriva da revenda de pneus, consistindo em atividade essencial para a sua reestruturação, de modo que sem recursos financeiros para aquisição de novos pneus, tal atividade fica prejudicada; que dentre inúmeras despesas fixas obrigatórias é possível destacar um custo mensal de alugueres, o que atinge a quantia de R\$561.660,825, apenas para manter as lojas abertas; e que os valores despendidos pelo Grupo Tropical para adimplemento da folha de pagamento dos funcionários nos últimos 7 (sete) meses, sem considerar os benefícios salariais e impostos, alcança a monta de R\$1.173.837,046.

Apontaram que o próprio Administrador Judicial, por meio do seu último Relatório Mensal de Atividades, constatou a dificuldade econômico–financeira que o Grupo Tropical atravessa, transcrevendo trecho correlato.

Fundamentaram que diante da situação financeira atravessada pelo Grupo Tropical, as Recuperandas, ao revisitarem o seu business plan, identificaram a existência de imóvel registrado na matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó/GO, que não é essencial para o desenvolvimento da atividade econômica e tampouco possui gravames/constrições averbadas na matrícula, gerando apenas custos – ou seja, a alienação do imóvel não impactará nas atividades desenvolvidas pelo Grupo Tropical e que, inclusive, já possui proposta para alienar o supramencionado imóvel pelo valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Frisaram que a alienação do imóvel é absolutamente necessária para o Grupo Tropical, visto que o resultado desta operação impactará positivamente na composição de caixa das Recuperandas e permitirá o adimplemento das obrigações ordinárias, mais precisamente, do 1º salário de seus funcionários.

Citaram que, conforme determina o art. 66, da Lei nº 11.101/05, para que o Grupo Tropical aliene bens e ativos, faz-se necessária a autorização deste Juízo, consignando que os valores auferidos pela venda do imóvel serão utilizados, exclusivamente, para alavancagem do seu fluxo de caixa, pagamento de folha de funcionários e adimplemento de obrigações ordinárias (decorrentes do exercício da atividade empresarial), cujos movimentos serão fiscalizadas pelo Administrador Judicial, compromisso este assumido e reforçado em seu pleito.

56 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 02148872

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 02148872





Mencionaram jurisprudência dos Tribunais Pátrios que admitem a alienação de ativos não essenciais para a sociedade em Recuperação Judicial com o intuito de manter o seu fluxo de caixa e adimplir as suas obrigações ordinárias.

Argumentaram que é inequívoco que este Juízo pode - e deve - autorizar a alienação do imóvel para a esmerita manutenção das atividades empresariais do Grupo Tropical, bem como para que se honre integralmente as obrigações ordinárias atinentes ao exercício de sua atividade (mais especificamente, o pagamento do 13º salário dos funcionários das Recuperandas).

Ao final, com fulcro nos arts. 47 e 66, ambos da Lei nº 11.101/05, requereram, em caráter de urgência, expressa autorização judicial deste Juízo para alienar o imóvel nos termos da proposta acima informada e comprometeram a informar nestes autos todos os valores envolvidos na alienação do bem, com os respectivos documentos probatórios, como forma de garantir a publicidade dos atos praticados pelo grupo empresarial aos seus credores e ao Administrador Judicial.

Por meio do despacho de evento 366 foi determinada a oitiva do Administrador Judicial.

As recuperandas complementaram seu pedido com a juntada de avaliação e certidão do registro de imóveis (evento 368).

O referido auxiliar acostou sua manifestação no evento 369, sendo que, após tecer suas considerações, concluiu no sentido de que "a alienação do imóvel rural indicado não oferece risco à continuidade das atividades das recuperandas, sendo que, indubitavelmente, reforçará o caixa e, inclusive, possibilitará o pagamento do 13º aos funcionários, conforme noticiado (...) não se vislumbra óbices à autorização da alienação do bem indicado no evento 365, nos termos pleiteados pelas recuperandas, para as finalidades indicadas, consoante os ditames da Lei nº 11.101/2005."

Relatei. DECIDO.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 03214887171/2023 1649338





Reza o art.300 do CPC:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso em tela, verifica-se a probabilidade do direito vindicado e o perigo de dano.

De fato, averiguo que o pedido de autorização para alienação do imóvel visando, além do incremento no fluxo de caixa, o pagamento de 13º salário aos funcionários, carece de pronta análise e deliberação, seja em razão da presença da fumaça do bom direito, consubstanciada em permissivo da própria Lei nº 11.101/2005, seja em razão do perigo da demora, em face do período para pagamento da citada gratificação natalina e da proximidade do recesso forense, o que dificultaria e até mesmo poderia prejudicar o objeto e a finalidade pretendidos.

Assim, demonstrada a necessidade de pronta deliberação, passo à análise do pleito específico em testilha.

Verifico que Lei nº 11.101/2005, ao regulamentar o procedimento aplicável à recuperação judicial, estabelece a alienação de bens como uma das medidas passíveis de serem adotadas pela pessoa jurídica recuperanda para viabilizar sua recuperação.

Eis a redação da disposição normativa em referência:

"Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

(...)

XI - venda parcial dos bens."

58 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

02149887

1649-388

em

02149887

em

02149887

em

02149887

em

02149887

em

02149887

em

02149887

em

02149887

em

02149887

em

02149887

em

02149887

em

02149887

em

02149887

em

02149887

em

02149887

em

02149887

em

02149887

em

02149887

em

02149887

em

02149887

em

02149887

em

02149887

em

02149887

em

02149887

em

02149887

em

02149887

em

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 02149887





No caso em questão, o pedido encontra amparo na norma contida no artigo. 66, da Lei nº 11.101/2005, o qual preconiza:

"Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial."

Na presente situação, em congruência com o mencionado preceptivo legal, constata-se a evidente utilidade da alienação do bem referido no pedido em questão, porquanto, além de a alienação implicar na obtenção de ativos que contribuem para o incremento do fluxo de caixa, servirão para pagamento do 13º salário aos funcionários, conforme mencionado pelo Administrador Judicial (evento 369) que, sob esse prisma, assim se manifesta e cujos termos também adoto como razão de decidir:

[...]

6. Assim, em atendimento à pronta análise requestada por esse juízo e em análise aos documentos, informações e fundamentos apresentados, verifica-se que a alienação do imóvel rural em questão não é capaz de descaracterizar a atividade empresarial desenvolvida, não oferecendo risco à continuidade das atividades das Recuperandas, uma vez que, segundo consta, não se trata de bem utilizado em suas atividades empresariais urbanas (comercialização de pneus e serviços), bem como não possui nenhuma constrição, seja para garantia prévia de créditos ou advinda de medidas judiciais executivas.

7. Ademais, o artigo 66 da Lei 11.101/2005 permite a venda de ativos da empresa em recuperação judicial mediante autorização judicial, conforme se vê abaixo:

"Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial."

59 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 021.988.887

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 021.988.887





8. Numa interpretação literal e teleológica do dispositivo acima, observa-se que a lei regente não vedou ou proibiu a empresa em recuperação judicial a realização da venda de seus ativos, apenas cuidou de exigir autorização prévia do juízo da recuperação, justamente para que seja observada e analisada a motivação da referida alienação.
9. Acresça-se, ainda, que o dispositivo legal possibilitou a deliberação judicial após ouvido o Comitê de Credores, contudo, não há o referido órgão constituído neste processo, razão pela qual resta prejudicada tal exigência.
10. Também não há como averiguar a exceção de prévia autorização no Plano de Recuperação Judicial, uma vez que ainda não houve a deliberação da Assembleia Geral de Credores que, embora instalada, foi adiada por decisão dos credores, com data de retomada em 30/01/2023.
11. E na situação em tela, levando-se em consideração os fundamentos, informações e documentos apresentados pelas recuperandas, tanto em seu aspecto de veracidade formal, quanto à materialidade na manifestação inequívoca e subjetiva do pleito, verifica-se que a pretensão de incremento financeiro no fluxo de caixa, visando levantamento de numerário para o desenvolvimento das atividades, inclusive o pagamento de 13º aos funcionários, são, a priori, suficientes para sustentar a autorização pretendida.
12. Acresça-se, ainda, o fato de que qualquer incremento financeiro nas atividades da recuperandas, seja por meio de investimentos externos ou mediante a alienação de seu patrimônio, com autorização judicial, contribui não apenas para a superação da situação de sua crise econômico-financeira, mas na manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores, resultando, no claro atendimento ao interesses dos credores, visando a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, na mens legis insculpida no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, resultando, inclusive, na potencialização da possibilidade de futuro cumprimento de seu Plano de Recuperação Judicial, caso seja aprovado.





13. De outro norte, conforme já declarado e compromissado pelas recuperandas, os valores advindos da alienação deverão ser documentalmente comprovados, bem como a destinação dos mesmos, visando a ampla publicidade aos credores.

[...]

15. Portanto, constatamos que a alienação do imóvel rural indicado não oferece risco à continuidade das atividades das recuperandas, sendo que, indubitavelmente, reforçará o caixa e, inclusive, possibilitará o pagamento do 13º aos funcionários, conforme noticiado.

16. Por fim, não se vislumbra óbices à autorização da alienação do bem indicado no evento 365, nos termos pleiteados pelas recuperandas, para as finalidades indicadas, consoante os ditames da Lei nº 11.101/2005.

[...]

Verifico que, de fato, os valores e condições ofertados são notoriamente condizentes, tendo em vista a avaliação de mercado apresentada.

Vejo também que o pedido das recuperandas pretende uma alienação na modalidade de venda direta, nos termos de proposta apresentada.

Como registrado acima, não pairam dúvidas a respeito da possibilidade, viabilidade e legalidade da venda do imóvel, restando, portanto, averiguar e deliberar sobre a modalidade de alienação pretendida pelas recuperandas, qual seja, por meio de venda direta.

A Lei nº 11.101/2005 assim prevê a respeito da forma de alienação, pleiteada pelas recuperandas:

“Art. 144. Havendo motivos justificados, o juiz poderá autorizar, mediante requerimento fundamentado do administrador judicial ou do Comitê, modalidades de alienação judicial diversas das previstas no art. 142 desta Lei.”

61 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 021488871711/2023 16:48:38





Relativamente à espécie em questão, nominada de “venda extraordinária”, o doutrinador Fábio Ulhoa Coelho, expõe os princípios básicos e discorre sobre a simplicidade e objetividade do seu respectivo procedimento, a saber:

“Em duas hipóteses cabe a venda extraordinária: decisão judicial (art. 144) ou elevado grau de consenso na Assembleia dos Credores (art. 145). Por decisão judicial, realiza-se a venda de forma extraordinária se o administrador judicial o solicitar, em petição que esclarece como pretende proceder e a devida justificação. Imagine que o administrador judicial encontrou alguém interessado em adquirir integralmente a empresa explorada pelo falido com a assunção da totalidade do passivo, mediante o pagamento dos créditos extracursais do processo de falência. É, sem dúvida, o melhor negócio para todos os credores (eventualmente só os sócios da sociedade falida poderiam ter alguma objeção a essa solução, mas a lei não prevê a manifestação deles). Apresentada pelo administrador judicial proposta de realização extraordinária do ativo, o juiz poderá autorizá-la se convencido de sua pertinência e justiça. Poderá, também, indeferi-la, hipótese em que a realização do ativo terá se curso ordinário. (...) A venda extraordinária de bens processa-se por decisão do juiz ou por elevado grau de consenso na Assembleia dos Credores. A primeira hipótese baseia-se no art. 144. Por elevado grau de consenso na Assembleia, a venda extraordinária se realiza quando aprovada por credores que representam pelo menos 2/3 dos créditos titularizados pelos credores presentes. A proposta de venda extraordinária, nesse caso, parte normalmente de credor ou grupo de credores ou mesmo de terceiros interessados (como o administrador judicial tem legitimidade para requerer diretamente ao juiz a aprovação de modalidade de venda não circunscrita aos balizamentos legais, é improvável que ele se valha do caminho da construção do consenso entre os credores, bastante mais complexo). De qualquer modo, parta de onde partir a proposta, se tiver sido alcançado em Assembleia esse grande nível de consenso sobre como realizar o ativo do falido, caberá ao juiz unicamente homologar a decisão e ao administrador judicial obediente executá-la. Ademais, sempre que alguém propuser à Assembleia uma forma alternativa de realização do ativo (credor ou terceiro interessado), e não for a matéria aprovada por 2/3 dos créditos titularizados pelos credores presentes, prevê a lei que o juiz pode decidir adotá-la, ouvido o administrador judicial e o Comitê, se em funcionamento. Desse modo, se, por exemplo, uma pessoa se apresenta aos credores com uma proposta de aquisição de empresa falida, mas não se constrói em torno dela o elevado grau de consenso exigido pela lei, o juiz pode, apreciando-a, considerá-la uma interessante alternativa de realização do ativo. Nesse caso, levando em conta as ponderações do administrador judicial e, se houver, do comitê, o juiz pode determinar que a alienação se proceda

62 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 021488872





nos termos da proposta daquele terceiro interessado.” (In, “Comentários à nova Lei de Falências e de recuperação de empresas”, p. 362 e 375/378. — São Paulo : Saraiva, 2005).

Ainda sobre o tema, vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO FALIMENTAR. RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA. REALIZAÇÃO DE ATIVO POR DECISÃO JUDICIAL. TEMPESTIVIDADE RECURSAL ATESTADA. ALEGAÇÃO DE PRECLUSÃO LÓGICA E TEMPORAL AFASTADA. ALIENAÇÃO DOS BENS DA MASSA FALIDA NA MODALIDADE DE “VENDA EXTRAORDINÁRIA”. REGULARIDADE. IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA AVALIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO SINGULAR MANTIDA INALTERADA. 1 – Ante a tempestividade do agravo de instrumento em tela, não há que se cogitar qualquer destempero na respectiva interposição. 2 – A alegação de preclusão lógica deve ser afastada porque a petição atravessada nos autos originários pelos advogados da agravante guarda pertinência tão-somente aos exclusivos interesses dos profissionais da advocacia (levantamento dos seus respectivos honorários), o que não caracteriza ausência de interesse recursal decorrente da aceitação tácita da agravante quanto ao objeto do agravo interposto. 3 – Não subsiste o argumento quanto à preclusão temporal, uma vez que, diante da inexistência de impugnação direta da agravante ainda no âmbito do primeiro grau de jurisdição, não se pode concluir que a parte não tem direito de interpor o recurso cabível no presente caso. 4 – Não há como refutar que a alienação judicial dos ativos da massa falida na hipótese vertente seguiu a modalidade de “venda extraordinária”, prevista no art. 144, da Lei nº 11.101/2005, portanto, diversa das modalidades descritas no art. 142, do aludido diploma legal, impondo-se esclarecer que o fato de ter sido observada a venda “em bloco”, não conduz à necessidade de atrelá-la a qualquer das modalidades de “venda ordinária” (leilão, propostas fechadas e pregão). 5 – Na modalidade de “venda extraordinária” não se exige a observância das formalidades e parâmetros legais, mormente no tocante à necessidade de que seja antecedida por publicação de anúncio em jornal de ampla circulação, já que tal exigência refere-se exclusivamente às modalidades ordinárias (leilão, propostas fechadas e pregões), tal como expressamente disposto no § 1º, do art. 142, da Lei nº 11.101/2005, além do que o referido diploma legal não estabeleceu qualquer espécie de vedação de que a alienação “em bloco” (imóveis, benfeitorias, servidões, móveis, utensílios e maquinários) ocorra na modalidade de “venda extraordinária”. 6 – Quanto à avaliação dos ativos e do consequente valor da respectiva alienação judicial operada, não decorre dela qualquer incompatibilidade ou desacerto, uma vez

63 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

02148-8872 - 04148-8872

16-949-339

em

02148-8872 - 04148-8872

em

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE





que a avaliação sequer foi impugnada na primeira oportunidade pela empresa falida, encontrando-se, pois, acobertada pelo manto da preclusão. Contudo, ad argumentandum tantum, apresenta-se-me razoável o valor da venda em comento, o qual situou-se num montante acima de 60% (sessenta por cento) da avaliação quanto aos bens da massa falida. 7 – Portanto, tendo o administrador judicial apresentado seu requerimento para a realização dos ativos, diante da única proposta concreta e certa aviada no processamento originário, aliado ao fato de que não houve qualquer oposição dentre todos os credores habilitados no curso do aludido processo falimentar, além do parecer favorável do órgão ministerial de primeiro grau, não resta outro caminho senão a convalidação da autorização judicial de alienação dos ativos da massa falida em destaque, mediante a modalidade de “venda extraordinária”, ficando mantida, assim, incólume a decisão vergastada. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO A QUO MANTIDA IRRETOCADA.” (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 47867-80.2011.8.09.0000, Rel. DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO, 4A CAMARA CIVEL, julgado em 04/08/2011, Dje 885 de 19/08/2011)

Assim, tanto a legislação quanto a doutrina e jurisprudência pátrias permitem a alienação de bens de empresa em recuperação judicial por meio de venda direta, na modalidade “alienação extraordinária” desde que aquiescida pela Administração Judicial e, obviamente, demonstre vantagem para os credores.

Assim, no caso concreto, vejo que a alienação do imóvel rural em questão se enquadra no permissivo legal estampado, uma vez que trará benefícios aos credores por meio do incremento financeiro para a empresa em seu fluxo de caixa, visando seu soerguimento e “pagamento de 13º salário dos funcionários”.

Face ao exposto, DEFIRO o pedido constante nas petições de eventos 365 e 368 para o fim de autorizar a alienação do imóvel objeto da matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó/GO, mediante venda direta ao proponente, pelos valores e condições constantes na proposta anexada ao referido evento, sendo que a destinação dos valores auferidos com a referida venda deverá ser objeto de prestação de contas, na destinação estabelecida, consoante pleiteado no pedido supra, no prazo de até 30 (trinta) dias após a efetivação da alienação e, mensalmente, até o exaurimento do numerário levantado, com rigoroso acompanhamento do Administrador Judicial.





Intimem-se os credores, Ministério Público e Administração Judicial.

Providencie os atos necessários ao fiel cumprimento desta.

Atribuo força de ofício a esta decisão, para que possa ser apresentada diretamente aos Cartórios de Tabelionato e Registro de Imóveis ou quaisquer órgãos necessários, pelas recuperandas, por seus representantes legais e/ou advogados.

Por fim, sem prejuízo do imediato cumprimento da tutela de urgência, volvam-me conclusos para a apreciação dos demais pedidos pendentes.

I.

(...)

Com o objetivo de proceder ao rigoroso acompanhamento da destinação do numerário advindo da alienação do imóvel, conforme expressamente determinado por esse juízo, esta Administração Judicial cuidou de enviar o 11º Termo de Diligência solicitando informações e documentos:

65 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 03204077136






<p>Ao Ilmo. Sr. SÉRGIO CARLOS FERREIRA Representante do GRUPO TROPICAL (em recuperação judicial) Goiânia-GO</p> <p>ASSUNTO: 11º TERMO DE DILIGÊNCIA</p> <p>Prezados Senhores,</p> <p>No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 16 proferida nos autos nº 5110539-94.2022.8.09.0051, referente Recuperação Judicial do GRUPO TROPICAL, em trâmite na 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "q" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, REQUEIRO as informações abaixo elencadas.</p> <p>Por meio de decisão proferida no evento 371 do referido processo, foi deferido pedido desse grupo nos seguintes termos:</p> <p>Faço ao exposto DEFIRO o pedido constante nas petições de eventos 365 e 368 para o fim de autorizar a alienação do imóvel objeto da matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó/GO, mediante venda direta ao proponente, pelos valores e condições constantes na proposta anexada ao referido evento, sendo que a destinação dos valores auferidos com a referida venda deverá ser objeto de prestação de contas, na destinação estabelecida, consoante pleiteado no pedido supra, no</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br 1 de 3 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74864-120</p>	<p>prazo de até 30 (trinta) dias após a efetivação da alienação e, mensalmente, até o encerramento do numerário levantado, com rigoroso acompanhamento do Administrador Judicial.</p> <p>Dessa forma, no rigoroso acompanhamento expressamente determinado a este auxiliar, requiero o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Informações e documentos comprobatórios sobre a efetivação da alienação do imóvel objeto da matrícula nº 12.053, do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó/GO, dentre os quais: escritura, comprovante de recebimento, indicação da aplicação/utilização dos valores auferidos, etc.;2) Relatório detalhado, individualizado e específico dos lançamentos referente a utilização dos numerários recebidos em decorrência da alienação do imóvel (espécie de controle contas correntes, com saldo inicial, lançamento de saída e saldo atual), o qual <u>deverá ser remetido mensalmente, juntamente com a documentação contábil</u>; e3) Relação atualizada de todos os bens e direitos do ativo não circulante das empresas em recuperação judicial, com a indicação e demonstração dos respectivos registros contábeis. <p>Esclareço, por fim, que as informações e documentos ora requisitados deverão ser remetidos, impreterivelmente, até o dia 23.01.2023, para o e-mail cinco@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis.</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br 2 de 3 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74864-120</p>
--	---

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 03204077136 em 16/07/2023 16:14:32
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74864-120





 **CINCO[S]**
CONSULTORIA ORGANIZACIONAL E TREINAMENTO

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails [assessoria@cinco\[s\].com.br](mailto:assessoria@cinco[s].com.br) / [cinco\[s\]@stenius.com.br](mailto:cinco[s]@stenius.com.br).

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS 43891721153
Associação Brasileira de Instituições de Ensino Superior

CINCO[S] CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 - www.stenius.com.br - [cinco\[s\]@stenius.com.br](mailto:cinco[s]@stenius.com.br)
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

3 de 3

67 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - [cinco\[s\]@stenius.com.br](mailto:cinco[s]@stenius.com.br)

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0320407136 em 17/07/2023 16:14:32





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

ARAGOIÂNIA

Tabelionato de Notas e Proenhas de Títulos, Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Cartórios de Notas, Cartórios Naturais e de Interiores, Registro de Imóveis, Cartório Silvestre

BEL LIVERTINO SILVESTRE FERMANDES
MAGISTRADO E OFICIAL PÚBLICO

BEL APARECIDA SILVA CARNIERO FERNANDES
TABELÃO E OFICIAL SUBSTITUTA

BEL LIVERTINO SILVESTRE FERMANDES CARNIERO
ESCRIVÃO E SUBOFICIAL

Folha 452F Pág.: 57 Protocolo 7.867

Livro 090 - E

General do Cartório do Registro Imobiliário de Aragoiânia-GO. E, por achar assim contratado com o Outorgado Comprador, por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato e na verdade vendido tem o imóvel atrás descrito e caracterizado ao Outorgado Comprador, sem nenhuma reserva, ou restrição alguma. Pelo preço certo e ajustado de **R\$ 20.000,000** (Vinte milhões de reais), importância essa que do Outorgado Comprador confessa e declara já haver recebido em moeda corrente nacional da seguinte forma: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) através de Transferência Eletrônica, Disponível (TED) na conta corrente 17.420-3, agência 3299, Banco Sicob, de titularidade do Outorgado Vendedor, R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais) através do cheque de nº 001, e R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) através do cheque de nº 002, ambos da conta nº 9798-5, cooperativa 3333 Sicob - 756. O Outorgado Vendedor da plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazerem boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o processo, como se obrigam a responderem pela evicção de direito, pondo o Outorgado Comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dele Outorgado Comprador todos seus domínios, posses, direitos e ações na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula - CONSTITUTIVA. Assim o disse e dou fé. Pelo Outorgado Comprador me foi dito que a verdade acha contratado com a Outorgada Vendedora, sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de **R\$ 20.000,000** (vinte milhões de reais), nas condições acima e essa escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. O presente instrumento foi lavrado conforme Decisão - Mandado, expedido pela Drª Patricia Machado Carrijo, na data de 22/12/2022, sobre autos nº 5110539-94.2022.8.09.0051, da 2ª Vara Cível de Goiás-GO. Nos termos da decisão o Outorgado Vendedor fica ciente da prestação de contas referente a alienação conforme proposta apresentada junto ao processo, documentação devidamente apresentada para lavratura do presente instrumento, fica uma cópia arquivada nesta serventia. Pelas partes ainda me foi declarado que não são nem possuem vínculo com pessoa politicamente exposta. Assim o disse e dou fé. O Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) "Inter-Vivos", é de inteira responsabilidade do Outorgado comprador, será recolhido a estação arrecadadora competente, e apresentado no ato do registro imobiliário. E, em seguida, pelo Outorgado Comprador, me foram apresentados os comprovantes fiscais seguintes: a) Certidão negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural, com base na portaria conjunta RFB/PGFN n.1.751, 2/10/2014, datada de 23/12/2022, código 9266 EEB4.F52C.6A0F; b) - Certidão Negativa de Débitos Municipais do contribuinte emitida pela Prefeitura Municipal de Aragoiânia, sob o nº 09394-1, emitida em 23/12/2022, sob o código verificador: Tuayjnhqk77; c) - Certidões e Quitações para com as Fazendas Públicas e Autárquicas, previstas pelo artigo 1º, parágrafos 2º e 3º da Lei 7.433/85 de 18.12.85, regulamentada pelo Decreto nº 23.240/86, expedidas via Internet, com os caracteres essenciais seguintes: - Fazenda Pública Positiva com efeitos de Negativa - Datada

Folha 052V Pág.: 67

Livro 090 - E

de: 23/12/2022, com os códigos de controles sob o nº. 9904 BDB8.30E3.3B16; expedida com base na portaria Conjunta PGFN/RFB n.1.751, de 02/10/2014; d) - Fazenda Pública Estadual, com os caracteres essenciais seguintes: Datada de: 23/12/2022, e sob o nº. 35453425 e com o código validador de nº. 5555.589.488.564; e) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: Tribunal Superior do Trabalho: Datada de: 23/12/2022 sendo a Certidão de caracteres seguintes: 13.593.869/0001-39; f) - Certidão de Propriedade e Negativa de Ônus da Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias; g) - Certificado que este Cartório consultou a Central de indisponibilidade de bens, no site www.indisponibilidade.org.br, cumprindo o disposto no artigo 14 do Provimento de nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e verificou que há ordens de indisponibilidade decretadas atingindo os bens da Outorgante, conforme se infere do Relatório de Consulta de Indisponibilidade gerado em data de 23/12/2022, às 17:31:40 com os Códigos HASH seguintes: 011b97c4ceac5682d417de03c86d5889999c8b26, RESULTADO POSITIVO, nos termos do art. 14, parágrafo 1º do Provimento 39/2014 do CNJ, a comunicação de indisponibilidade não impede a lavratura de escritura pública de compra e venda, sendo as partes expressamente comunicadas da existência da indisponibilidade e que poderá ter como consequências a impossibilidade de registro junto ao Registro de Imóveis. Documentos estes que, serão juntados ao traslado que se expedirá da presente. Do que dou fé. Certifico ainda mais que a Aquirente na pessoa e voz de seu representante legal dispensou a apresentação de certidões de feitos ajustados, após ser esclarecido pelo Tabelão sobre sua importância para a segurança da negociação entabulada", (conforme o artigo 631, XII da CAN), ficando assim estas Notas Isenta, de qualquer responsabilidade Civil e Criminal. Do que dou fé. Documentos estes que, serão juntados ao traslado que se expedirá da presente. DAS AVERBAÇÕES GERAIS: Pelo(s) outorgante(s), e, pelo(s) outorgado(s) foi me dito que autorizam o Oficial Registrador da Serventia de Registro de Imóveis, a proceder todas e quaisquer averbações que se fizerem necessárias para, posteriormente, efetuar o registro da presente escritura Pública de Compra e venda, concomitante vigor os arts. 167, inciso II, art. 213 e art. 1.245 do Código Civil Brasileiro em vigor. DAS EFICÁCIA DA PRESENTE ESCRITURA PÚBLICA PERANTE TERCEIROS: O(s) outorgante(s), e, o(s) outorgado(s) foram caracterizados de que a presente Escritura Pública só produzirá efeitos constitutivos após o seu registro na Serventia de Registro de Imóveis, consoante dispõe o art. 1.245 do Código Civil em vigor. Do que dou fé. Assim o disse e dou fé. - Foi preenchida a Declaração Sobre Operação Imobiliária (DOI) que, será apresentada em meio magnético à Secretaria da Receita Federal em relação conjunta e no prazo estabelecido nos termos do artigo 8º, da Lei 10.462/02. E, a partir das partes, redigi, fiz digitar e imprimir esta escritura, a qual feita e lida sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam-na. Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei 10.406 de 10.01.2002. De tudo dou fé. Eu Livertino Silvestre Fernandes, Tabelão de Notas Vitálico, a redigi, fiz digitar, cometer, subscrevo. Dou fé e assino em público e raso e com as partes. Em testemunho da verdade. Taxa Judiciária: R\$50.100,26; Emolumentos: R\$5.134,28; Fundos Estaduais: R\$106.101,05; ISSQN: R\$ 286,71. Aragoiânia, 23 de dezembro de 2022.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0320407136
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em - Aragoiânia, Goiás, 74206-900





DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
30/11/2022		SALDO ANTERIOR	0,00C
30/11/2022		SALDO DO CÍRCULO JUDICIAL ANTERIOR	33,169,68C
01/12/2022	00256128	SALDO DO DIA	0,00C
01/12/2022	00256128	DEB. EMPRÉSTIMO	2.491,88D
01/12/2022	00256128	DEB. EMPRÉSTIMO	4.244,14D
01/12/2022	00256128	ESTORNO DEB. EMPRÉSTIMO	2.491,88C
01/12/2022	00256128	ESTORNO DEB. EMPRÉSTIMO	4.244,14C
02/12/2022	00256128	SALDO DO DIA	2.483,08D
02/12/2022	00256128	DEB. EMPRÉSTIMO	2.395,52D
02/12/2022	00256128	DEB. EMPRÉSTIMO	4.247,10D
02/12/2022	00256128	ESTORNO DEB. EMPRÉSTIMO	2.483,08C
02/12/2022	00256128	ESTORNO DEB. EMPRÉSTIMO	2.395,52C
02/12/2022	00256128	ESTORNO DEB. EMPRÉSTIMO	4.247,10C
05/12/2022	00256128	SALDO DO DIA	2.468,60D
05/12/2022	00256128	DEB. EMPRÉSTIMO	2.399,03D
05/12/2022	00256128	DEB. EMPRÉSTIMO	4.251,73D
05/12/2022	00256128	ESTORNO DEB. EMPRÉSTIMO	2.468,60C
05/12/2022	00256128	ESTORNO DEB. EMPRÉSTIMO	2.399,03C
05/12/2022	00256128	ESTORNO DEB. EMPRÉSTIMO	4.251,73C
06/12/2022	00256128	SALDO DO DIA	2.400,00D
06/12/2022	00256128	DEB. EMPRÉSTIMO	2.400,00D
06/12/2022	00256128	DEB. EMPRÉSTIMO	4.254,70D
06/12/2022	00256128	ESTORNO DEB. EMPRÉSTIMO	2.400,00C
06/12/2022	00256128	ESTORNO DEB. EMPRÉSTIMO	4.254,70C
07/12/2022	00256128	SALDO DO DIA	2.469,00D
07/12/2022	00256128	DEB. EMPRÉSTIMO	2.401,37D
07/12/2022	00256128	DEB. EMPRÉSTIMO	4.257,67D
07/12/2022	00256128	ESTORNO DEB. EMPRÉSTIMO	2.469,00C
07/12/2022	00256128	ESTORNO DEB. EMPRÉSTIMO	4.257,67C
08/12/2022	00256128	SALDO DO DIA	2.400,00D
08/12/2022	00256128	DEB. EMPRÉSTIMO	2.402,54D
08/12/2022	00256128	DEB. EMPRÉSTIMO	4.261,64D
08/12/2022	00256128	ESTORNO DEB. EMPRÉSTIMO	2.400,00C
08/12/2022	00256128	ESTORNO DEB. EMPRÉSTIMO	4.261,64C
09/12/2022	00256128	SALDO DO DIA	0,00D
09/12/2022	00256128	DEB. EMPRÉSTIMO	2.403,71D
09/12/2022	00256128	DEB. EMPRÉSTIMO	4.263,61D
09/12/2022	00256128	ESTORNO DEB. EMPRÉSTIMO	2.403,71C
09/12/2022	00256128	ESTORNO DEB. EMPRÉSTIMO	4.263,61C
19/12/2022	00256128	SALDO DO DIA	0,00D
19/12/2022	00256128	DEB. EMPRÉSTIMO	2.407,22D
19/12/2022	00256128	DEB. EMPRÉSTIMO	4.268,24D
19/12/2022	00256128	ESTORNO DEB. EMPRÉSTIMO	2.407,22C
19/12/2022	00256128	ESTORNO DEB. EMPRÉSTIMO	4.268,24C

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
12/12/2022	00256128	ESTORNO DEB. EMPRÉSTIMO	4.268,24C
13/12/2022	00256128	SALDO DO DIA	0,00D
13/12/2022	00256128	DEB. EMPRÉSTIMO	2.506,29D
13/12/2022	00256128	DEB. EMPRÉSTIMO	4.271,21D
13/12/2022	00256128	ESTORNO DEB. EMPRÉSTIMO	2.506,29C
13/12/2022	00256128	ESTORNO DEB. EMPRÉSTIMO	4.271,21C
14/12/2022	00256128	SALDO DO DIA	0,00D
14/12/2022	00256128	DEB. EMPRÉSTIMO	2.507,48D
14/12/2022	00256128	DEB. EMPRÉSTIMO	4.274,19D
14/12/2022	00256128	ESTORNO DEB. EMPRÉSTIMO	2.507,48C
14/12/2022	00256128	ESTORNO DEB. EMPRÉSTIMO	4.274,19C
15/12/2022	00256128	SALDO DO DIA	2.508,69D
15/12/2022	00256128	DEB. EMPRÉSTIMO	2.410,73D
15/12/2022	00256128	DEB. EMPRÉSTIMO	4.277,16D
15/12/2022	00256128	ESTORNO DEB. EMPRÉSTIMO	2.508,69C
15/12/2022	00256128	ESTORNO DEB. EMPRÉSTIMO	4.277,16C
16/12/2022	00256128	SALDO DO DIA	2.411,90D
16/12/2022	00256128	DEB. EMPRÉSTIMO	2.411,90D
16/12/2022	00256128	DEB. EMPRÉSTIMO	4.280,14D
16/12/2022	00256128	ESTORNO DEB. EMPRÉSTIMO	2.411,90C
16/12/2022	00256128	ESTORNO DEB. EMPRÉSTIMO	4.280,14C
19/12/2022	00256128	SALDO DO DIA	2.413,41C
19/12/2022	00256128	DEB. EMPRÉSTIMO	2.413,41C
19/12/2022	00256128	DEB. EMPRÉSTIMO	4.284,77D
19/12/2022	00256128	ESTORNO DEB. EMPRÉSTIMO	2.413,41C
19/12/2022	00256128	ESTORNO DEB. EMPRÉSTIMO	4.284,77C
20/12/2022	00256128	SALDO DO DIA	0,00D
20/12/2022	00256128	DEB. EMPRÉSTIMO	2.514,69D
20/12/2022	00256128	DEB. EMPRÉSTIMO	4.287,75D
20/12/2022	00256128	ESTORNO DEB. EMPRÉSTIMO	2.514,69C
20/12/2022	00256128	ESTORNO DEB. EMPRÉSTIMO	4.287,75C
21/12/2022	00256128	SALDO DO DIA	2.515,89D
21/12/2022	00256128	DEB. EMPRÉSTIMO	2.515,89D
21/12/2022	00256128	DEB. EMPRÉSTIMO	4.290,73D
21/12/2022	00256128	ESTORNO DEB. EMPRÉSTIMO	2.515,89C
21/12/2022	00256128	ESTORNO DEB. EMPRÉSTIMO	4.290,73C
21/12/2022	00256128	SALDO DO DIA	0,00D
21/12/2022	00256128	DEB. EMPRÉSTIMO	2.517,95D
21/12/2022	00256128	DEB. EMPRÉSTIMO	4.293,70D
21/12/2022	00256128	ESTORNO DEB. EMPRÉSTIMO	2.517,95C
21/12/2022	00256128	ESTORNO DEB. EMPRÉSTIMO	4.293,70C
23/12/2022	00256128	SALDO DO DIA	2.517,95C
23/12/2022	00256128	DEB. EMPRÉSTIMO	2.517,95C
23/12/2022	00256128	DEB. EMPRÉSTIMO	4.296,69D
23/12/2022	00256128	ESTORNO DEB. EMPRÉSTIMO	2.517,95C
23/12/2022	00256128	ESTORNO DEB. EMPRÉSTIMO	4.296,69C

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
12/12/2022	00256128	ESTORNO DEB. EMPRÉSTIMO	2.505,09C
12/12/2022	00256128	ESTORNO DEB. EMPRÉSTIMO	4.267,22C
12/12/2022	00256128	ESTORNO DEB. EMPRÉSTIMO	2.505,09C
12/12/2022	00256128	ESTORNO DEB. EMPRÉSTIMO	4.267,22C

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
 GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 02148871/12/0923 16:14:33
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 1704 - em 1704 - em 1704





Data	Descrição	Nº Documento	Movimentos (R\$)		Saldo (R\$)
			Créditos	Débitos	
	PKX RECEBIDO		50,00		50,00
	FELIXE DIAS FRANCO 01981		70,00		120,00
	PKX RECEBIDO BELLE LUZAS MFFA		7,15		127,15
	B DEP CHEQUE CAIXA	115844		94,00	33,15
	B DEP CHEQUE CAIXA	115902		7,442,00	-7,110,45
	PKX RECEBIDO		50,00		-6,610,30
	PKX RECEBIDO EMPLOY CENTER		50,00		-6,110,30
	BOTINAS SOUSA CAMPOS LTDA				-6,110,30
	Jose Pedro Duarte Hubner		16,000		-4,510,30
	PKX RECEBIDO AGRIFORT		18,880,00		14,369,70
	PKX RECEBIDO LUCAS VIEIRA		1,500,00		15,869,70
	PKX RECEBIDO LUCAS VIEIRA		1,620,00		17,489,70
	PKX RECEBIDO DAD PAULO DE MORAES		585,25		18,075,00
	PKX RECEBIDO DP TIT	91181	1,300,00		19,375,00
	PKX RECEBIDO Samel Costa de Silva		1,780,00		21,155,00
	PKX RECEBIDO LENDIRO LIMA PINHEIRO		1,500,00		22,655,00
	PKX RECEBIDO		348,52		23,003,52
	ALVARO COMERCIO PNEUS LTDA		270,00		23,273,52
	PKX RECEBIDO DOS SANTOS BA		116,37		23,389,89
	PKX RECEBIDO HARRI POCHEDT		2,586,00		25,975,89
	EDLON FERNANDES PEREIRA		1,300,00		27,275,89
	B DEP CHEQUE TERMINAL	824603		3,385,00	23,890,89
	PKX RECEBIDO		22,800,00		46,690,89
	TALISSON APALUJO DOMINGOS		4,700,00		51,390,89
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES		16,600		67,990,89
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES		2,000		69,990,89
	TAR LIO COB COM RES VIX PAFGOR	188566		6,000	63,990,89
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	61,990,89
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	55,990,89
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	53,990,89
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	47,990,89
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	45,990,89
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	39,990,89
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	37,990,89
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	31,990,89
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	29,990,89
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	23,990,89
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	21,990,89
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	15,990,89
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	13,990,89
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	7,990,89
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	5,990,89
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-1,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-3,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-9,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-11,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-17,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-19,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-25,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-27,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-33,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-35,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-41,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-43,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-49,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-51,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-57,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-59,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-65,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-67,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-73,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-75,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-81,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-83,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-89,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-91,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-97,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-99,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-105,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-107,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-113,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-115,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-121,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-123,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-129,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-131,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-137,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-139,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-145,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-147,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-153,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-155,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-161,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-163,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-169,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-171,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-177,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-179,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-185,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-187,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-193,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-195,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-201,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-203,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-209,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-211,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-217,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-219,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-225,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-227,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-233,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-235,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-241,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-243,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-249,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-251,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-257,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-259,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-265,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-267,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-273,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-275,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-281,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-283,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-289,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-291,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-297,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-299,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-305,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-307,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-313,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-315,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-321,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-323,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-329,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-331,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-337,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-339,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-345,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-347,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-353,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-355,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-361,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-363,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-369,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-371,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-377,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-379,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-385,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-387,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-393,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-395,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-401,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-403,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-409,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-411,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-417,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-419,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-425,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-427,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-433,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-435,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-441,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-443,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-449,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-451,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-457,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-459,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-465,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-467,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-473,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		2,000	-475,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES	188566		6,000	-481,000,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO AUGUSTO MORAES				



Extrato Consolidado Inteligente
 dezembro/2022

Data	Descrição	Nº Documento	Movimentações (R\$)		Saldo (R\$)
			Créditos	Débitos	
	TEO RECEBIDA 098848190079	-	380,00		380,00
	PKX RECEBIDO JOAO MARCO VAZ VIEIRA	-	1.720,00		2.100,00
	PKX RECEBIDO FERNANDES DOS SANTOS	-	2.280,00		4.380,00
	B REP CHEQUE TERMINAL	025002		4.382,00	0,00
	PKX RECEBIDO FORTES DE CON	-	5.650,00		5.650,00
	FLAVIO GIOVANNI CAPRE RI	-	40,00		5.690,00
	PKX RECEBIDO ALIANA GONCALVES DE SOUZA	-	15,00		5.705,00
	PKX RECEBIDO DRE FABRICIUS	-	150,00		5.855,00
	PKX RECEBIDO CLAUDIMIR SCHWEING	-	14.815,00		20.670,00
	PKX RECEBIDO ANTONIO CAMPOS	-	116,00		20.786,00
	TEO RECEBIDA 59704510007912	-	4.533,34		25.319,34
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		25.599,34
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		25.879,34
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		26.159,34
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		26.439,34
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		26.719,34
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		27.000,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		27.280,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		27.560,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		27.840,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		28.120,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		28.400,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		28.680,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		28.960,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		29.240,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		29.520,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		29.800,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		30.080,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		30.360,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		30.640,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		30.920,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		31.200,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		31.480,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		31.760,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		32.040,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		32.320,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		32.600,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		32.880,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		33.160,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		33.440,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		33.720,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		34.000,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		34.280,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		34.560,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		34.840,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		35.120,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		35.400,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		35.680,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		35.960,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		36.240,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		36.520,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		36.800,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		37.080,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		37.360,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		37.640,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		37.920,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		38.200,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		38.480,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		38.760,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		39.040,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		39.320,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		39.600,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		39.880,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		40.160,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		40.440,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		40.720,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		41.000,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		41.280,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		41.560,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		41.840,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		42.120,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		42.400,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		42.680,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		42.960,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		43.240,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		43.520,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		43.800,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		44.080,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		44.360,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		44.640,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		44.920,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		45.200,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		45.480,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		45.760,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		46.040,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		46.320,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		46.600,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		46.880,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		47.160,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		47.440,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		47.720,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		48.000,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		48.280,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		48.560,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		48.840,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		49.120,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		49.400,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		49.680,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		49.960,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		50.240,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		50.520,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		50.800,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		51.080,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		51.360,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		51.640,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		51.920,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		52.200,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		52.480,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		52.760,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		53.040,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		53.320,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		53.600,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		53.880,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		54.160,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		54.440,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		54.720,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	280,00		55.000,00

Extrato Consolidado Inteligente
 dezembro/2022

Data	Descrição	Nº Documento	Movimentações (R\$)		Saldo (R\$)
			Créditos	Débitos	
	MASTRO TRANSPORTES ESCOLA	-	960,00		960,00
	PKX RECEBIDA 612.862.081-49	-	3.300,00		4.260,00
	PKX RECEBIDO NORTE D L TDA ME	-	2.100,00		6.360,00
	CLAUDIRI QOMES DOS SANTO	-	2.280,00		8.640,00
	PKX RECEBIDO RENEE FOUFEU DE PINA	-	2.100,00		10.740,00
	PKX RECEBIDO RENEE FOUFEU DE PINA	-	50,00		10.790,00
	BRFA MANOIA 0196497	-	1.515,35		12.305,35
	PKX RECEBIDO DE T T L TDA	574547	340,00		12.645,35
	DE: 1549.83300079.9	-	100,00		12.545,35
	Foz de Caras Automóvel	-	40,00		12.505,35
	PKX RECEBIDO ANDRE RODRIGUES REIS	-	40,00		12.465,35
	PKX RECEBIDO ANDRE RODRIGUES REIS	-	40,00		12.425,35
	PKX RECEBIDO ROSEIRO MOURA ALVES	-	1.340,00		13.765,35
	PKX RECEBIDO ROSEIRO MOURA ALVES	-	57,85		13.823,20
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		13.865,54
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		13.907,88
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		13.950,22
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		13.992,56
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		14.034,90
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		14.077,24
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		14.119,58
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		14.161,92
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		14.204,26
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		14.246,60
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		14.288,94
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		14.331,28
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		14.373,62
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		14.415,96
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		14.458,30
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		14.500,64
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		14.542,98
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		14.585,32
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		14.627,66
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		14.670,00
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		14.712,34
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		14.754,68
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		14.797,02
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		14.839,36
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		14.881,70
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		14.924,04
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		14.966,38
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		15.008,72
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		15.051,06
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		15.093,40
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		15.135,74
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		15.178,08
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		15.220,42
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		15.262,76
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		15.305,10
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		15.347,44
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		15.389,78
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		15.432,12
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		15.474,46
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		15.516,80
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		15.559,14
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		15.601,48
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		15.643,82
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		15.686,16
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		15.728,50
	PKX RECEBIDO ESTABAL EM CANAS	-	42,34		15.770,84
	PKX				



Extrato Consolidado Inteligente
 05/08/2022

Negócios & Empresas
Santander

Nome: PNEUS VIA NOBRE LTDA
 Conta Corrente: 13.000027
 Agência: 2032

Conta Corrente

Movimentação

Data	Descrição	Nº Documento	Moventos (R\$) Creditos	Moventos (R\$) Debitos	Saldo (R\$)
	PKX RECEBIDO EREMISOM DE PAULA ME		150,00		150,00
	PKX RECEBIDO JULIANO ALVARINHA		80,00		230,00
	ANTONIO MAR DA CONCEICAO		3.100,00		3.330,00
	PKX RECEBIDO CENTRAL D P A LTDA		3.216,66		6.546,66
	OSIS PARTICIPACOES LTDA		60,00		6.606,66
	PKX RECEBIDO			140,00	6.466,66
	HELIO OCCILDO DOS SANTOS			4.250,00	2.216,66
	PKX RECEBIDO METAL NOBRE FERRAGENS		1.500,00		706,66
	PKX RECEBIDO METAL NOBRE FERRAGENS	65541	500,00		206,66
	DE 282 (J) 102773				206,66
	PKX RECEBIDO			438,22	-231,56
	PKX RECEBIDO			130,00	-361,56
	PKX RECEBIDO DEBANTO VIEIRA ALVES		3.750,00		398,44
	PKX RECEBIDO			70,00	328,44
	PKX RECEBIDO CASSIANO MDS OFALOI		210,00		538,44
	PKX RECEBIDO			70,00	468,44
	PKX RECEBIDO LUCAS FERREIRA DE MOURA			18,44	450,00
	PKX RECEBIDO	00003			450,00
	PATO TRIBUTO ESPANHAL EM CAMAS			10,6500	439,35
	INTERNET ONRE SEFA PARANA			925,00	-485,65
	PKX RECEBIDO			60,00	-545,65
	PKX RECEBIDO	24698			-545,65
	B DEP-CHEQUE TERMINAL			60,00	-605,65
	DE 282 (J) 102773				-605,65
	PKX RECEBIDO			1.500,00	894,35
	PKX RECEBIDO			60,00	834,35
	PKX RECEBIDO REILVES CARLOS CAMPOS				834,35

Continuação 1

Página: 1/40

Negócios & Empresas
Santander

Data	Descrição	Nº Documento	Moventos (R\$) Creditos	Moventos (R\$) Debitos	Saldo (R\$)
	PKX RECEBIDO NILTON CESAR DE SOUSA		150,00		150,00
	Gilberto Reis Guimarães		50,00		200,00
	PKX RECEBIDO PRIME CONSULTORIA		900,00		1.100,00
	DE 288 (J) 1046267	44351	90,00		1.190,00
	B DEP-CHEQUE TERMINAL			17.160,00	-15.970,00
	LEANDRO GONCALVES DE AGUI	110134	1.460,00		-14.510,00
	PKX RECEBIDO		100,00		-14.410,00
	PKX RECEBIDO			220,00	-14.630,00
	EDMAR RODRIGUES DOS SANTO			150,00	-14.780,00
	ROBSON LEITE IMACIEL MART			360,00	-15.140,00
	PKX RECEBIDO			200,00	-15.340,00
	PKX RECEBIDO GABRIEL DE SOUZA		1.000,00		-14.340,00
	PKX RECEBIDO CELIA DANILSCHEN		200,00		-14.140,00
	PKX RECEBIDO			1.550,00	-15.690,00
	LEON CORRELO DE DEUS FL			1.100,00	-16.790,00
	PKX RECEBIDO			420,00	-17.210,00
	BIZARRI TRANSPORTES RODRIG			10,00	-17.220,00
	PKX RECEBIDO			200,00	-17.420,00
	ALUIZIO FERREIRA DA SILVA			200,00	-17.620,00
	RODRIGO FRANCO CARVALHO			200,00	-17.820,00
	PKX RECEBIDO ALTON JOSE DA SILVA			200,00	-18.020,00
	DE 344 (J) 1069545	38415	280,00		-17.740,00
	PKX RECEBIDO			1.800,00	-19.540,00
	MARLA ALMEIDA AGUIAR			3.800,00	-23.340,00
	PKX RECEBIDO			2.800,00	-26.140,00
	Carley Alberto Corral			6.868,85	-33.008,85
	PKX RECEBIDO			2.800,00	-35.808,85
	TED RECEBIDA 082.398.931-87		6.868,68		-28.940,17
	B DEP-CHEQUE TERMINAL	24835	145,00		-29.085,17
	DR SERVIÇOS E TRANSPORTES			2.500,00	-31.585,17
	PKX RECEBIDO			1.100,00	-32.685,17
	A DOC RECEBIDO	00007	565,50		-33.250,67
	TRER RIVAGENS ENGENHARIA LTDA			6,00	-33.256,67
	PKX RECEBIDO	19866		12,00	-33.268,67
	THI LIO COB COM RES COMPE	19866		110,00	-33.378,67
	PKX RECEBIDO	19866		144,0711	-33.522,74
	GRUPO COMPENSAÇÃO - DISPONVEL			6.868,85	-40.391,59
	20320010898			121,00	-40.512,59
	PAGAMENTO A FORNECEDORES	01114	127,00		-40.639,59
	LOCALIZAR R 18716200105			5.868,80	-46.508,39
	PAGAMENTO A FORNECEDORES	01114		250,00	-46.758,39
	PKX RECEBIDO	01114		380,00	-47.138,39
	PAGAMENTO A FORNECEDORES	01114		175,56	-47.313,95
	PKX RECEBIDO			2.400,00	-49.713,95
	PKX RECEBIDO			600,00	-50.313,95
	PKX RECEBIDO			800,00	-51.113,95
	WANDERLEY ALEJO CHAVERO			450,00	-51.563,95
	WANDERLEY ALEJO CHAVERO			2.023,00	-53.586,95
	PKX RECEBIDO JOAO PAULO DE MORMES				-53.586,95

Continuação 1

Página: 1/40

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
 GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 03204077136 em - Conj. 1704 - Conj. 960, Park Lozandes, Trade Tower - Avenida Olinda, nº 960





Data	Descrição	Nº Documento	Movimentos (R\$)		Saldo (R\$)
			Créditos	Débitos	
	RECEBIMENTO VA POTO FORNECEDORES	011119			
	LOCALIZA R. 167006500105		1.032,50		1.032,50
	LOCALIZA R. 167006500105			4.200,00	-3.167,50
	PKX RECEBIDO			1.446,66	-4.614,16
	CRISTIANE BATISTA DA SILVA			500,00	-5.114,16
	PKX RECEBIDO PAULO RUIZ NAKAMURA			1.500,00	-6.614,16
	Edwards Oliveira Etnil			1.700,00	-8.314,16
	CARLOS FREDAS DE PAULA F			310,00	-8.624,16
	PKX RECEBIDO R PNEUS LTDA EPP			485,00	-9.109,16
	PKX RECEBIDO VALER LUIZ VALENTI			1.500,00	-10.609,16
	PKX RECEBIDO leonir de ROSA			500,00	-11.109,16
	PKX RECEBIDO			150,00	-11.259,16
	MADMO RIBEIRO CARNEIRO			400,00	-11.659,16
	PKX RECEBIDO			1.500,00	-13.159,16
	R COM FLORES PLANTAS LTDA			1.500,00	-14.659,16
	PKX RECEBIDO			1.500,00	-16.159,16
	CARLOS HENRIQUE FERREIRA			278,05	-16.437,21
	PKX RECEBIDO			978,00	-17.415,21
	PKX RECEBIDO			2.216,00	-19.631,21
	PKX RECEBIDO			485,00	-20.116,21
	PKX RECEBIDO			340,00	-20.456,21
	PKX RECEBIDO			100,00	-20.556,21
	PKX RECEBIDO			11.014,54	-9.541,67
	PKX RECEBIDO MARCELO B MOREIRA			400,00	-9.941,67
	PKX RECEBIDO			5.270,00	-15.211,67
	PKX RECEBIDO			1.600,00	-16.811,67
	PKX RECEBIDO			250,00	-17.061,67
	PKX RECEBIDO			160,00	-17.221,67
	PKX RECEBIDO			17,56	-17.239,23
	PKX RECEBIDO			7,50	-17.246,73
	PKX RECEBIDO			970,00	-18.216,73
	PKX RECEBIDO			880,00	-19.096,73
	PKX RECEBIDO			34,00	-19.130,73
	PKX RECEBIDO			947.789,05	110.643,28

Data	Descrição	Nº Documento	Movimentos (R\$)		Saldo (R\$)
			Créditos	Débitos	
	PKX RECEBIDO		250,00		250,00
	PKX RECEBIDO		400,00		650,00
	PKX RECEBIDO		26.047,05		26.697,05
	PKX RECEBIDO		6.956,76		33.653,81
	PKX RECEBIDO		460,00		34.113,81
	PKX RECEBIDO		100,00		34.213,81
	PKX RECEBIDO		99,37		34.313,18
	PKX RECEBIDO		9.620,00		43.933,18
	VANESSA SILVA DE ABREU		2.800,00		46.733,18
	PKX RECEBIDO		1.446,66		48.179,84
	PKX RECEBIDO		740,00		48.919,84
	PKX RECEBIDO		389,70		49.309,54
	PKX RECEBIDO		450,00		49.759,54
	F A TERRAP AMARELA LTDA		594,50		50.354,04
	PKX RECEBIDO		540,00		50.894,04
	PKX RECEBIDO		200,00		51.094,04
	PKX RECEBIDO		550,00		51.644,04
	FERNANDO ISSUI FUGALUATI		1.211,00		52.855,04
	PKX RECEBIDO		200,00		53.055,04
	PKX RECEBIDO		2.127,00		55.182,04
	PKX RECEBIDO		3.000,00		58.182,04
	PKX RECEBIDO		50,00		58.232,04
	PKX RECEBIDO		6.500,00		64.732,04
	PKX RECEBIDO		81.300,00		146.032,04
	PKX RECEBIDO		22.401,53		168.433,57
	PKX RECEBIDO		100,00		168.533,57
	PKX RECEBIDO		200,00		168.733,57
	PKX RECEBIDO		200,00		168.933,57
	PKX RECEBIDO		1.900,00		170.833,57
	PKX RECEBIDO		182,00		171.015,57
	PKX RECEBIDO		165,00		171.180,57
	PKX RECEBIDO		90,00		171.270,57
	PKX RECEBIDO		1.300,00		172.570,57
	PKX RECEBIDO		4.860,00		177.430,57
	PKX RECEBIDO		1.900,00		179.330,57
	PKX RECEBIDO		800,00		180.130,57
	PKX RECEBIDO		290,00		180.420,57
	PKX RECEBIDO		594,00		181.014,57
	PKX RECEBIDO		2.507,50		183.522,07
	PKX RECEBIDO		271,00		183.793,07
	PKX RECEBIDO		45,00		183.838,07

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Letis Esparsas e Regimento
 GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 03204077136 em - Conj. 1704 - Conj. 960, Park Lozandes, Trade Tower - Avenida Olinda, nº 631 - 71165-000





Página:20/40

EXTRATO CONSOLIDADO INTELIGENTE
02/01/2022

Negócios & Empresas
Santander

Nome: PNEUS VIA NOBRE LTDA
 Conta Corrente: 13.000027
 Agência: 2032

Continuação 2

Saldo por Período		Saldo Bloqueado		Saldo Bloqueado		Provisão de Energias*		Saldo de Contabilizar		Saldo Disponível	
Data	Disponível de Conta Corrente (H)	(H)	(H)	(H)	(H)	(H)	(H)	(H)	(H)	(H)	(H)
20	3.133,33	0,00	3.133,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.753.962,98	1.753.962,98	0,00	1.753.962,98
21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.742.113,91	1.742.113,91	0,00	1.742.113,91

* Valores debitados no saldo disponível para conta corrente.

Debito Automático em Conta Corrente

Data	Descrição	Nº Identificação	Valor (R\$)	Realizado	Motivo	Limite para Debito (R\$)
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	3022786	15,98	Não	INUFURCIBALEE SAUO	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	3022785	15,98	Não	INUFURCIBALEE SAUO	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	3022784	15,98	Não	INUFURCIBALEE SAUO	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	3022783	15,98	Não	INUFURCIBALEE SAUO	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	3022782	15,98	Não	INUFURCIBALEE SAUO	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	3022781	15,98	Não	INUFURCIBALEE SAUO	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	3022780	15,98	Não	INUFURCIBALEE SAUO	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	3022789	15,98	Não	INUFURCIBALEE SAUO	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	3022788	15,98	Não	INUFURCIBALEE SAUO	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	3022787	15,98	Não	INUFURCIBALEE SAUO	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	3027980	39,95	Não	INUFURCIBALEE SAUO	MAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOURENCA	3027921	11,99	Sim	-	MAO HA

Página:20/40

Negócios & Empresas
Santander

Data	Descrição	Nº Documento	Movimentos (R\$)	Saldo (R\$)
			Créditos	Débitos
01	PKX RECEBIDO	-	160,00	
02	PKX RECEBIDO	-	160,00	
03	PKX RECEBIDO	-	8.686,00	
04	PKX RECEBIDO	-	900,00	
05	PKX RECEBIDO	-	1.800,00	
06	PKX RECEBIDO	-	13.000,00	
07	PKX RECEBIDO	-	80,00	
08	PKX RECEBIDO	-	1.425,00	
09	PKX RECEBIDO	-	140,00	
10	PKX RECEBIDO	-	350,00	
11	PKX RECEBIDO	-	4.050,00	
12	PKX RECEBIDO	-	160,00	
13	PKX RECEBIDO	-	240,00	
14	PKX RECEBIDO	-	1.600,00	
15	PKX RECEBIDO	-	1.800,00	
16	PKX RECEBIDO	-	1.200,00	
17	PKX RECEBIDO	-	200,00	
18	PKX RECEBIDO	-	3.800,00	
19	PKX RECEBIDO	-	950,00	
20	PKX RECEBIDO	-	70.000,00	
21	PKX RECEBIDO	-	11.454,54	
22	PKX RECEBIDO	-	4,00	
23	PKX RECEBIDO	-	26,00	
24	PKX RECEBIDO	-	3.133,33	
25	PKX RECEBIDO	-	3.133,33	

A - Bloqueado
B - Bloqueado

* Os dados contidos neste extrato são somente para fins informativos e não devem ser utilizados para fins legais. O usuário deve consultar o extrato de movimentação de contas para obter informações detalhadas sobre as operações realizadas. O extrato de movimentação de contas é gerado automaticamente pelo sistema e não deve ser utilizado para fins legais. O usuário deve consultar o extrato de movimentação de contas para obter informações detalhadas sobre as operações realizadas.





EXTRATO CONSOLIDADO INTELIGENTE
de dezembro/2022

Data	Descrição	Nº Identificação	Valor (R\$)	Realizado	Motivo	Limite para Debito (R\$)
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935371	15,98	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935370	15,98	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935369	15,98	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935368	15,98	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935367	15,98	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935366	15,98	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935365	15,98	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935364	15,98	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935363	15,98	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935362	11,99	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935361	11,99	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935360	11,99	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935359	11,99	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935358	11,99	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935357	11,99	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935356	11,99	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935355	11,99	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935354	11,99	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935353	11,99	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935352	39,95	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935351	79,90	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935350	11,99	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935349	11,99	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935348	11,99	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935347	11,99	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935346	11,99	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935345	11,99	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935344	11,99	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935343	11,99	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935342	11,99	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935341	11,99	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935340	11,99	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935339	11,99	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935338	11,99	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935337	11,99	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935336	11,99	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935335	11,99	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935334	11,99	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA

Página: 34/40

Data	Descrição	Nº Identificação	Valor (R\$)	Realizado	Motivo	Limite para Debito (R\$)
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935360	15,98	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935359	15,98	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935358	15,98	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935357	15,98	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935356	15,98	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935355	15,98	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935354	15,98	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935353	15,98	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935352	15,98	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935351	15,98	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935350	15,98	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935349	15,98	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935348	15,98	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935347	15,98	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935346	11,99	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935345	11,99	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935344	11,99	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935343	11,99	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935342	11,99	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935341	11,99	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935340	11,99	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935339	11,99	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935338	11,99	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935337	11,99	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935336	11,99	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935335	11,99	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935334	11,99	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935333	39,95	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBREICA	30935332	15,98	Sim	INDEFERIDA DE SAUO	NAO HA

Página: 34/40

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Letas Esparsas e Regimento
 GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 02149871/15093 1549442





Data	Descrição	Nº Identificação	Valor (R\$)	Realizado	Rebato	Limite para Débito (R\$)
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	30593305	11,99	Sim	-	11,99
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	30593304	11,99	Sim	-	11,99
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	30593303	11,99	Sim	-	11,99
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	30593302	11,99	Sim	-	11,99
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	30593301	11,99	Sim	-	11,99
07/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	30593300	11,99	Sim	-	11,99
14/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36073311	15,98	Sim	-	15,98
14/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36073312	15,98	Sim	-	15,98
14/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36073313	15,98	Sim	-	15,98
14/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36073314	15,98	Sim	-	15,98
14/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36073315	15,98	Sim	-	15,98
14/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36073316	15,98	Sim	-	15,98
14/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36073317	15,98	Sim	-	15,98
14/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36073318	15,98	Sim	-	15,98
14/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36073319	15,98	Sim	-	15,98
14/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36073320	15,98	Sim	-	15,98
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36593308	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36577408	1,71	Sim	-	1,71
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36577508	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36577509	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36577609	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36577996	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36577997	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36577998	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36577999	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36578000	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36578001	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36578002	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36578003	61,84	Sim	-	61,84
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552094	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552095	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552096	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552097	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552098	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552099	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552100	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552101	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552102	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552103	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552104	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552105	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552106	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552107	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552108	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552109	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552110	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552111	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552112	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552113	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552114	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552115	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552116	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552117	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552118	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552119	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552120	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552121	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552122	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552123	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552124	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552125	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552126	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552127	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552128	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552129	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552130	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552131	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552132	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552133	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552134	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552135	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552136	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552137	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552138	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552139	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552140	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552141	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552142	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552143	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552144	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552145	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552146	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552147	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552148	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552149	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552150	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552151	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552152	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552153	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552154	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552155	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552156	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552157	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552158	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552159	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552160	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552161	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552162	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552163	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552164	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552165	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552166	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552167	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552168	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552169	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552170	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552171	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552172	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552173	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552174	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552175	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552176	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552177	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552178	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552179	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552180	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552181	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552182	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552183	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552184	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552185	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552186	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552187	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552188	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552189	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552190	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552191	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552192	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552193	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552194	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552195	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552196	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552197	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552198	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552199	39,95	Sim	-	39,95
15/12	BANCO SANTANDER - ADOUBRECA	36552200	39,95	Sim	-	39,95


Extrato Consolidado Inteligente
 04/08/2022

Negócios & Empresas

Santander

Quer avançar o seu negócio?
 Conheça a **Maneja**, a nova plataforma do Santander que disponibiliza conteúdos exclusivos para apoiar você e o seu negócio a crescer.
 Maneja é a solução para: cursos online sobre Fluxo de Caixa, Educação Financeira, Empreendedorismo, Formas de Pagamento e muito mais!
 Tudo isso com certificação 100% gratuita!
 São mais de 2 mil conteúdos em diversas temáticas.
Cadastre-se em: www.programamanajar.com.br.



 **CINCO[S]**
CONSULTORIA ORGANIZACIONAL E TREINAMENTO

autorização judicial no âmbito do processo de Recuperação Judicial nº 511.0539-94.2022.8.09.0051, em trâmite na 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, no qual a PROMITENTE VENDEDORA é uma das partes. (Condição Suspensiva) – grifamos.

c) que foi identificado apenas uma transferência/PX no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na conta corrente da vendedora, conforme extrato apresentado.

Requerir:

1) a comprovação do depósito/crédito do valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) na conta corrente da vendedora.

Esclareço, por fim, que as informações e documentos ora requisitados deverão ser remetidos, impreterivelmente, até o dia 27.01.2023, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoria@cincos.com.br / cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA
BASTOS:43851721153
Membro do Conselho Fiscal por FTN/US
LACERDA BASTOS:43851721153
DRE: 2023/02/7 14:46:04 -0700

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74894-120

3 de 3

Em complemento, as recuperandas enviaram os seguintes documentos e informações:

95 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 03204077136 em 17/01/2023 16:14:37





Agência	Conta	Período	Ag origem	Line	Habilitado	Documento	Valor R\$	Saldo
0000	0000	0000	0000	0000	000	000	0,00	0,00
0000	0000	0000	0000	0000	000	000	300,00	300,00
0000	0000	0000	0000	0000	000	000	165,89	165,89
0000	0000	0000	0000	0000	000	000	3,70	3,70
0000	0000	0000	0000	0000	000	000	100,61	100,61
0000	0000	0000	0000	0000	000	000	1.000,00	1.000,00
0000	0000	0000	0000	0000	000	000	133,00	133,00
0000	0000	0000	0000	0000	000	000	500,00	500,00
0000	0000	0000	0000	0000	000	000	100,00	100,00
0000	0000	0000	0000	0000	000	000	300,00	300,00
0000	0000	0000	0000	0000	000	000	63,00	63,00
0000	0000	0000	0000	0000	000	000	207,00	207,00
0000	0000	0000	0000	0000	000	000	14,64	14,64
0000	0000	0000	0000	0000	000	000	14,64	14,64
0000	0000	0000	0000	0000	000	000	24,32	24,32
0000	0000	0000	0000	0000	000	000	14,64	14,64
0000	0000	0000	0000	0000	000	000	68,24	68,24
0000	0000	0000	0000	0000	000	000	100,00	100,00
0000	0000	0000	0000	0000	000	000	3.191.665,97	170.000,00

Valor: R\$ 154.557.972,08
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
 GOIÁS - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 02148871/17/0923 16:14:34 em 17/07/2023 16:14:34

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - em 17/07/2023 16:14:34

100 de 457





EXTRATOS SRs - SICCOB	
DATA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
23/12/2022	EXTRATO BANCO SICOB - DEZEMBRO
02/01/2023	EXTRATO BANCO SICOB - JANEIRO
03/01/2023	EXTRATO BANCO SICOB - JANEIRO
05/01/2023	EXTRATO BANCO SICOB - JANEIRO
12/01/2023	EXTRATO BANCO SICOB - JANEIRO
07/02/2023	EXTRATO BANCO SICOB - FEVEREIRO
20/04/2023	EXTRATO BANCO SICOB - ABRIL
TOTAL RECEBIDO ATÉ 27/01/2023	20.000.000,00
VALOR DA VENDA	20.000.000,00
SALDO A RECEBER	-
	ESCRITURA PUBLICA
	VALOR TOTAL RECEBIDO

imóvel.
No evento 415, as recuperandas, novamente, apresentaram requerimento para alienação de

Ressaltamos a decisão proferida por esse juízo no evento 453:

[...]

DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES (AGC)

O Banco Safra, em petição do evento 431, postulou para que este juízo proíba a votação e concessão de nova suspensão da Assembleia Geral de Credores designada para o dia 08/03/2023, sob o argumento de que já teria se escoado o prazo taxativo de 90 (noventa) dias para encerramento do conclave, enfatizando que as Recuperandas já apresentaram o mesmo pedido nas duas assembleias anteriores, havendo votação favorável dos credores, à exceção da referida instituição, embora tal medida contrarie frontalmente as disposições da Lei nº 11.101/05, já estando superado em muito o prazo para a votação do próprio plano de soerguimento.

102 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0320407136





Requeru, ainda, que os credores na posição decessionários de créditos apresentem os respectivos instrumentos de cessão, sob pena de não lhes ser assegurado o direito de voto no conclave e, caso o façam, ao arripio da lei, se sujeitem às penalidades legais.

De pronto, verifica-se que houve a perda do objeto em relação ao pedido de proibição de voto e aprovação de nova suspensão da AGC do dia 08/03/2023, pois esta já foi realizada (evento 435).

Não bastasse isto, verifico que a suspensão dos conclaves foi aprovada em todas as assembleias e pela maioria absoluta dos presentes.

Além disso, depreende-se que a suspensão também foi aprovada no último conclave (evento 435), também pela maioria dos credores presentes, à exceção do Banco Safra, prevalecendo a soberania das decisões tomadas na Assembleia Geral dos Credores.

Assim, dou por prejudicado o pedido do evento 431.

Contudo, defiro o pedido para que os credores na posição decessionários de créditos apresentem os referidos instrumentos de cessão, a fim de comprovarem a aptidão legal para exercerem o direito de voto em assembleia, no prazo de 15 dias.

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD

As Recuperandas postularam pela prorrogação do stay period até o encerramento da Assembleia Geral de Credores na data de 18/04/2023.

A partir das alterações implementadas pela Lei 14.112/2020, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6, § 4º da LRJ, passou a ser prorrogável.

103 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

02149-8877

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 021498877





Cuida-se de providência que visa assegurar a proteção ao patrimônio da empresa em recuperação judicial quando evidenciada a insuficiência do stay period inicialmente instituído, diante do cenário de comprometimento do objetivo da superação da crise econômico-financeira do empresário caso sejam retomados os cursos das ações e execuções, em prejuízo dos trabalhos já realizados e ainda a realizar.

No caso em tela, emergem condições favoráveis para o deferimento do pedido, pois qualquer medida de busca e agressão patrimonial que venha a ser direcionada ao Grupo Tropical poderá inviabilizar o cumprimento das disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial por este juízo recebido, a ser submetido ao crivo dos credores na Assembleia-Geral a ser realizada.

Por outro lado, depreende-se que o Grupo Tropical está desempenhando regularmente os atos que lhe incumbem, não concorrendo para a superação do stay period.

Firme nestas razões, defiro o pedido de prorrogação do stay period até o dia 18/04/2023, com fundamento no art. 6, § 4º, da LRJ.

Como consequência, ficam ratificadas as disposições inerentes ao primeiro período de suspensão das ações e execuções contra o grupo em recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º, e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, todos da legislação precedentemente mencionada.

DA AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL E ALIENAÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL

O Grupo Tropical requer, em caráter de urgência, expressa autorização judicial para alienar fiduciariamente o imóvel registrado na matrícula nº 1.494, do Cartório de Registro de Imóveis de Querência/MT à Pneuair Comércio de Pneuair Ltda., para que possa receber pneuair absolutamente essenciais para a manutenção de seu estoque e para o exercício da sua atividade empresarial.





Além disso, postularam pela alienação do estabelecimento comercial "Tropical Pneus – Burity", situado na Avenida São João, s/n, Qd. 03, Lote 14E, Jd. Nova Era, Cidade de Goiânia/GO, CEP 74.916–350, à Griffe Comércio de Pneus Ltda.

A Lei nº 11.101/2005, ao regulamentar o procedimento aplicável à recuperação judicial, estabelece a alienação de bens como uma das medidas passíveis de serem adotadas pela pessoa jurídica recuperanda para viabilizar sua recuperação.

Eis a redação da disposição normativa em referência:

"Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

(...)

XI – venda parcial dos bens."

No caso em questão, o pedido encontra amparo na norma contida no artigo. 66, da Lei nº 11.101/2005, o qual preconiza:

"Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial."

Na presente situação, em congruência com o mencionado preceptivo legal, constata-se a evidente utilidade da alienação dos bens indicados nos pleitos em questão, pois visam a obtenção de ativos que contribuam para o incremento do fluxo de caixa e também para a realização das atividades do grupo, no caso da alienação fiduciária do imóvel para a celebração de contrato que visa a manutenção de estoque dos produtos comercializados.





Ademais, intimado o administrador judicial, este se manifestou no sentido de que a alienação dos bens não oferece risco à continuidade das atividades das recuperadas, sendo que, indubitavelmente, reforçará o caixa, viabilizando a superação da crise econômico-financeira.

Assim, defiro a alienação do estabelecimento comercial "Tropical Pneus - Burity" e também a alienação fiduciária do imóvel registrado na matrícula nº 1.494, do Cartório de Registro de Imóveis de Querência/MT à Pneuar Comércio de Pneus Ltda. e à Griffé Comércio de Pneus Ltda., mediante a devida prestação de contas nos autos, com a juntada dos respectivos contratos e dos valores recebidos.

DO PEDIDO FORMULADO PELO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL BS NP

O referido Fundo de Investimento postulou para que o administrador judicial esclareça a composição do crédito da credora Prometeon Tyre Group, pois diz que lhe foram cedidos direitos creditórios por esta última, os quais somam a quantia histórica de R\$ 13.634.451,95, todavia, foi excluída do rol de credores.

Verifico que já houve a preclusão do prazo para o exercício de tal faculdade, pois o prazo para se manifestar sobre a relação de credores e seus créditos previstos em edital já se exauriu em 12/07/2022, data que corresponde ao termo final do prazo de 10 (dez) dias da publicação do referido expediente.

Indefiro, pois, o pedido em tela.

DAS DEMAIS DELIBERAÇÕES

A habilitação de crédito do evento 390, deve ser apresentada em apartado, ficando a credora TINTEL PINTURA ELETROSTÁTICA EIRELI intimada a providenciar a regularização, no prazo de 15 dias.

Com relação às objeções ao aditivo do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) apresentadas pelo BANCO DO BRASIL S/A (evento 428) e pela ITR COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS S/A (evento 430), deverão, inicialmente, ser objeto





de análise na Assembleia Geral de Credores, já convocada por este juízo e que se realizará no dia 18/04/2023, às 14:00 horas, conforme estabelece o art. 56 da LRJ:

Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

Com relação ao pedido de regularização do cadastro da advogada Dra. Simone Cristine Davel (evento 429), uma vez que foi cadastrada erroneamente como advogada das Recuperandas, verifico que já houve a devida regularização junto ao PROJUDI.

Certifique a escritania sobre o cumprimento da Carta Precatória de Intimação da credora PIRELLI, expedida ao evento 103, diligenciando perante o Juízo Deprecado para que informe se houve o cumprimento e, neste caso, lhe requisitando o retorno aos autos.

Intimem-se as Recuperandas e a Administração Judicial para que se manifestem sobre o ofício oriundo do d. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde/GO (evento 432), no sentido da indispensabilidade ou não do imóvel objeto da ação de despejo nº 5088358-98, no prazo de 15 dias.

Comunicada a indispensabilidade do bem para as atividades do Grupo Tropical e o propósito de soerguimento, comunique-se àquele juízo, via Malote Digital.

Quanto ao mais, ouça-se o Ministério Público.

I.

[...]





Na sequência, esse juízo proferiu decisão no evento 512, reconhecendo a essencialidade do imóvel matriculado sob o nº 33.331, do C.R.I. de Rio Verde/GO, conforme o dispositivo adiante transcrito, *in verbis*:

[...]

Oportunizado, o administrador judicial discorreu não ter vislumbrado óbice ao pleito formulado pelo fundo (evento 508).

Assim, a par das considerações alinhavadas pelo AJ, DEFIRO o requerimento formulado e DETERMINO que a Escritania promova a sucessão processual do cedente BANCO ABC pela cessionária BLACKPARTNERS, promovendo a exclusão do primeiro e inclusão da segunda no polo processual ocupado pelos credores, bem assim as devidas alterações quanto a seus respectivos advogados.

PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DO BEM

O grupo recuperando requereu o reconhecimento da essencialidade do imóvel de matrícula n.º 33.331, do C.R.I. de Rio Verde/GO, com a suspensão de toda e qualquer ordem de despejo a ser cumprida nos estabelecimentos comerciais das recuperandas.

Instado, o AJ anuiu com a declaração de essencialidade do imóvel objeto da ação de despejo, verberando se tratar de bem indispensável para a manutenção da atividade e da fonte produtora, bem como para continuidade das atividades das recuperandas.

Nessas condições, passo a análise do pedido.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

021498877-0923 1648-44

021498877-0923 1648-44

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 021498877-0923 1648-44





De pronto, verifico presentes os requisitos ensejadores do direito vindicado, devendo ser declarada a essencialidade do imóvel objeto do litígio, com a consequente suspensão de eventual despejo proposto pela locadora do imóvel, principalmente nos autos da ação de despejo, protocolada sob o n.º 5088358-98.2023.8.09.0137 e em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde/GO.

Isso porque, no processo de recuperação judicial, é inafastável que o condutor do procedimento se atente, além da normativa legal pertinente, ao princípio norteador da preservação da empresa, que protege o núcleo da atividade econômica e que reflete diretamente em seu objeto social (art. 47, caput, da LRF).

Assim, analisando as razões expostas, constato que as recuperandas pormenorizaram dialeticamente e evidenciaram a necessidade de promover a preservação de sua manutenção na posse do imóvel, demonstrando terem realizado as instalações e adaptações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade empresarial naquele estabelecimento, bem como estarem com relevante faturamento bruto trimestral no local.

Diante destas condições, o eventual despejo do imóvel poderá turbar o próprio soerguimento do grupo, causando-lhes prejuízo capaz de comprometer a superação da crise econômico-financeira enfrentada e inviabilizar o sucesso do procedimento recuperacional, estando, à luz destas condições, plenamente configurada a possibilidade de se declarar essencial o imóvel, o que compete ao Juízo Recuperacional.

A propósito, cito precedente sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA C/C DESPEJO E REPARAÇÃO DE DANOS, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. EMPRESA EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PENHORA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECONHECIDA, INCLUSIVE, EM CONTRARRAZÕES. I- O agravo de instrumento tem efeito devolutivo restrito à matéria abordada pela decisão atacada, de modo que as questões não tratadas no decisum não poderão ser analisadas em sede recursal, sob pena de supressão de instância, bem como violação ao princípio do juiz natural e do duplo grau de jurisdição. II- Compete ao Juízo recuperacional, independente do fato de ter sido o

109 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/11/2023 16:48:44

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
USUÁRIO: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0320407136
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª





crédito individual constituído antes ou depois de deferido o pedido de recuperação judicial, decidir sobre atos de expropriação ou oneração patrimonial da recuperanda, aferindo a essencialidade do bem perseguido, porquanto dispõe de informações pertinentes ao impacto sobre a atividade da devedora, reunindo subsídios para melhor analisar o risco ao cumprimento do plano de recuperação, observados o princípio da preservação da empresa e o direito dos credores. Precedentes do STJ e deste Tribunal. III – Decisão recorrida que padece de nulidade, por usurpação de competência, ao reconhecer a impenhorabilidade do álcool produzido pela executada recuperanda. INCOMPETÊNCIA RECONHECIDA. DECISÃO ANULADA, DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5060286–66.2019.8.09.0000, Rel. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4ª Câmara Cível, julgado em 13/09/2019, DJe de 13/09/2019) (destaque!)

Portanto, diante das evidências materializadas nos autos que demonstram a essencialidade do bem para o Grupo em recuperação judicial, tenho que o reconhecimento da essencialidade do citado imóvel é medida que se faz necessária a fim de que não se coloque em risco a preservação e a continuidade das atividades empresariais e todo o trabalho realizado até o momento, garantindo-se a efetividade e finalidade do instituto da recuperação judicial, prevalecendo-se a excepcionalidade da parte final do § 3º, do art. 49, da Lei n.º 11.101/2005.

Por isso, diante da atual conjuntura, reconheço a essencialidade do imóvel de matrícula n.º 33.331, do C.R.I. de Rio Verde/GO, no qual se encontra estabelecida e em funcionamento a loja "RV TRUCK".

Como efeito prático imediato, deverá ser suspensa eventual ordem de despejo do referido bem enquanto as atividades nele desempenhadas se mostrarem essenciais ao soerguimento do Grupo Tropical.

Anoto, todavia, que essa medida não se traduz na declaração indiscriminada de essencialidade dos bens em que se encontram situadas as empresas do grupo, como postulado pelas recuperandas, devendo, pois, serem submetidas a análise, caso por caso, a fim de viabilizar a averiguação necessária do real estado em que se encontra o bem móvel ou imóvel.





Oficie-se ao juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde (evento 432), comunicando-lhe o teor desta decisão.

Atribuo força de ofício a esta decisão, que poderá ser transmitida diretamente via Malote Digital ao Douto Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde, com as nossas homenagens.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]

Em face da referida decisão foi interpostos recurso de Agravo de Instrumento nº 5304695-48.2023.809.0051 pelas credoras TELMA MIRANDA DE CARVALHO e MARCIA MIRANDA MELO. Em relação ao recurso interposto pela credora TELMA, este teve o seu peido para atribuição de efeito suspensivo negado, consoante ofício comunicatório anexado aos autos (evento 628).

Posteriormente, esse juízo proferiu decisão no evento 585, reconhecendo, igualmente, a essencialidade do imóvel matriculado sob o nº 3.1.34, do 2º C.R.I. de Nazário/GO, conforme o dispositivo adiante transcrito, *in verbis*:

[...]

DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE E DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE (evento 581)

As Recuperandas postularam pelo reconhecimento da essencialidade do imóvel registrado na matrícula nº 3.1.34, do Tabelionato 2º de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Nazário/GO e a suspensão da consolidação

111 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

021488877

164844

em

021488877

164844

em

021488877

164844

em

021488877

164844

em

021488877

164844

em

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0320407136





da propriedade de referido bem pela Cooperativa de Crédito SICOOB Engecred Ltda. (SICOOB Engecred), sob o argumento de que foram surpreendidas pela efetivação de tal ato no procedimento de execução extrajudicial dele, recebendo notificação para purgar a mora com prazo de encerramento na data de hoje (02/06/2023).

Sustentam que o referido imóvel se reveste de essencialidade ao Grupo Tropical, pois nele são exercidas atividades rurais que geram importantes recursos para o fomento da atividade empresária, de sorte a contribuir sobremaneira para a superação de sua crise econômico-financeira.

Mencionam que a natureza do crédito garantido pela alienação fiduciária do referido bem é objeto de discussão nos autos nº 5413811-23, não havendo decisão definitiva a respeito.

Teceram argumentos sobre a importância das atividades exercidas no bem para o soerguimento do Grupo Tropical.

Pois bem. O pedido deve ser acolhido.

Verifico que as Recuperandas insurgiram-se contra a exclusão do crédito da SICOOB Engecred do Quadro Geral de Credores (QGC) desta Recuperação Judicial (RJ), por meio da impugnação de crédito nº 5413811-23, inaugurando-se naquele incidente a discussão sobre a natureza de crédito, isto é, se concursal ou extracuncursal.

Ainda que, eventualmente, se possa ratificar a exclusão do crédito do QGC, entendendo-se que ele não se sujeita aos efeitos da RJ, tenho que este juízo, ao deferir o seu processamento, cravou a competência para deliberar sobre os atos constitutivos e expropriatórios de bens que compõem o acervo patrimonial das Recuperandas, estejam estes submetidos ou não ao feito recuperacional, por conta da necessidade de se averiguar a essencialidade sob o enfoque da preservação da empresa e de suas atividades, da garantia de cumprimento das obrigações perante os credores a partir dos recursos auferidos com a atividade empresária, e de modo geral, a superação da crise econômico-financeira do grupo recuperando.





Por tal motivo, não é desarrazoado exigir que a realização de atos expropriatórios, em juízo ou fora dele, seja precedido da ciência e autorização pelo juízo recuperacional, a quem é dado exercer o controle sobre tais atos, sob pena de se frustrar o objetivo crucial da RJ.

Nesse mesmo sentido, o seguinte entendimento:

EMENTA: CONFLITO DE NEGATIVO COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL OFERTADO EM GARANTIA DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DE PROPRIEDADE DE SÓCIA DA EIRELI. IMÓVEL SEDE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA VERIFICAR A ESSENCIALIDADE DO BEM, PRECEDENTES DO STJ. 1– Ainda que o crédito perseguido pelo suscitante esteja garantido por alienação fiduciária de Cédula Bancária, portanto, não submetido aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º da Lei n. 11.101/05, prevalece no âmbito do Superior Tribunal de Justiça a intelecção de que cabe ao Juízo da Recuperação, a partir do deferimento do benefício legal, decidir acerca da natureza extracursal da dívida, podendo inclusive, excepcionar a regra quando verificar que os bens móveis ou imóveis dados em garantia de alienação ou cessão fiduciária são essenciais à preservação da atividade econômica da recuperanda. 2– Considerando-se que o patrimônio da empresária individual confunde-se com o pessoal e corresponde a um só conjunto de bens, cujo domínio pertence à pessoa física, mesmo que sirva à atividade empresarial exercida de forma individual, resta afastado o fundamento da possibilidade da consolidação da propriedade simplesmente pelo fato do imóvel estar registrado em nome da empresária individual. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO IMPROCEDENTE. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO –> Outros Procedimentos –> Incidentes –> Conflito de competência cível 5206921–45.2021.8.09.0000, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR WALTER CARLOS LEMES, 1ª Seção Cível, julgado em 15/09/2021, DJe de 15/09/2021)

A par disso, vislumbro que as Recuperandas demonstraram que o imóvel em foco foi arrendado a terceiro para fins de exploração de atividade lucrativa (evento 571, doc. 2), o que também resta corroborado pela expressiva quantidade de semoventes da propriedade rural registrada perante a AGRODEFESA (doc. 03), o que importa no reconhecimento de que as receitas auferidas pelo Grupo Tropical com exploração de atividades no bem o torna essencial à superação de sua crise.

113 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 021498877 - 041488771/11/2023 16:48:44

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 021498877





Firme no exposto, **defiro** o pedido formulado ao evento 581, para determinar a imediata suspensão dos efeitos da consolidação da propriedade do imóvel de matrícula nº 3.134, do Tabelionato 2º de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Nazaré/GO pela Cooperativa de Crédito SICOOB Engecred Ltda. (SICOOB Engecred), reconhecendo a sua essencialidade, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Esta decisão serve de ofício, que poderá ser protocolizada perante o SICOOB Engecred pela parte interessada.

Por fim, solicito que a resposta a esta decisão/ofício seja encaminhada em formato PDF, para o e-mail: 6upjcivil.expedicao@tjgo.jus.br.

Cadastre-se a **SICOOB ENGEURED** nos autos e intime-a desta decisão, devendo ser intimada pessoalmente, caso não possua advogado a ser habilitado.

DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Em vista das demais manifestações apresentadas nos autos, determino o cumprimento das seguintes providências:

- a) Diante dos efeitos infringentes esperados pelos embargos declaratórios (evento 580), ouçam-se as Recuperandas e o Administrador Judicial, em 05 dias.
- b) Sobre o pedido de alienação de bens formulado pelas Recuperandas (evento 584), ouça-se o Administrador Judicial em 05 dias.
- c) Providencie-se a habilitação da advogada signatária da petição do evento 579.

Decorridos os prazos, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos de imediato.

[...]

114 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

02148877

08148877

09148877

10148877

11148877

12148877

13148877

14148877

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0320407136





Registre-se, por fim, o requerimento formulado pelas Recuperandas (evento 584), consistente na alienação dos estabelecimentos e ativos imobilizados localizados em Sorriso/MT, Tangará da Serra/MT, Nova Mutum/MT e Rondonópolis/MT. O suso mencionado requerimento foi deferido pelo Juízo em decisão proferida em 19/06/2023 (evento 605), consoante excerto adiante transcrito:

[...]

DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EVENTO 580

BANCO DO BRASIL S/A. opôs Embargos Declaratórios, levantando questionamento acerca de obscuridade e omissão na decisão de evento nº 585, pois deixou de emitir pronunciamento acerca de várias condições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial (PRJ), que afrontam dispositivos legais e julgados de eficácia vinculante, homologando-o sem qualquer ressalva quanto as questões suscitadas.

Ao final, pugnou pelo acolhimento dos presentes embargos, com o devido suprimento dos vícios apontados na decisão combatida.

Intimadas, as Recuperandas sustentaram o descabimento dos embargos declaratórios, diante da inadequação da via eleita para a rediscussão do mérito da decisão recorrida e também em razão da soberania do interesse dos credores reunidos na assembleia sobre os termos e as condições do plano nela aprovado. Aduzem que o embargante está a insurgir-se em nome próprio contra interesses de terceiros. Pugnaram pela rejeição dos embargos.

DECIDO.

Atempadamente manejados, deles conheço.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em

02149-8877

16.498-144

09923





As características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no artigo 1022 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, eliminar contradição ou aclarar obscuridade, nas decisões judiciais.

É cediço que não estando a decisão eivada de algum desses vícios, os embargos de declaração deverão ser rejeitados, sob pena de ofensa ao artigo 1022, do Diploma Processual Civil.

Não vislumbro a omissão e contradição arguidos.

A insurgência do embargante se insere em um contexto de irrisignação manifestamente contrária ao interesse prevalecente dos credores quanto as condições estabelecidas no PRJ.

Nos exatos termos do § 1º do art. 58, da Lei nº 11.101/05 (LRJF), pode o juiz conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 da LRJF, desde que, na mesma assembleia, tenha obtido, de forma cumulativa, os requisitos previstos naquele dispositivo.

A propósito:

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei.

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembleia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I - o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes;

II - a aprovação de 3 (três) das classes de credores ou, caso haja somente 3 (três) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 2 (duas) das classes ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores

116 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - - em Goiânia

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 03204077136 - em 17/07/2023 16:14:41





votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas, sempre nos termos do art. 45 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

Oportuno citar o escólio de Fábio Ulhoa Coelho, lecionando que "a deliberação assemblear não pode ser alterada ou questionada pelo Judiciário, a não ser em casos excepcionais como a hipótese do artigo 58, § 1º, ou a demonstração de abuso de direito de credor em condições formais de rejeitar, sem fundamentos, o plano articulado pelo devedor"

Assim, é nítido que a decisão guerreada não padece de qualquer omissão e obscuridade.

Por esse motivo, **nego provimento** aos presentes embargos, mantendo a decisão recorrida nos termos em que fora proferida.

DA AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS (EVENTO 584)

O Grupo Tropical requer, em caráter de urgência, expressa autorização judicial para alienação de 04 (quatro) estabelecimentos e dos bens (ativo imobilizado) que os guarnecem (vide anexo do contrato).

A Lei nº 11.101/2005, ao regulamentar o procedimento aplicável à recuperação judicial, estabelece a alienação de bens como uma das medidas passíveis de serem adotadas pela pessoa jurídica recuperanda para viabilizar sua recuperação.

Eis a redação da disposição normativa em referência:

"Art. 50. *Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:*

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 03204077136 - 03204077136





(...)

XI - venda parcial dos bens. "

No caso em questão, o pedido encontra amparo na norma contida no artigo. 66, da Lei nº 11.101/2005, o qual preconiza:

"Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial. "

Na presente situação, em congruência com o mencionado preceptivo legal, constata-se a evidente utilidade da alienação dos bens indicados no pleito em questão, pois visam a obtenção de ativos que contribuam para o incremento do fluxo de caixa e também para a realização das atividades do grupo, tendo como objetivo a superação da crise econômico-financeira.

Intimado o administrador judicial, este manifestou no sentido da inexistência de óbices ao acatamento do pedido (evento 602).

As Recuperandas deverão prestar contas nos autos da alienação realizada, com a devida informação dos valores envolvidos, intimando-se para ciência os credores, o Ministério Público e o Administrador Judicial, tão logo sejam prestadas as informações pertinentes.

Assim sendo, **defiro** a alienação dos seguintes estabelecimentos e ativos imobilizados:

a) "Tropical Pneus – Sorriso", situado na Avenida Perimetral Sudeste, nº 11.321, Centro, Sorriso/MT, CEP 78890-000;

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 03204077136

118 de 457





- b) "Tropical Pneus – Tangará", situado na Avenida Brasil, nº 1.612W, Jardim Dia, Tangará da Serra/MT, CEP 78300–000;
- c) "Tropical Pneus – Nova Mutum", situado na Avenida Perimetral das Samambaias, nº 324W, Centro, Nova Mutum/MT, CEP 78450–000;
- d) "Tropical Pneus – Rondocár", situado na Avenida João Ponce de Arruda, nº 1.750, Centro, Rondonópolis/MT, CEP 78700260;
- e) os ativos imobilizados descritos no "Anexo 1.1" do Contrato.

DAS DEMAIS DELIBERAÇÕES

Promova-se a retificação necessária em relação ao Banco do Brasil, cadastrando-o como parte interessada (credor) e o seu advogado, uma vez que, embora intimado dos atos processuais, consta nos registros do procedimento sob a denominação de "A INCOLUMIDADE E ADMINISTRACAO PUBLICA".

As habilitações de crédito dos eventos 598 e 601, devem ser apresentadas em apartado, ficando os credores intimados a providenciarem a regularização, no prazo de 15 dias.

Para tanto, promova-se o cadastramento e habilitação dos advogados signatários.

Em vista dos subestabelecimentos acostados aos eventos 596 e 597, fica também determinado o devido cadastramento nos autos.

Quanto ao mais, intime-se os credores, o Administrador Judicial e o Ministério Público.

[...]





Por fim, após o último despacho proferido por esse juízo, em 19 de junho de 2023 (evento 605), foram jungidos aos autos e aguardam deliberação os seguintes ofícios e petições:

Data	Evento	Peticionante	Descrição
21/06/2023	617	COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB ENGECCRED	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
22/06/2023	618		Ofício da Vara Única da SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JATAÍ/GO
27/06/2023	627		Ofício Comunicatório – 5269327-12.2022.8.09.0051 – recurso prejudicado
28/06/2023	628		Ofício Comunicatório – 5304695-48.2023.8.09.0051 – decisão liminar – feito suspensivo indeferido
29/06/2023	630	PRECISMEC PRECISÃO EM MECÂNICA LTDA	Requerimento para anulação da ordem de pagamento de custas finais
03/07/2023	631	BANCO DO BRASIL S.A	Pedido de reconsideração

120 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia

Valor: R\$ 154.557.972.08
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 03414887711/2023 16489445





4 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E ORGANOGRAMA ESTRUTURAL

Inicialmente foi verificado que o **GRUPO TROPICAL** possui a seguinte composição societária/acionária, consoante extraído dos documentos então disponibilizados:

	EMPRESA	SÓCIOS / DIRETORES	PARTICIPAÇÃO R\$	PARTICIPAÇÃO %
1	TROPICAL PNEUS LTDA	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 800.000	100,00%
2	PNEUS VIA NOBRE LTDA	JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 3.770.000	100,00%
3	JBF- INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	SÉRGIO CARLOS FERREIRA	R\$ 4.580.000	100,00%
4	KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	SÉRGIO CARLOS FERRERA	R\$ 99.000	99,00%
		VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA	R\$ 1.000	1,00%
5	SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA	SÉRGIO CARLOS FERRERA	R\$ 673.200	99,00%
		VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA	R\$ 6.800	1,00%
6	SRS AGROPECUARIA LTDA	SÉRGIO CARLOS FERRERA	R\$ 6.657.401	99,00%
		VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA	R\$ 357.000	1,00%
7	SERGIO CARLOS FERREIRA	SÉRGIO CARLOS FERRERA	R\$ 10.000	100,00%

122 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

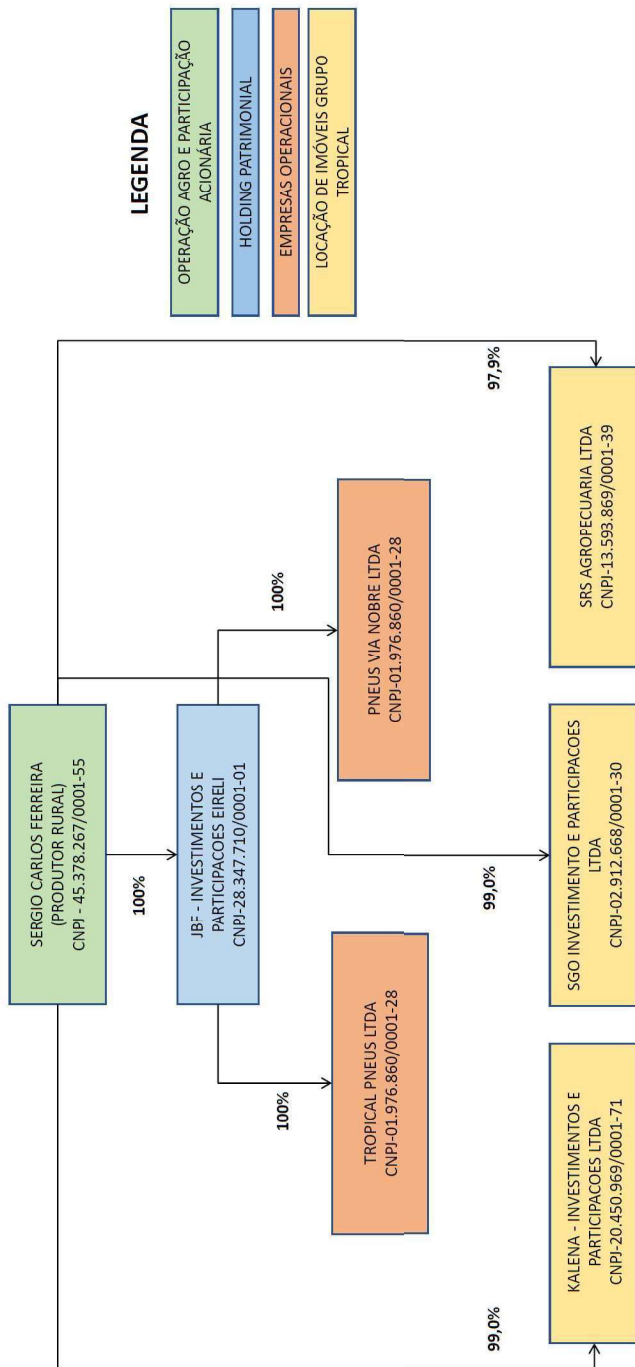
Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0320407136





Em atendimento ao 1º Termo de Diligência, as recuperandas encaminharam o seguinte organograma estrutural:

RESUMO ORGANOGAMA SOCIETÁRIO



123 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 02148871120923 1648445
02148871120923 1648445
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 17/07/2023 16:14:42





ATIVIDADES EMPRESAS DO GRUPO TROPICAL E PRODUTOR RURAL

PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ-01.976.860/0001-28	- Comercio Varejista e Atacadista de Pneus (B2B e B2C); - Reforma de Pneus Usados (B2B e B2C); - Serviços automóveis (B2C).
TROPICAL PNEUS LTDA CNPJ-01.976.860/0001-28	- Reforma de Pneus Usados (B2B e B2C).
SRS AGROPECUARIA LTDA CNPJ-13.593.869/0001-39	- Locação de Imóveis Patrimoniais para o Grupo Tropical (Intercompany)
SGO INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA CNPJ-02.912.668/0001-30	- Locação de Imóveis Patrimoniais para o Grupo Tropical (Intercompany)
KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA CNPJ-20.450.969/0001-71	- Locação de Imóveis Patrimoniais para o Grupo Tropical (Intercompany)
JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI CNPJ-28.347.710/0001-01	- Holding de Participação
SERGIO CARLOS FERREIRA (PRODUTOR RURAL) CNPJ - 45.378.267/0001-55	- Criação e Comercialização de Bovinos

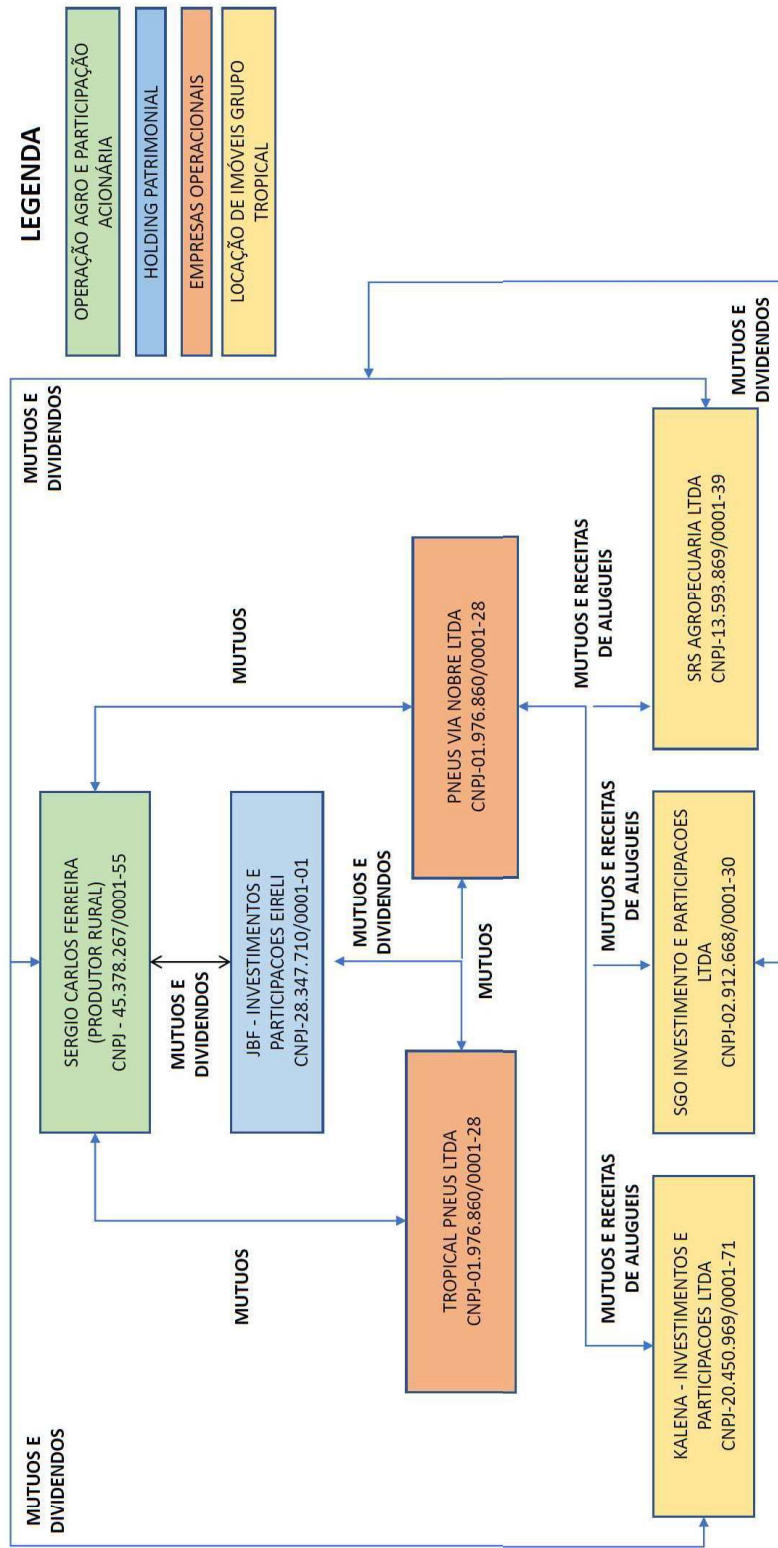
(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 03204077136 - em 17/07/2023 16:14:42





RESUMO DO HISTÓRICO DE MOVIMENTOS FINANCEIROS





Especificamente a respeito da divergência quanto ao quantitativo da sede e filiais das recuperandas, resultante do cotejo com os documentos e informações que instruíram o pedido inicial, notadamente contratos sociais e certidões de Juntas Comerciais, foram solicitados esclarecimentos, conforme consta no 4º Termo de Diligência registrado no relatório anterior, sendo que as recuperandas enviaram cópias das últimas alterações societárias de todas as empresas que compõem o grupo e constam neste processo de recuperação judicial, a saber:



126 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

02149-8877/11/2023 16:48:45

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0320407136





Página 1 de 15
Sara Bezerra
0401.02.38.788

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURIDICA

TROPICAL PNEUS LTDA
QUADRAGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ nº 02.302.195/0001-90
NIRE nº 52.20028910-4

Instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social.

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190.

JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial NIRE de nº 52.60054650-3 em 04.08.2017, representada por **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, que mediante alteração pertinente se transformará em sociedade limitada.

Sócios da sociedade limitada **TROPICAL PNEUS LTDA**, sediada na Rua Cagigo de Melo, nº 91, Quadra 02, Lote 12, Zona Industrial Pedro Abirão, Goiânia/GO, CEP 74.583-220, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52.20028910-4, em 28/04/1981, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.902.195/0001-90, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.111.772-0, e no Município de Goiânia sob o nº 0221831, resolvem:

CLÁUSULA I O capital do sócio **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), divididos em 780.000 (setecentas e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, será utilizado para integralizar o capital da empresa individual de responsabilidade limitada **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Dupuado Jamil Cecilio, nº 2596, Sala A11
Edifício New Business 5196, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.210-100

Página 2 de 15
Sara Bezerra
0401.02.38.788

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURIDICA

EIRELI, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do estado de Goiás, JUCEG, sob o NIRE de nº 52.60054650-3, em 04.08.2017, representada por **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, que mediante alteração pertinente se transformará em sociedade limitada.

§ 1º Com a integralização das quotas descritas, nesta cláusula o sócio **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, oportunamente qualificado, se retirará da sociedade.

§ 2º Com a destinação das quotas descritas, nesta cláusula a já sócia **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, oportunamente qualificada e que mediante sua primeira alteração se transformará em sociedade limitada, que detinha o capital social, nesta sociedade, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, detêrá a titularidade de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA II O capital, que era de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, continua a ser de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente do país.

NOMES	COTAS	%	TOTAL R\$
JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI	800.000	100%	R\$ 800.000,00
TOTALS	800.000	100%	R\$ 800.000,00

CLÁUSULA III A sociedade passará a ser limitada unipessoal, conforme estabelece a IN DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002.

Parágrafo único A cláusula IV, em parágrafos, terá a seguinte redação

§ 1º Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incommunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Dupuado Jamil Cecilio, nº 2596, Sala A11
Edifício New Business 5196, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.210-100



<p>Página 5 de 15</p> <p> ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> <p><i>Sara Bezerra</i> OAB/GO.39.798</p> <p>V - O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a pericia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.</p> <p>VI - Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.</p> <p>VII - Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1085 do Código Civil.</p> <p>VIII - Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contudo, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).</p> <p>CLÁUSULA VII A cláusula IX (que se tornará cláusula VII) terá a seguinte redação:</p> <p>A administração será exercida pelo administrador não-sócio SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 7ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.725.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade, representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de ineficácia de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.</p> <p>§ 1º A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1060 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitoriamente.</p> <p>§ 2º Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.</p> <p>§ 3º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es) que o fundar(em) única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo das penas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, aval, obrigações de mero favor, compromissos que impliquem alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade dele(a).</p> <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Duputado Jamil Cecílio, nº 2366, Sala A11 Edifício New Business 5166, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.210-100</p>	<p>Página 6 de 15</p> <p> ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> <p><i>Sara Bezerra</i> OAB/GO.39.798</p> <p>§ 4º O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponderá obrigatoriamente de formação profissional específica do administrador(a), respondendo este(s), no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de omissão ou culpa, ficando obrigado(a) a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.</p> <p>§ 5º É vedado o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade, exceto a empresa do Grupo Tropical Pneu Inscrição no CNPJ sob o nº 01.976.860/0001-28.</p> <p>§ 6º A sociedade poderá manter administrador(a) não sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).</p> <p>CLÁUSULA VIII A cláusula XI (que se tornará cláusula IX) terá a seguinte redação:</p> <p>O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedentes, a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos sócios.</p> <p>§ 1º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.</p> <p>§ 2º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s).</p> <p>§ 3º O(s) sócio(s) poder(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermedário em qualquer época do exercício social.</p> <p>CLÁUSULA IX A cláusula XII (que se tornará cláusula X) terá a seguinte redação:</p> <p>As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio idôneo, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.</p> <p>§ 1º O(s) sócio(s) informará(m) aos demais qualquer mudança de endereço físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.</p> <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Duputado Jamil Cecílio, nº 2366, Sala A11 Edifício New Business 5166, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.210-100</p>
--	---





Sócia da sociedade limitada **TROPICAL PNEUS LTDA** resolve:

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade e suas filiais giram sob a denominação social de **TROPICAL PNEUS LTDA**, tendo como nome fantasia **TROPICAL PNEUS**, esta estabelecida na Rua Cagliostro de Melo, nº 91, Quadra 02, Lote 12, Zona Industrial Pedro Abrão, Goiânia/GO, CEP 74.583-220, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52.20028910-4, em 28/04/1981, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.902.195/0001-90, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.117.7772-0, e no Município de Goiânia sob o nº 0221831.

Parágrafo Único. A sociedade possui uma filial situada a Avenida Itrio Correa da Costa nº 1314, QD. 70, LT. 18, Mezanino 01, Bairro Cidade Salteen, CEP 78.705-540, Rondonópolis – MT, tendo como nome de fantasia **TROPICAL PNEUS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.902.195/0008-67, na Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 13.349.611-2, na Prefeitura Municipal de Rondonópolis sob o nº 23.064.438, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 51.9.002.810.75, de 22/01/2008.

CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social o comércio atacadista e varejista de pneus novos, câmaras de ar, peças, tubos, lubrificantes, graxas e acessórios para autos, importação e exportação dos produtos correlatos, bem como a industrialização e reforma de pneus usados, e ainda, serviços de duplicagem de pneus novos e usados, serviços mecânicos, alinhamento, balanceamento, suspensão, torção e retífica de motores.

CLÁUSULA III – DA DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades comerciais em 01/05/1981 e sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

NOMES	COTAS	%	TOTAL R\$
JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	800.000	100%	R\$ 800.000,00
TOTALS	800.000	100%	R\$ 800.000,00



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Dupuado Jamil Cecilio, nº 2366, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100



§ 2º A convocação para as reuniões será suprida caso o(s) sócio(s) compareça(m) espontaneamente ou declarar(em), por escrito, sua ciência, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.

§ 4º As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas aquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na Imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.

§ 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s) e dissidente(s).

§ 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra ou dela por outra, verificação do(s) sócio(s) que dissenteu(am) o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.

CLÁUSULA X As emendas às cláusulas XIII e XV serão suprimidas.

Os sócios visando facilitar as normas que regem a sociedade consolidam o contrato social.





**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
TROPICAL PNEUS LTDA
CNPJ nº 02.902.195/0001-90
NIRE nº 52.20028910-4**

JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52.6005-6500-3, em 04.08.2017, representada por **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 1, 2/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Dupuado Jamil Cecilio, nº 2366, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100



<p>Página 9 de 15</p> <p> SARA BECCARIA OAB/03.93.798</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> <p>§ 1º Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.</p> <p>§ 2º A sociedade gira sob a forma de limitada unipessoal (IN DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002).</p> <p>§ 3º A responsabilidade de(s) sócio(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1052 do Código Civil.</p> <p>§ 4º O capital social foi integralizado da seguinte forma:</p> <p>a. Em moeda corrente do país, através do contrato social original e da 3ª, 5ª e 7ª Alterações, cento e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos R\$ 102.961,85.</p> <p>b. Com Reservas de Capital, através da 9ª, 11ª, 12ª e 14ª Alterações, cento e quarenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais R\$ 146.167,00.</p> <p>c. Com Lucros Acumulados, através da 9ª, 11ª, 14ª e 19ª Alterações, quinhentos e quarenta mil, cento e oitenta e sete reais e quatorze centavos R\$ 540.187,14.</p> <p>d. Em mercadorias, através da 5ª alteração, cinco mil, cento e oitenta e seis reais e um centavo, R\$ 5.186,01.</p> <p>e. Em máquinas e equipamentos, através da 3ª alteração, cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais, R\$ 5.498,00.</p> <p>f. Redução do capital social decorrente de cisão parcial, através da 37ª alteração, vinte mil reais, R\$ 20.000,00.</p> <p>g. Aumento de capital mediante ingresso de novo sócio na sociedade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 01 de agosto de 2017.</p> <p>CLÁUSULA V – DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DAS QUOTAS</p> <p>A cessão total ou parcial de quotas entre sócios integrantes é inultrada em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuência destes.</p> <p></p> <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabeccaria.adv.br Avenida Duputado Jamil Cecílio, nº 2596, Sala A11 Edifício New Business 5196, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p>	<p>Página 10 de 15</p> <p> SARA BECCARIA OAB/03.93.798</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> <p>§ 1º Após eventual cessão far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, consoante artigo 1057, parágrafo único, do Código Civil.</p> <p>§ 2º Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a propoção no capital social de cada interessado.</p> <p>§ 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.</p> <p>§ 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.</p> <p>CLÁUSULA VI – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE</p> <p>O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio não acarretará a obrigação de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:</p> <p>I - No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito à meação), penhora de quota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio, cabendo aos condôminos indicar formalmente representante único de condomínio para todos os fins, exemplificadamente exercer os direitos de voto e poder para receber dividendos.</p> <p>II - No caso de incapacidade, o sócio será mantido nos quadros sociais, assistido ou representado na forma da Lei.</p> <p>III - Na hipótese do item I acima, caso não haja interesse na assunção das quotas, estas deverão ser oferecidas aos demais sócios ou terceiros, aplicando-se o mesmo nos casos de exclusão e retirada.</p> <p>IV - Não havendo negociação das quotas, o critério para apuração dos haveres se dará pelo valor patrimonial das quotas na data do evento, não sendo incluído para este fim os intangíveis da sociedade, fundo de comércio, estabelecimento, marca, dentre outros, que possam existir. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitado pelo Poder Judiciário o eventual Juízo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia aqui fixada. O pagamento dos haveres apurados, inclusive quando em favor de terceiros, deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo INPC, ou por índice semelhante que venha a substituí-lo, sem incidência de juros.</p> <p></p> <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabeccaria.adv.br Avenida Duputado Jamil Cecílio, nº 2596, Sala A11 Edifício New Business 5196, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p>
---	---



Página 14 de 15

 **SARA BEZERRA**
OAB/GO 39.798

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA


SÉRGIO CARLOS FERREIRA
CPF nº 234.279.731-15

SARA DAYANE BEZERRA DE SOUZA SANTOS
OAB/GO nº 39.798
Advogada

(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamil Cecílio, nº 2966, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100



Página 13 de 15

 **SARA BEZERRA**
OAB/GO 39.798

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA

SÉRGIO CARLOS FERREIRA
CPF nº 234.279.731-15


SÓCIO ESTRATEIRO

JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ nº 28.347.710/0001-01
Sócio
por seu representante legal

Goiânia/GO, 29 de abril de 2021.

SÉRGIO CARLOS FERREIRA
CPF nº 234.279.731-15
Administrador não-sócio

(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamil Cecílio, nº 2966, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100



§ 1º O(s) sócio(s) informará(ão) aos demais qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.

§ 2º A convocação para as reuniões será suprida caso o(s) sócio(s) compare(a)m espontaneamente ou declarar(em), por escrito, sua ciência, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.

§ 4º As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas aquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na Imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.

§ 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s) e ausente(s).

§ 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, veralão o(s) sócio(s) que dissertar(em) o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.

CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes aplicáveis a cada caso.

CLÁUSULA XII – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 01 (uma) via.





MINISTERIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



Página 15 de 15

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TROPICAL PNEUS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02882871107	SARA DAYANE BEZERRA DE SOUZA SANTOS
23427973115	SERGIO CARLOS FERREIRA

Página 1 de 22



ADVOCACIA &
 CONSULTORIA JURIDICA

SARA BEZERRA
 OAB/GO 38.938

PNEUS VIA NOBRE LTDA
 SEXAGESIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
 CNPJ nº: 01.976.860/0001-28
 NIRE nº 52.20141123-0

Instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social.

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazaré/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190.

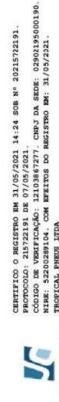
JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial NIRE de nº 52.60654650-3, em 04.08.2017, representada por **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazaré/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, que mediante alteração pertinente se transformará em sociedade limitada.

Sócios da sociedade limitada **PNEUS VIA NOBRE LTDA**, sediada na Avenida Mutirão, nº 2.929, Quadra J-19, Lote 12-E, Setor Vilaista, Goiânia/GO, CEP 74.150-340, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial NIRE de nº 52.20141123-0, em 02/07/1997, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0001-28, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (SEfaz/GO) sob o nº 10.294.731-7, e no Município de Goiânia sob o nº 1.336.6185, resolvem:

CLÁUSULA I O capital do sócio **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazaré/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), divididos em 3.700.000 (três milhões e setecentas mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, será utilizado para integralizar o capital da empresa individual de responsabilidade limitada **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabozerra.adv.br
 Avenida Duputado Jamil Cestilo, nº 2996, Sala A11
 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.210-100



CERTIFICADO DO REGISTRO EM 31/07/2023 14:24 SOB Nº 2023172391.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31133847777. CNPJ DA REDE: 0280218500190.
 NOME: 32020201014. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/07/2023.
 VERIFICAÇÃO: SARA SANTOS

PACTA BONAE FIDEI USUO ROUES
www.pneusviainobre.com.br
 A Validade deste documento, de impressão, faz referência a competência de sua autenticidade nos respectivos portais, informados nos respectivos códigos de verificação.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 154.557.972,08
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
 GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 03204077136



Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020, inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01, com seus atos constituintes arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás, JUCEG, sob o NIRE de nº 52.60054630-3, em 04/08/2017, representada por **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 8.483.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apt. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, que mediante alteração pertinente se transformará em sociedade limitada.

§ 1º Com a integralização das quotas descritas nesta cláusula o sócio **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, oportunamente qualificado, se retirará da sociedade.

§ 2º Com a destinação das quotas descritas nesta cláusula a já sócia **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, oportunamente qualificada e que mediante sua primeira alteração se transformará em sociedade limitada, que detinha o capital social, nesta sociedade, de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), divididos em 70.000 (setenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, derá a titularidade de R\$ 3.770.000,00 (três milhões e setecentos e setenta mil reais), divididos em 3.770.000 (três milhões e setecentos e setenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA II O capital, que era de R\$ 3.770.000,00 (três milhões e setecentos e setenta mil reais), divididos em 3.770.000 (três milhões e setecentas e setenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, continua a ser de R\$ 3.770.000,00 (três milhões e setecentos e setenta mil reais), divididos em 3.770.000 (três milhões e setecentas e setenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente do país.

NOMES	COTAS	%	TOTAL R\$
IBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI	3.770.000	100%	R\$ 3.770.000,00
TOTAIS	3.770.000	100%	R\$ 3.770.000,00

CLÁUSULA III A sociedade passará a ser limitada unipessoal, conforme estabelece a IN DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002.

Parágrafo único. A cláusula IV, em parágrafos, terá a seguinte redação:

§ 1º Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Duputado Jamil Cecílio, nº 2596, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.210-100

§ 2º A sociedade gira sob a forma de limitada unipessoal (IN DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002).

§ 3º A responsabilidade de(s) sócio(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceito do artigo 1.052 do Código Civil.

§ 4º O capital social foi integralizado da seguinte forma:

- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em moeda corrente do país, através do primitivo contrato social.
- R\$ 3.570.000,00 (três milhões e quinhentos e setenta mil reais), de lucros acumulados conforme alterações 2, 3, 10, 18 e 33.
- R\$ 36.668,00 (trinta e seis mil e seiscentos e sessenta e oito reais), mediante recebimento de parte de parcela onuda.
- R\$ 63.332,00 (sessenta e três mil trezentos e trinta e dois reais), de capitalização de parte dos saldos de lucros acumulados no balanço de 31/08/2016.
- R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), mediante ingresso de novo sócio em 01/08/2017.

CLÁUSULA IV A cláusula V terá a seguinte redação:

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios integrantes é inaudita em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuência destes.

§ 1º Após eventual cessão far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, conforme artigo 1.057, parágrafo único, do Código Civil.

§ 2º Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado.

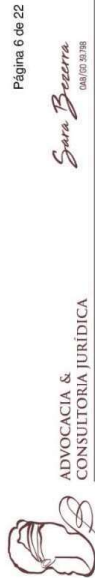
§ 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.

§ 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Duputado Jamil Cecílio, nº 2596, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.210-100





ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURIDICA

SARA BEZERRA
0401.021.93.938

Página 6 de 22

§ 6º A sociedade poderá manter administrador(a) não sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA VIII A então cláusula X será suprimida.

CLÁUSULA IX A cláusula XII (que se tornará cláusula XI) terá a seguinte redação:

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedentes, a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos sócios.

§ 1º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.

§ 2º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s).

§ 3º O(s) sócio(s) poder(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermediário em qualquer época do exercício social.

CLÁUSULA X A cláusula XIII (que se tornou cláusula X) terá a seguinte redação:

As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio eletrônico, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.

§ 1º O(s) sócio(s) informará(ão) aos demais qualquer mudança de endereço físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.

§ 2º A convocação para as reuniões será suprida caso o(s) sócio(s) compareça(m) espontaneamente ou declarar(em), por escrito, sua ciência, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamil Cecílio, nº 2596, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURIDICA

SARA BEZERRA
0401.021.93.938

Página 7 de 22

§ 4º As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas naquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.

§ 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s) e dissidente(s).

§ 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, ter(ão) o(s) sócio(s) que dissentir(em) o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.

CLÁUSULA XI A então cláusula XIV será suprimida.

Os sócios visando facilitar as normas que regem a sociedade consolidam o contrato social.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
PNEUS VIA NOBRE LTDA
CNPJ nº 01.976.860/0001-28
NIRE nº 52.20141123-0

JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.110-020, inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52.60054650-3, em 04.08.2017, representada por SERGIO CARLOS FERREIRA brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado Rua T-48, nº 663, Quadra 47, Lotes 1, 2, 13, Apto. 2.004, Residência Maçon Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190.

Sócia da sociedade limitada PNEUS VIA NOBRE LTDA (resolva):

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade e suas filiais giram sob a denominação social de PNEUS VIA NOBRE LTDA tendo como fantasia TROPICAL PNEUS, está estabelecida na Avenida Maribó, nº 2.929, Quadra J-19, Lote 12-E, Setor Maricó, Goiânia/GO, CEP 74.150-340, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, NIRE de nº 52.20141123-0, em 02/07/1997, devidamente inscrita no



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Deputado Jamil Cecílio, nº 2596, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100





ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURIDICA

Sara Bezerra
0401.021.83.938

§ 146 A sociedade possui filial situada na Avenida T-63, nº 284, Quadra S-15, Lote 12/13, Setor Bela Vista, Goiânia/GO, CEP. 74.823-340, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0024-14, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.446.295-7, e na Secretaria de Finanças do Município de Goiânia sob o nº 264125-9 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90055837-0 de 16/04/2009.

§ 159 A sociedade possui filial situada na Avenida Leonardo da Vinci, nº 1050, Quadra 06-A, Lote 04, Jardim da Luz, Goiânia/GO, CEP. 74.850-490, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0025-03, e na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.446.285-0, e na Secretaria de Finanças do Município de Goiânia sob o nº 264045-7, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90055838-8 de 16/04/2009.

§ 169 A sociedade possui filial situada na Avenida Brasil Sul, nº 155-A, Bairro Jundiá, Anápolis/GO, CEP. 75.113-204, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0026-86, e na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.446.761-4 e na Secretaria de Finanças de Anápolis sob o nº 59431, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90055836-6 de 16/04/2009.

§ 179 A sociedade possui filial situada na Avenida Plo XII, nº 902, Quadra 84, Lote 01, Cidade Jardim, Goiânia/GO, CEP. 74.425-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0027-67, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.446.284-1, e na Secretaria de Finanças do Município de Goiânia sob o nº 264045-0, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90055836-1 de 16/04/2009.

§ 189 A sociedade possui filial situada na Rua das Colômbinas, nº 1139, Setor Industrial Norte, Sincip/MT, CEP. 78.550-538, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0028-48, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.370.516-1, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.90033197-8 de 10/01/2011.

§ 199 A sociedade possui filial situada na Avenida Engenheiro Jose da Silva Tiago, nº 830W, Jardim Águas Claras, Sapezal/MT, CEP. 78.365-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0029-29, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.411.160-5, e na Secretaria de Finanças do Município de Sapezal sob o nº 31.891-1, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.90033197-8 de 10/01/2011.

§ 209 A sociedade possui filial situada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 882, Quadra F5, Lote 67, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP. 74.130-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0030-62, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.498.512-7, e na Secretaria de Finanças do Município de Goiânia sob o nº 305510-8, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.90066513-1, de 04/03/2011.



(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Dupuado Jamil Cecilio, nº 2566, Sala A11
Edifício New Business 5196, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURIDICA

Sara Bezerra
0401.021.83.938

§ 219 A sociedade possui filial situada na Avenida Perimetral Sudeste, nº 11.031, Quadra R10, Lote 08, Centro, Sorriso/MT, CEP. 78.890-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0032-24, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.447.691-3, e na Secretaria de Finanças do Município de Sorriso sob o nº 8559, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.90035274-6 de 29/02/2012.

§ 229 A sociedade possui filial situada na Avenida Sul, nº 1370, Quadra 04, Lote 11, Setor C, Querência/MT, CEP. 78.643-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0033-05 na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.459.767-2 e na Secretaria de Finanças do Município de Querência sob o nº 90151364-6 Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.90035479-0 de 11/04/2012.

§ 239 A sociedade possui filial situada na Avenida Brasil, nº 1612-W, Quadra 01, Lote A-01, Bairro Jardim Das, Tangará da Serra/MT, CEP. 78.300-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0034-96, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.459.348-4, na Secretaria de Finanças do Município de Tangará da Serra sob o nº 1799-7, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.90035881-3 de 09/07/2012.

§ 249 A sociedade possui filial situada na Avenida Perimetral das Sombrias, 314-W, Quadra F, Lote 21, Centro, Nova Mutum/MT, CEP. 78.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0036-58, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.473.225-1, na Secretaria de Finanças do Município de Nova Mutum sob o nº 314-W, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.90036206-7 de 19/08/2012.

§ 259 A sociedade possui filial situada na Avenida Brasília, nº 280, Bairro Centro, Campo Verde/MT, CEP. 78.840-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0037-39, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.469900-9, na Secretaria de Finanças do Município de Campo Verde sob o nº 2.965-2, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.90036675-4-9 de 22/11/2012.


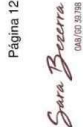


§ 269 A sociedade possui filial situada na Avenida Olacyr Francisco de Moraes, nº 652-NE, Quadra 45, Lote 05, Centro, Zona Comercial I - ZC I, Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0039-09, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.540322-7, na Secretaria de Finanças do Município de Campo Novo do Parecis sob o nº 689-7, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51.90038919-4 de 09/01/2014.

§ 279 A sociedade possui filial situada na Avenida Alvorada, Quadra 12, Lote 03-A, Setor Parque Industrial, Itaúma/GO, CEP. 76.310-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0041-15,





(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Dupuado Jamil Cecilio, nº 2566, Sala A11
Edifício New Business 5196, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100



Página 13 de 22  ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA CNPJ sob o nº 01.976.860/0050-05, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52.90071150-0 de 17/08/2015.	Página 12 de 22  ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA na Secretaria de Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob nº 10.614.454-5, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52.90069662-4 de 01/10/2014.
<p>§ 359 A sociedade possui filial situada na Avenida Liberdade, s/n, Quadra 70, Lote 24, Setor Garavelo, CEP. 74.930-550, Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0058-63, inscrita na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.692.073-1, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52.90074011-9 de 09/11/2016.</p> <p>§ 369 A sociedade possui filial situada na Avenida Anhanguera, nº 3.568, Quadra 69, Lote 01, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP. 76.643-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0059-44, inscrita na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.119.412-9, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52.90074284-7 de 27/12/2016.</p> <p>§ 379 A sociedade possui uma filial situada na Avenida João Ponce de Arruda, nº 1750, Quadra 31, Lote 15, Centro, Rondonópolis/MT, CEP. 78.700-260, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0060-88, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697.367-1, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51.90043853-7 de 23/02/2017.</p> <p>§ 389 A sociedade possui filial situada na Avenida Amazonas, nº 955-5, Quadra 19, Lote 32, Setor 3, Bairro Menino Deus, Lucas do Rio Verde/MT, CEP. 78.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0061-69, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697.371-0, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51.90043853-5 de 23/02/2017.</p> <p>§ 399 A sociedade possui filial situada na Avenida Fernando Correa de Costa, nº 2352, Jardim Petrópolis, Cuiabá/MT, CEP. 78.070-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0062-40, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697.133-4, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51.90043854-3 de 23/02/2017.</p> <p>§ 409 A sociedade possui filial situada na Avenida Itiro Correa da Costa nº 1314, Quadra 70, Lote 18, Bairro Cidade Salmen, Rondonópolis/MT, CEP. 78.705-540, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0063-20, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697.368-0, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51.90043855-1 de 23/02/2017.</p> <p>§ 419 A sociedade possui filial situada na Avenida Isaac Poyacas, nº 1200, Goiabeiras, Cuiabá/MT, CEP. 78.032-015, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0064-01, na Secretaria de</p>	<p>§ 289 A sociedade possui filial situada na Avenida Ludovico da Riva Neto, Quadra 01, Lote 21, Setor "J", Alta Floresta/MT, CEP. 78.580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0045-49, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 13586653-7, na Secretaria de Fiança do Município de Alta Floresta sob o nº 12955, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51.90041149-1 de 21/05/2015.</p> <p>§ 299 A sociedade possui filial situada na Avenida Rio Arinos, nº 1C49-3, Lote 153, Centro, Juara/MT, CEP. 78.575-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0046-20, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 13586706-1, na Secretaria de Fiança do Município de Juara sob o nº 4663, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 51.90041150-5 de 21/05/2015.</p> <p>§ 309 A sociedade possui filial situada na Avenida Int. Gov. Jaime V. Campos, Lote 11, Expansão Comercial AR-01, Juara/MT, CEP. 78.320-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0047-00, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 13606400-0, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 51.90041151-3 de 21/05/2015.</p> <p>§ 319 A sociedade possui filial situada na Avenida da FEB, s/n, Ponte Nova, Várzea Grande/MT, CEP. 78.115-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0048-91, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 13586661-8, na Secretaria de Fiança do Município de Várzea Grande (Sefaz/GO) sob nº 13586661-8, na Secretaria de Fiança do Município de Várzea Grande (Sefaz/GO) sob nº 13586661-8, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 51.90041152-1 de 21/05/2015.</p> <p>§ 329 A sociedade possui filial situada na Avenida Brasil, s/n, Quadra 88, Lote 04, Setor Pavilhão, Confreiss/MT, CEP. 78.652-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0049-72, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 13606436-1, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 51.90041153-0 de 21/05/2015.</p> <p>§ 339 A sociedade possui filial situada na Rua Marcha para o Oeste, nº 809, Parque Bandeirante, Rio Verde/GO, CEP. 75.905-700, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0044-88, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob nº 10632174-9, na Secretaria de Fiança do Município de Rio Verde sob o nº 33853, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 52.90070833-9 de 22/04/2015.</p> <p>§ 349 A sociedade possui filial situada na Rodovia BR-153, km 13, Quadra A, Galpão 01, Lote 08-E, Loteamento Chábara Maravilha, CEP. 74929-105, Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no</p>
 <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Dupuado Jamil Cecilio, nº 2366, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p>	 <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Dupuado Jamil Cecilio, nº 2366, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p>











<p>Página 14 de 22</p> <p><i>Sara Bezerra</i> OAB/GO.38.398</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> <p>Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697.135-0, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51.90043856-0 de 23/02/2017.</p> <p>§ 429 A sociedade possui filial situada na Avenida Tenente Coronel Duarte, nº 1065, Dom Aquino, Curitiba/MT, CEP. 78.015-500, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0065-92, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697.136-9, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51.90043857-8 de 23/02/2017.</p> <p>§ 439 A sociedade possui filial situada na Avenida Senador Valdon Varjão, nº 2044, BR-070, Barra do Garças/MT, CEP. 78600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0066-73, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697.370-1, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51.90043858-6, de 23/02/2017.</p> <p>§ 449 A sociedade possui filial situada na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, nº 1165, Bairro DIC - Distrito Industrial Comercial, Sinopi/MT, CEP. 78.557-527, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0068-35, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697.366-3, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51.90043860-8 de 23/02/2017.</p> <p>§ 459 A sociedade possui filial situada na Avenida Colonizador Roque Guedes, Quadra 179, Lote 11, nº 949, Bairro São João, Colider/MT, CEP. 78.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0069-16, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.697.366-8, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51.90043861-6, de 23/02/2017.</p> <p>§ 469 A sociedade possui filial situada na Avenida Pôrto Alegre, nº 210, Cidade Primavera I, Primavera do Leste/MT, CEP. 78.850-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.976.860/0072-11, na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.760.266-9, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51.90048387-5.</p> <p>§ 479 A sociedade possui filial situada na Avenida Afonso Pena, Quadra 70, Lote 03, nº 1128, Bairro Afonso Pena, Itumbara/GO, CEP. 75.503-380, inscrita no CNPJ sob nº 01.976.860/0070-50, inscrita na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.756.194-8, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52.90099738-5.</p> <p>§ 489 A sociedade possui filial situada na Avenida Lagoa Fela, Quadra 78, Lote 01, s/n, Bairro Formosinha, Formosa/GO, CEP. 73.813-370, inscrita no CNPJ sob nº 01.976.860/0071-30, inscrita na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.761.488-7, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52.90099739-3.</p>  <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Duputado Jamil Cecilio, nº 2596, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p>	<p>Página 15 de 22</p> <p><i>Sara Bezerra</i> OAB/GO.38.398</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> <p>§ 499 A sociedade possui filial situada na Rua 2, nº 118, Quadra 01, Lote 01 a 04, Setor Universitário, Porangatu/GO, CEP. 76.550-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.976.860/0074-83, inscrita na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.761.124-4, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52.90100232-4.</p> <p>§ 509 A sociedade possui filial situada na Avenida São João, s/n, Quadra 03, Lote 14E, Jardim Nova Era Continuação, Aparecida de Goiânia/GO, CEP. 74.916-350, inscrita no CNPJ sob nº 01.976.860/0073-00, inscrita na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.760.197-4, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52.90100233-2.</p> <p>§ 519 A sociedade possui filial situada na Via Trecho 01, nº 1360, Sala Frente, Zona Industrial (Guard), Brasília/DF, CEP. 71.200-010, inscrita no CNPJ sob nº 01.976.860/0075-64, inscrito na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 53.90039667-2.</p> <p>§ 529 A sociedade possui filial situada na Rua 32, nº 980, Quadra 142, Lotes 06/07, Setor Paj Eterno, Trindade/GO, CEP. 75.387-082, inscrita no CNPJ sob nº 01.976.860/0077-26, inscrita na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.784.321-8, e na Junta Comercial de Goiás sob nº 52.90102165-5.</p> <p>§ 539 A sociedade possui filial situada na Rua 803 Sul, Avenida Joaquim Teófilo Segurado, Quadra Q-8, Lote 07, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP. 77.023-002, inscrita no CNPJ sob nº 01.976.860/0076-45.</p> <p>§ 549 A sociedade possui filial situada na Rua 01, nº 413, Centro, Água Boa/MT, CEP 78.635-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0078-07 e na Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT) sob o nº 13.850.605-1.</p> <p>CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL</p> <p>O comércio atacadista e varejista de pneus novos, câmaras de ar, peças, óleos lubrificantes, graxas e acessórios para autos, importação e exportação dos produtos correlatos, bem como a reforma de pneus usados, e ainda, serviços de duplicagem de pneus novos e usados, serviços mecânicos, alinhamento, balanceamento, suspensão, torno, retífica de motores e locação de automóveis sem condutor.</p> <p>CLÁUSULA III – DA DURAÇÃO</p> <p>A sociedade iniciou suas atividades comerciais em 01/07/1997 e sua duração é por tempo indeterminado.</p> <p>CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL</p>  <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Duputado Jamil Cecilio, nº 2596, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p>
---	---

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 03204077136



<p>Página 18 de 22</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> <p><i>Sara Bezerra</i> OAB/GO.93.938</p> <p>V - O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a pericia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.</p> <p>VI - Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.</p> <p>VII - Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1.085 do Código Civil.</p> <p>IX - Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contudo, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).</p> <p>CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE</p> <p>A administração será exercida pelo administrador não-sócio SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 7ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.725.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade, representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de ineficácia de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1.015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.</p> <p>§ 1º A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1.060 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitoriamente.</p> <p>§ 2º Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.</p> <p>§ 3º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es) que o fundar(ão) única e exclusivamente em regiões da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, aval, obrigações de mero favor, compromissos que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade dele(a).</p>	<p>Página 19 de 22</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> <p><i>Sara Bezerra</i> OAB/GO.93.938</p> <p>§ 4º O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponderá obrigatoriamente de formação profissional específica de administrador(a), respondendo este(s), no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de omissão ou culpa, ficando obrigado(a) a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.</p> <p>§ 5º É vedado o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade, exceto a empresa do Grupo Tropical Pneu's inscrita no CNPJ sob o nº 02.902.195/0001-90.</p> <p>§ 6º A sociedade poderá manter administrador(a) não sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).</p> <p>CLÁUSULA VIII – DAS RETIRADAS DE PRO- LABORE</p> <p>A título de pró-labore, os administradores têm como remuneração à quantia fixada em comum.</p> <p>CLÁUSULA IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS</p> <p>O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedentes, a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos sócios.</p> <p>§ 1º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.</p> <p>§ 2º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s).</p> <p>§ 3º O(s) sócio(s) poder(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermédio em qualquer época do exercício social.</p> <p>CLÁUSULA X – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS</p> <p>As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio lícito, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.</p>	<p></p> <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Dupuado Jamil Cecilio, nº 2596, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p>
<p>Página 18 de 22</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> <p><i>Sara Bezerra</i> OAB/GO.93.938</p> <p>V - O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a pericia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.</p> <p>VI - Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.</p> <p>VII - Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1.085 do Código Civil.</p> <p>IX - Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contudo, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).</p> <p>CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE</p> <p>A administração será exercida pelo administrador não-sócio SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 7ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.725.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade, representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de ineficácia de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1.015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.</p> <p>§ 1º A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1.060 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitoriamente.</p> <p>§ 2º Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.</p> <p>§ 3º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es) que o fundar(ão) única e exclusivamente em regiões da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, aval, obrigações de mero favor, compromissos que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade dele(a).</p>	<p>Página 19 de 22</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> <p><i>Sara Bezerra</i> OAB/GO.93.938</p> <p>§ 4º O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponderá obrigatoriamente de formação profissional específica de administrador(a), respondendo este(s), no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de omissão ou culpa, ficando obrigado(a) a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.</p> <p>§ 5º É vedado o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade, exceto a empresa do Grupo Tropical Pneu's inscrita no CNPJ sob o nº 02.902.195/0001-90.</p> <p>§ 6º A sociedade poderá manter administrador(a) não sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).</p> <p>CLÁUSULA VIII – DAS RETIRADAS DE PRO- LABORE</p> <p>A título de pró-labore, os administradores têm como remuneração à quantia fixada em comum.</p> <p>CLÁUSULA IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS</p> <p>O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedentes, a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos sócios.</p> <p>§ 1º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.</p> <p>§ 2º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s).</p> <p>§ 3º O(s) sócio(s) poder(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermédio em qualquer época do exercício social.</p> <p>CLÁUSULA X – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS</p> <p>As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio lícito, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.</p>	<p></p> <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Dupuado Jamil Cecilio, nº 2596, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p>





Página 1 de 14



SARA BEZERRA
0401.073.9398

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURIDICA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA

JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI
NIRE: 52.60054650-3 | CNPJ: 28.347.710/0001-01

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª Via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190.

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020, com seu ato constitutivo arquivado nesta Junta Comercial sob o NIRE nº 52.60054650-3, e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01, resolve alterar o registro da empresa para **SOCIEDADE LIMITADA** na condição de **UNIPessoalidade**, nos termos do § 1º do artigo 1.052 da Lei 10.408, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - A empresa passa a girar sob o nome **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, que poderá operar sob o nome fantasia **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**.

CLÁUSULA II - O endereço da sociedade é Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020.

CLÁUSULA III - A sociedade iniciou suas atividades no dia 01/07/2017 e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA IV - O capital da empresa individual de responsabilidade limitada, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, comporá, com a integralização com quotas das sociedades: 1) **PNEUS VIA NOBRE LTDA**, sediada na Avenida Nutrição, nº 2.929, Quadra J-19, Lote 12-E, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.150-340, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial sob o NIRE de nº 52.20141123-0, em 02/07/1997, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0001-28, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Sefaz/GO) sob o nº 10.294.731-7, e no Município de Goiânia sob o nº 1336185; e 2) **TROPICAL PNEUS LTDA**, sediada na Rua Gargalo de Melo, nº 91, Quadra 02, Lote 12, Zona Industrial Pedro Abraão, Goiânia/GO, CEP 74.589-220, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial NIRE de nº 52.20008910-4, em 28/04/1981, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.902.195/0001-90, na Secretaria de Estado da Economia de Goiás

Página 1 de 13

(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Duputado Jamil Cestilo, nº 2956, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.210-100



Página 22 de 22

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PNEUS VIA NOBRE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02882871107	SARA DAYANE BEZERRA DE SOUZA SANTOS
23427973115	SERGIO CARLOS FERREIRA

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 31/05/2021 14:24 SOB Nº 2021276332.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32182871403. CNPJ DA REDE: 01971846000128.
NIRE: 520141230. COM EFETOS DO REGISTRO EM: 31/05/2021.
PNEUS VIA NOBRE LTDA.



PACTA BONAE FIDEI QUOD BONA FIDEI
www.portaldoempresarioregistrado.gov.br
A validade deste documento, de impresso, é atestada a compreensão de sua autenticidade nos respectivos portais,
de acordo com o respectivo código de verificação.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - em

021488871112023 16:14:46

Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 021488871112023 16:14:46

Valor: R\$ 154.557.972,08

PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento





(Sfzf/00) sob o nº 10.117.772-0, e no Município de Goiânia sob o nº 0221831; o capital da sociedade limitada **JBF- INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, que será de R\$ 4.580.000,00 (quatro milhões e quinhentos e oitenta mil reais), dividido em 4.580.000 (quatro milhões e quinhentas e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cada uma, que totalizam R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais).

§ 1º A integralização com quotas da sociedade **PNEUS VIA NOBRE LTDA** se dá mediante as cláusulas consignadas da sexagésima quinta alteração daquela sociedade, e correspondem a 3.700.000 (três milhões e setecentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que totalizam R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais).

§ 2º A integralização com quotas da sociedade **TROPICAL PNEUS LTDA** se dá mediante as cláusulas consignadas da quadragésima alteração daquela sociedade, e correspondem a 780.000 (setecentos e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que totalizam R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).

§ 3º Após a transferência de quotas da empresa individual de responsabilidade limitada para a sociedade limitada, a integralização com quotas das sociedades **PNEUS VIA NOBRE LTDA** e **TROPICAL PNEUS LTDA**, e o consequentemente aumento de capital, o quadro societário e distribuição de quotas ficará o seguinte:

SÓCIO	PERCENTUAL	REAIS	QUOTAS
SÉRGIO CARLOS FERREIRA	100	R\$ 4.580.000,00	4.580.000
TOTAL	100	R\$ 4.580.000,00	4.580.000

CLÁUSULA V As cláusulas III do contrato primitivo será suprimida.

CLÁUSULA VI A cláusula IV, em parágrafos, terá a seguinte redação:

§ 1º Todas as cotas ficam desde já gravadas, com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.

§ 2º A sociedade gira sob a forma de limitada unipessoal (IN DREI 81, de 10 de junho de 2020 c/c art. 1.052, § 2º, do CC/2002).

§ 3º A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil.

§ 4º O capital social foi integralizado da seguinte forma:

a. R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente do país, através do contrato social primitivo.



b. R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) com quotas da sociedade **PNEUS VIA NOBRE LTDA**, mediante as cláusulas consignadas da sexagésima quinta alteração daquela sociedade, e que correspondem a 3.700.000 (três milhões e setecentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

c. R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) com quotas da sociedade **TROPICAL PNEUS LTDA**, mediante as cláusulas consignadas da quadragésima alteração daquela sociedade, e correspondem a 780.000 (setecentos e oitenta mil reais) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

CLÁUSULA VII A cláusula V terá seguinte redação:

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios integrantes é inábil em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuência destes.

§ 1º Após eventual cessão far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, consoante artigo 1.057, parágrafo único, do Código Civil.

§ 2º Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado.

§ 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.




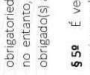
§ 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.

CLÁUSULA VIII A cláusula VI terá a seguinte redação:





O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio não acarretará a obrigação de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:

1- No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito à meação), penhora de quota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio,



<p>Página 4 de 14</p> <p> SARA BECCARIA OAB/GO.38.398</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> <p>cabendo aos condôminos indicar formalmente representante único do condomínio para todos os fins, exemplificadamente exercer os direitos de voto e poder para receber dividendos.</p> <p>II - No caso de incapacidade, o sócio será mantido nos quadros sociais, assistido ou representado na forma da Lei.</p> <p>III - Na hipótese do item I acima, caso não haja interesse na assunção das quotas, estas deverão ser oferecidas aos demais sócios ou terceiros, aplicando-se o mesmo nos casos de exclusão e retirada.</p> <p>IV - Não havendo negociação das quotas, o critério para apuração dos haveres se dará pelo valor patrimonial das quotas na data do evento, não sendo incluído para este fim os intangíveis da sociedade, fundo de comércio, estabelecimento, avilamento, marca, dentre outros, que possam existir. Não se admite qualquer outra forma de apuração dos haveres, devendo ser respeitado pelo Poder Judiciário ou eventual Juízo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia aqui fixada. O pagamento dos haveres apurados, inclusive quando em favor de terceiros, deverá ocorrer em 30 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo INPC, ou por índice semelhante que venha a substituí-lo, sem incidência de juros.</p> <p>V - O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a pericia contábil acima descrita, confrontando-as e levando a aprovação da sociedade, por maioria absoluta.</p> <p>VI - Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.</p> <p>VII - Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1085 do Código Civil.</p> <p>VIII - Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contendo, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).</p> <p>CLÁUSULA IX A cláusula VII terá seguinte redação:</p> <p>A administração será exercida pelo administrador sócio SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários à conveniência à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade, representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive</p>	<p>Página 5 de 14</p> <p> SARA BECCARIA OAB/GO.38.398</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> <p>parante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de ineficácia de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.</p> <p>§ 1º A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiriram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1060 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitoriamente.</p> <p>§ 2º Os poderes inerentes ao(s) sócio(s) como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.</p> <p>§ 3º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es), que o farão(ao) única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, aval, obrigações de metro favor, compromissos que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade dele(a).</p> <p>§ 4º O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponderá a obrigação de formação profissional específica de administrador(a), respondendo este(s), no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigado(a) a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.</p> <p>§ 5º É vedado o uso da denominação social em finanças, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade.</p> <p>§ 6º A sociedade poderá manter administrador(a) não sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).</p> <p>CLÁUSULA X A cláusula VIII terá a seguinte redação:</p> <p>A título de pró-labore, os administradores têm como remuneração à quantia fixada em comum.</p> <p>CLÁUSULA XI A cláusula IX terá a seguinte redação:</p> <p>O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à</p>
<p>Página 4 de 14</p> <p></p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - em Goiânia - 6ª UPU VARAS CÍVEIS - 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 03204077136</p>	<p>Página 5 de 13</p> <p></p> <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabeccaria.adv.br Avenida Duplado Jamil Cecilio, nº 2366, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p>



<p>Página 6 de 14</p> <p> ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> <p><i>Sara Bezerra</i> 0401.02.39.798</p> <p>disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedente(s), a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos sócios.</p> <p>§ 1º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.</p> <p>§ 2º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s).</p> <p>§ 3º O(s) sócio(s) poderá(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermediário em qualquer época do exercício social.</p> <p>CLÁUSULA XII A cláusula X terá a seguinte redação:</p> <p>As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio eletrônico, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.</p> <p>§ 1º O(s) sócio(s) informará(ão) aos demais qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.</p> <p>§ 2º A convocação para as reuniões será suprida caso o(s) sócio(s) compareça(m) espontaneamente ou discionar(em), por escrito, sua ciência, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia.</p> <p>§ 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.</p> <p>§ 4º As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas aquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.</p> <p>§ 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s) e dissidente(s).</p> <p>§ 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá(ão) o(s) sócio(s) que dissentir(em) o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.</p> <p>Página 6 de 13</p> <p> (62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Dupuado Jamil Cecilio, nº 2366, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p>	<p>Página 7 de 14</p> <p> ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> <p><i>Sara Bezerra</i> 0401.02.39.798</p> <p>CLÁUSULA XIII A cláusula XI terá a seguinte redação:</p> <p>Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes aplicáveis a cada caso.</p> <p>CLÁUSULA XIV A cláusula XII terá a seguinte redação:</p> <p>Fica eleito o foro de Goiânia, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.</p> <p>O sócio, visando facilitar as normas que regem a sociedade, resolve consolidar o contrato social.</p> <p>JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO NIRE: 52.60054650-3 CNPJ: 28.347.710/0001-01</p> <p>SÉRGIO CARLOS FERREIRA brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apt. 2004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-130.</p> <p>Único sócio da empresa denominada JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA com seu ato constitutivo arquivado nesta Junta Comercial sob o NIRE nº 52.60054650-3, e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01.</p> <p>CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE</p> <p>A empresa gira sob o nome JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, e nome fantasia JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, com sede na Rua 10, nº 250, Quadra B6, Lotes 5/9, Loja 7, Edifício Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO.</p> <p>CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL</p> <p>A empresa tem por objeto:</p> <ul style="list-style-type: none">• Outras sociedades de participação exceto Holdings (CNAE 64.63-8/00). <p>Página 7 de 13</p> <p> (62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Dupuado Jamil Cecilio, nº 2366, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p>
--	---





Página 8 de 14

SARA BEZERRA
OAB/GO.39.798

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURIDICA

- Holdings de instituições não financeiras (CNAE 64.62-0/00).
- Compra, venda e aluguel de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/01) e CNAE 68.10-2/02).
- Gestão e administração de propriedade imobiliária (CNAE 68.22-5/00).
- Atividades de prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial na área comercial, administrativa e financeira, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00).

CLÁUSULA III – DA DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades no dia 01/07/2017 e seu prazo de duração é indeterminado (Art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 4.580.000,00 (quatro milhões e quinhentos e oitenta mil reais), dividido em 4.580.000 (quatro milhões e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	PERCENTUAL	QUOTAS
SÉRGIO CARLOS FERREIRA	100	4.580.000
TOTAL	100	4.580.000

§ 5º Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.

§ 6º A sociedade gira sob a forma de limitada unipessoal (IN DREI nº 81, de 10 de Junho de 2020/C art. 1.062, § 2º, do CC/2002).

§ 7º A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil.

§ 8º O capital social foi integralizado da seguinte forma:

d. R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente do país, através do contrato social primitivo.

e. R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) com quotas da sociedade **PNEUS VIA NOBRE LTDA** mediante as cláusulas consignadas da sexagésima quinta alteração daquela sociedade, e que correspondem a 3.700.000 (três milhões e setecentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.



Página 8 de 13

(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Dupudato Jamil Cecilio, nº 2366, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100



Página 9 de 14

SARA BEZERRA
OAB/GO.39.798

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURIDICA

f. R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) com quotas da sociedade **TROPICAL PNEUS LTDA** mediante as cláusulas consignadas da quadragésima alteração daquela sociedade, e correspondem a 780.000 (setecentos e oitenta mil reais) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

CLÁUSULA V – DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DAS QUOTAS

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios integrantes é inaudita em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuência destes.

§ 1º Após eventual cessão far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, consoante artigo 1.057, parágrafo único, do Código Civil.

§ 2º Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado.

§ 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.

§ 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.

CLÁUSULA VI – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio não acarretará a obrigatoriedade de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:

I- No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito à meação), penhora de quota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio, cabendo aos condôminos indicar formalmente representante único do condomínio para todos os fins, exemplificadamente exercer os direitos de voto e poder para receber dividendos.





II- No caso de incapacidade, o sócio será mantido nos quadros sociais, assistido ou representado na forma da lei.



Página 9 de 13

(62) 4101-4580 | (62) 9 8200-4859 | contato@sarabezerra.adv.br
Avenida Dupudato Jamil Cecilio, nº 2366, Sala A11
Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100



<p>Página 10 de 14</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> <p><i>Sara Bezerra</i> OAB/GO.39.998</p> <p>III- Na hipótese do item I acima, caso não haja interesse na assunção das quotas, estas deverão ser oferecidas aos demais sócios ou terceiros, aplicando-se o mesmo nos casos de exclusão e retirada.</p> <p>IV- Não havendo negociação das quotas, o critério para apuração dos haveres se dará pelo valor patrimonial das quotas na data do evento, não sendo incluído para este fim os intangíveis da sociedade, fundo de comércio, estabelecimento, avviamento, marca, dentre outros que possam existir. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitado pelo Poder Judiciário ou eventual Juízo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia aqui fixada. O pagamento dos haveres apurados, inclusive quando em favor de terceiros, deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo INPC, ou por índice semelhante que venha a substituí-lo, sem incidência de juros.</p> <p>V- O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a pericia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.</p> <p>VI- Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.</p> <p>VII- Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1.085 do Código Civil.</p> <p>VIII- Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contudo, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).</p> <p>CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE</p> <p>A administração será exercida pelo administrador sócio SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF nº 000.234.279-731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade, representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade. Tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de nulidade de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1.015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.</p>	<p>Página 11 de 14</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> <p><i>Sara Bezerra</i> OAB/GO.39.998</p> <p>§ 1º A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1.060 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitoriamente.</p> <p>§ 2º Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.</p> <p>§ 3º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es), que o fará(ão) única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, avil, obrigações de mero favor, compromissos que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade dele(a).</p> <p>§ 4º O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponderá a obrigação de formação profissional específica de administrador(a), respondendo este(s), no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigat(ó)s a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.</p> <p>§ 5º É vedado o uso da denominação social em finanças, abonos, avais, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade.</p> <p>§ 6º A sociedade poderá manter administrador(a) não sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).</p> <p>CLÁUSULA VIII – DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE</p> <p>A título de pró-labore, os administradores têm como remuneração à quantia fixada em comum.</p> <p>CLÁUSULA IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS</p> <p>O exercício social se emorranha dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedente(s) a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos sócios.</p>
<p>Página 10 de 14</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> <p><i>Sara Bezerra</i> OAB/GO.39.998</p> <p>III- Na hipótese do item I acima, caso não haja interesse na assunção das quotas, estas deverão ser oferecidas aos demais sócios ou terceiros, aplicando-se o mesmo nos casos de exclusão e retirada.</p> <p>IV- Não havendo negociação das quotas, o critério para apuração dos haveres se dará pelo valor patrimonial das quotas na data do evento, não sendo incluído para este fim os intangíveis da sociedade, fundo de comércio, estabelecimento, avviamento, marca, dentre outros que possam existir. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitado pelo Poder Judiciário ou eventual Juízo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia aqui fixada. O pagamento dos haveres apurados, inclusive quando em favor de terceiros, deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo INPC, ou por índice semelhante que venha a substituí-lo, sem incidência de juros.</p> <p>V- O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a pericia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.</p> <p>VI- Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.</p> <p>VII- Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1.085 do Código Civil.</p> <p>VIII- Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contudo, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).</p> <p>CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE</p> <p>A administração será exercida pelo administrador sócio SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF nº 000.234.279-731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade, representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade. Tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de nulidade de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1.015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.</p>	<p>Página 11 de 13</p> <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Duputado Jamil Cecílio, nº 2366, Sala A11 Edifício New Business 5196, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p> 



<p>Página 12 de 14</p> <p> SARA BEZERRA OAB/GO.03.93.798</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> <p>§ 4º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.</p> <p>§ 5º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s).</p> <p>§ 6º O(s) sócio(s) poderá(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermediário em qualquer época do exercício social.</p> <p>CLÁUSULA X – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS</p> <p>As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio idôneo, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.</p> <p>§ 1º O(s) sócio(s) informará(ão) aos demais qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.</p> <p>§ 2º A convocação para as reuniões será suprida caso o(s) sócio(s) compareça(m) espontaneamente ou declarar(em), por escrito, sua ciência, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia.</p> <p>§ 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.</p> <p>§ 4º As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas aquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na Imprensa Oficial em qualquer forma de mídia.</p> <p>§ 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s) e dissidente(s).</p> <p>§ 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra ou dela por outra, terá(ão) o(s) sócio(s) que dissentir(em) o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.</p> <p>CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS</p>	<p>Página 13 de 14</p> <p> SARA BEZERRA OAB/GO.03.93.798</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> <p>Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes aplicáveis a cada caso.</p> <p>CLÁUSULA XII – DO FORO</p> <p>Fica eleito o foro de Goiânia, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 01 (uma) via.</p> <p>Goiânia/GO, 29 de abril de 2021.</p> <p>SÉRGIO CARLOS FERREIRA CPF nº 23.42.79.731-15 Sócio</p> <p>SARA DAYANE BEZERRA DE SOUZA SANTOS OAB/GO nº 337.798 Advogada</p>	<p>Página 12 de 13</p> <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamil Cecílio, nº 2366, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p> 
<p>Página 13 de 13</p> <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamil Cecílio, nº 2366, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.310-100</p> 		





Página 14 de 14

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02982671107	SARA DAYANE BEZERRA DE SOUZA SANTOS
23427973115	SERGIO CARLOS FERREIRA

Página 3 de 7

JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE N.º 32.20392777 / CNPJ N.º 28.347.710/0001-01

SERGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 03.06.1960, RG nº 34.444.444-4, CPF nº 029.826.711-07, residente e domiciliado à Rua T-48 - Qd. 47 Lt 12/13 - Condomínio Residencial Nelson Bueno, Apartamento 2004, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74210-190;

Única(s) ação da empresa denominada **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.347.710/0001-01, com sede no Centro, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 4120-020, inscrita no CNPJ nº 28.347.710/0001-01, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEG - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS sob o NIRE nº. 52.20519273-7

Resolve alterar e consolidar o contrato social conforme as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - A Sociedade muda a sua sede para a Av. T-4, 615, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP: 74230-035.

CLAUSULA SEGUNDA - Em função da alteração estabelecida na cláusula anterior, as seguintes cláusulas passam a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

CLAUSULA I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE
A empresa gira sob o nome **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, e nome fantasia **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, com sede na Rua T-0, nº 250, Quadra B6, Lote 7/9, Loja 7, Edifício Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO.

Leia-se:

CLAUSULA I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE
A sociedade gira sob o nome **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, e nome fantasia **JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, com sede na Av. T-4, 615, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP: 74230-035.

CLAUSULA TERCEIRA - O sócio decide acrescentar o parágrafo 7º à cláusula a Cláusula VI que passa a ter a seguinte redação

CLAUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE
[...]

Confira este documento de empresa JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NIRE: 52.20519273-7, em qualquer endereço de internet disponível na Junta Comercial de Goiás de acordo com o art. 73 inciso II do Decreto Federal 180/95 e INDEB nº 30 - Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: Nº de protocolo: 22969032-0 e código de segurança m65jk. Esta opção de autenticação digitalmente e assinada em 17/05/2022 09:21:11 por Paulo Nunes Lobo - Secretário Geral.

Página 1 de 7

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0320407136





CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL.
O capital social é de R\$ 4.580.000,00 (quatro milhões e quinhentos e oitenta mil reais), dividido em 4.580.000 (quatro milhões e quinhentos e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	PERCENTUAL	REAIS	QUOTAS
SÉRGIO CARLOS FERREIRA	100	R\$ 4.580.000,00	4.580.000
TOTAL	100	R\$ 4.580.000,00	4.580.000

§ 1º Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.
§ 2º A sociedade gira-se na forma de limitada unipessoal (LU DREI nº 81, de 10 de junho de 2020) e não poderá ser alterada para outra modalidade societária.
§ 3º A responsabilidade dos sócios(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme prescreve o artigo 1052 do Código Civil.
§ 4º O capital social foi integralizado da seguinte forma:

- R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente do país, através do contrato social primitivo;
- R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) com quotas da sociedade **PIRELS VIA NORBE LTDA**, mediante as cláusulas constantes do contrato social de alteração da sociedade, e que correspondem a 3.700.000 (três milhões e setecentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma;
- R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) com quotas da sociedade, mediante as cláusulas consignadas na quadrágima alteração daquela sociedade, e correspondem a 780.000 (setecentos e oitenta mil reais) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

CLÁUSULA V – DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DAS QUOTAS

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios integrantes é livre e em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuidade destes.

§ 1º Após eventual cessão, far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, consoante artigo 1057 parágrafo único, do Código Civil.
§ 2º Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado.

§ 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.
§ 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.

CLÁUSULA VI – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, incapacidade, retardo ou exclusão do sócio não acarretará a obrigatoriedade de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:

Certifico que este documento da empresa **IBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, NIRE: 32.20519273-7 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, de acordo com o art. 7º, inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 - Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.jucsp.joias.gov.br> e informe: Nº de protocolo: 22996032-0 e código de segurança: ma3jK. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2022 09:21:11 por Paula Nilues Lobos - Secretária Geral.

§ 7º O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peite ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, de família, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA - O sócio decide ratificar todos os demais itens do contrato social da Sociedade não expressamente modificados por este instrumento, passando o Contrato Social da Sociedade a vigorar, em virtude da alteração acima referida, com a seguinte redação consolidada:

IBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
NIRE N. 32.20519273-7 / CNPJ N. 28.347.710/0001-01

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazaré do G.O, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª Via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residência Maison Bueno, Sator Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-150.

Único sócio da empresa denominada **IBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com seu ato constitutivo arquivado nesta Junta Comercial sob o NIRE nº 32.20519273-7, e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.710/0001-01.

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade gira sob o nome **IBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, e nome fantasia **IBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, com sede na Av. I-4, 013, Sator Bueno, Goiânia - GO, CEP: 74230-035.

CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL

A empresa tem por objeto:

- Outras sociedades de participação exceto Holdings (CNAE 64-63-9/00);
- Comércio varejista de mercadorias em geral, com exceção dos artigos de uso pessoal, doméstico e profissional (CNAE 52-1-1/00);
- Compra, venda e aluguel de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/01 e CNAE 68.10-2/02);
- Gestão e administração da propriedade imobiliária (CNAE 68.22-5/00);
- Atividades de prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial na área comercial, administrativa e financeira, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00).

CLÁUSULA III – DA DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades no dia 01/07/2017 e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002).

Certifico que este documento da empresa **IBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, NIRE: 32.20519273-7 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, de acordo com o art. 7º, inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 - Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.jucsp.joias.gov.br> e informe: Nº de protocolo: 22996032-0 e código de segurança: ma3jK. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2022 09:21:11 por Paula Nilues Lobos - Secretária Geral.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - em 1704 - em 1704

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 02148871/17/0923 16:14:47





<p>Página 4 de 7</p> <p>das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, aval, obrigações de meio favor, compromissos que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissão de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade dele(a).</p> <p>§ 4º O exercício da administração da sociedade (pelo(s) administrador(es) não correspondente(s) à origem formal de formação profissional específica de administrador(a), respondente(a) e, no tocante a atos de natureza societária, o representante de fato ou culpa, ficando obrigada(s) a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.</p> <p>§ 5º É vedado o uso da denominação social em finanças, alômbos, avulsos, endossos ou quaisquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade.</p> <p>§ 6º A sociedade poderá nomear administrador(a) não sócio(s), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).</p> <p>§ 7º O administrador(a) não sócio(s) não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fide júbica, ou a propriedade.</p> <p>CLÁUSULA VIII – DAS RETRAIDAS DE PRÓ-LABORE A título de pró-labore, os administradores têm como remuneração a quantia fixada em comum.</p> <p>CLÁUSULA IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo para a elaboração do balanço e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à disposição do(s) sócio(s) no prazo de 30 (trinta) dias a antecedente, a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos sócios.</p> <p>§ 1º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.</p> <p>§ 2º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependa de deliberação do(s) sócio(s).</p> <p>§ 3º O(s) sócio(s) poder(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermediário em qualquer época de exercício social.</p> <p>CLÁUSULA X – DAS DEBENTURAS SOCIAIS As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por escrito, em caráter eletrônico, para o endereço eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.</p> <p>§ 1º O(s) sócio(s) informará(m) aos demais qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para o endereço físico ou eletrônico constante do presente.</p>	<p>Página 5 de 7</p> <p>Certifico que este documento da empresa BFE - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NIRE: 23.203192373 é cópia autenticada do original arquivado no Livro Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 7º, inciso II do Decreto Federal 1800/96 - (IN/DRE) nº 20 - Art. 4º. Para validar este documento, acesse http://www.jusbrasil.com.br e informe: Nº de processo: 22996022-0 e código de segurança mgfjck. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2022 09:21:11 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.</p>
<p>Página 4 de 7</p> <p>I. No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito à meação), renúncia de quota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio, cabendo aos condôminos indicar formalmente representante único do condomínio para todos os fins, exemplificadamente exercer os direitos de voto e poder para receber dividendos.</p> <p>II. Na hipótese de incapacidade, o sócio será mantido nos quadros sociais, assistido ou representado na forma da lei.</p> <p>III. Na hipótese do item acima, caso não haja interesse na assunção das quotas, estas deverão ser oferecidas aos demais sócios ou terceiros, aplicando-se o mesmo nos casos de exclusão e retraição.</p> <p>IV. Não havendo negociação das quotas, o critério para apuração dos haveres se dará pelo valor patrimonial das quotas na data do evento, não sendo incluído para este fim os integrantes da sociedade, desde que não tenham sido excluídos ou retraiados, e não existirem outros haveres a serem considerados. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitado pelo Poder Judiciário ou eventual Juízo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia aqui fixada.</p> <p>O pagamento dos haveres apurados, inclusive quando em favor de terceiros, deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo INPC, ou por índice semelhante que venha a substituí-lo, sem incidência de juros.</p> <p>V. O pagamento dos haveres apurados deverá ser realizado em nome da empresa, de acordo com a nova empresa para realizar a escrituração contábil, acima detalhada, e enviado à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.</p> <p>VI. Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.</p> <p>VII. Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1.085 do Código Civil.</p> <p>VIII. Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contudo, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).</p> <p>CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE A administração será exercida pelo administrador sócio SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, devidamente inscrito aos 3 dias do mês de julho de 1960, em Brasília/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apt. 2.004, Residencial Maison Bueno, Sítio Corumbá, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de culpa, todos os atos necessários ou convenientes à administração da sociedade, inclusive para a abertura de contas bancárias em nome da sociedade em juízo, fora dele, ativos e passivamente, inclusive perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de ineficácia de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.</p> <p>§ 1º A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram a qualidade de sócio, conforme o artigo 1.050 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitivamente.</p> <p>§ 2º Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são irrevogáveis, com a possibilidade de reprecisação por instrumento escrito e registrado em cartório.</p> <p>§ 3º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es), que o fará(ão) única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo</p>	<p>Página 5 de 7</p> <p>Certifico que este documento da empresa BFE - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NIRE: 23.203192373 é cópia autenticada do original arquivado no Livro Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 7º, inciso II do Decreto Federal 1800/96 - (IN/DRE) nº 20 - Art. 4º. Para validar este documento, acesse http://www.jusbrasil.com.br e informe: Nº de processo: 22996022-0 e código de segurança mgfjck. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2022 09:21:11 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.</p>





Página 7 de 7

MINISTERIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
23427973115	SERGIO CARLOS FERREIRA

020716103-0, REGISTRO EM 17/07/2023 10:55:08 Nº 2020074017.
PROTÓCOLO Nº 20010437 DE 17/07/2023. Nº 2020074017.
NIRE: 52201012712 - COM 194105 DO REGISTRO EM 07/04/2022.
JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.



PAULA HELENE LUISS VELLOSO RISSI
www.portaldoconsumidor.gov.br
www.portaldoconsumidor.gov.br
A validade deste documento, se autenticado, será verificada no respectivo portal.

Certifico que este documento da empresa JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NIRE: 52.200102757 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 7º inciso II do Decreto Federal 180096 e INDIRE nº 20 - Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.jucebgo.gov.br> e informe: Nº de protocolo 22096032-0 e código de segurança m3jGk. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2022 09:21:11 por Paula Nunes Lobos - Secretária Geral.

Pág. 7 de 7

Página 6 de 7

§ 2º A convocação para as reuniões será seguida caso o(s) sócio(s) compareça(m) espontaneamente ou declarar(em), por escrito, sua ciência, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia.
§ 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou em maioria.
§ 4º As decisões tomadas em reuniões sócio reduzidas a termo em ata e/ou em atas e/ou em atas que a Lei determinar, dispensada a publicação na imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.
§ 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s) e dissidente(s).
§ 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou seja por outro, (transferência) do(s) sócio(s) que dissimularem o direito de retirar-se da sociedade, nos cinco dias subsequentes à reunião.

CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais aplicáveis a cada caso.

CLÁUSULA XII – DO FORO
Fica eleito o foro de Goiânia, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 01 (uma) via.

Goiânia - GO, 7 de março de 2022.

SERGIO CARLOS FERREIRA

Certifico que este documento da empresa JBF - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NIRE: 52.200102757 é cópia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 7º inciso II do Decreto Federal 180096 e INDIRE nº 20 - Art. 4º. Para validar este documento, acesse <http://www.jucebgo.gov.br> e informe: Nº de protocolo 22096032-0 e código de segurança m3jGk. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2022 09:21:11 por Paula Nunes Lobos - Secretária Geral.

Pág. 6 de 7

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 03204077136 - em 17/07/2023 16:14:49
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Goiânia - GO

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br





KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
 PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
 CNPJ nº 20.450.969/0001-71

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 03.06.1960, portador da Cédula de Identidade nº 843.046 - 2ª via - DGPC-GO, C.P.F. nº 234.279.731-15, residente e domiciliado à Rua T-48 - Qd. 47 Lt. 12/13 - Condomínio Residencial Maison Bueno, Apartamento 2004, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74210-190;

MARIBÉRTULA DE SENA URSINO, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 24.08.1988, portadora da Cédula de Identidade nº 1.783.954 - SSP-GO, C.P.F. nº 441.345.411-15, residente e domiciliada à Rua 14 A nº 111 - Qd. 52A - Lt. 02 - Edifício Nicole, Apartamento 101, Setor Aeroporto, Goiânia - GO, CEP 74.070-110;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial "KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA", pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua 10 nº 250, Edifício Trade Center, Loja 718, Setor Oeste, CEP 74.120-020, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ (MF) nº 20.450.969/0001-71, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEG - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS sob o NIRE nº 522.033.586-20

Resolvem alterar e consolidar o contrato social conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato, ingressa na sociedade a Sra. **VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da cédula de identidade nº 1.212.080, expedida pela SSP/GO, e do CPF nº 387.796.841-49, residente e domiciliado à Rua Pegasus, Quadra 01, Lote 6, Condomínio Residencial Cruzeiro do Sul, Alphaville Flamboyant, Goiânia-GO, CEP 74.884-672.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sócia **MARIBÉRTULA DE SENA URSINO**, que neste ato se retira da sociedade, cede e transfere de forma onerosa todas as suas cotas, sendo 1.000 (um mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondente à R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a sócia **VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA**, acima qualificada, que ora ingressa na sociedade.

Parágrafo Primeiro - A Sra. **MARIBÉRTULA DE SENA URSINO**, que ora se retira da sociedade, declara, outrossim, senados todos os seus direitos e haveres perante

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 03.06.1960, portador da Cédula de Identidade nº 843.046 - 2ª via - DGPC-GO, C.P.F. nº 234.279.731-15, residente e domiciliado à Rua T-48 - Qd. 47 Lt. 12/13 - Condomínio Residencial Maison Bueno, Apartamento 2004, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74210-190;

MARIBÉRTULA DE SENA URSINO, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 24.08.1988, portadora da Cédula de Identidade nº 1.783.954 - SSP-GO, C.P.F. nº 441.345.411-15, residente e domiciliada à Rua 14 A nº 111 - Qd. 52A - Lt. 02 - Edifício Nicole, Apartamento 101, Setor Aeroporto, Goiânia - GO, CEP 74.070-110;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial "KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA", pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua 10 nº 250, Edifício Trade Center, Loja 718, Setor Oeste, CEP 74.120-020, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ (MF) nº 20.450.969/0001-71, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEG - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS sob o NIRE nº 522.033.586-20

Resolvem alterar e consolidar o contrato social conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato, ingressa na sociedade a Sra. **VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da cédula de identidade nº 1.212.080, expedida pela SSP/GO, e do CPF nº 387.796.841-49, residente e domiciliado à Rua Pegasus, Quadra 01, Lote 6, Condomínio Residencial Cruzeiro do Sul, Alphaville Flamboyant, Goiânia-GO, CEP 74.884-672.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sócia **MARIBÉRTULA DE SENA URSINO**, que neste ato se retira da sociedade, cede e transfere de forma onerosa todas as suas cotas, sendo 1.000 (um mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondente à R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a sócia **VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA**, acima qualificada, que ora ingressa na sociedade.

Parágrafo Primeiro - A Sra. **MARIBÉRTULA DE SENA URSINO**, que ora se retira da sociedade, declara, outrossim, senados todos os seus direitos e haveres perante

Parágrafo Segundo - O quadro societário passa a figurar da seguinte forma:

Sócios	Percentual	Cotas	Valor
Sérgio Carlos Ferreira	99	99.000	99.000,00
Valéria Xavier Nunes Ferreira	01	1.000	1.000,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - É vedada a cessão de cotas, ou transferência a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, os quais sempre têm preferência na sua aquisição, proporcionalmente ao valor das cotas subscritas.

Parágrafo Primeiro - Todas as cotas ficam desde já gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou condição.

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, representando a sociedade em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, perante todas as repartições públicas, federais, estaduais e municipais e autarquia, e em todas as relações com terceiros, praticando enfim, todas as operações de interesses da sociedade, inclusive movimentação de contas bancárias. (art.977, VI, c/c 1.061).

CLÁUSULA SEXTA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por ele especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios visando facilitar as normas que regem a sociedade resolvem consolidar o contrato social.

JUCEG
 JUIZADO DE REGISTRO DE EMPRESAS
 GOIÁS

Paula Nunes Lobo Valério Neres
 SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS
 PROTOCOLO: 89755890 DE 17/08/2018 - COLÓPIO DE VERIFICAÇÃO
 KALENA - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
 www.portaldoempresariodegoias.gov.br
 0800 301 1087018
 034 3011 1087018

A validade deste documento, se imprimido, é feita no ato da comparação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informe-se mais respectivo código de verificação





Página 4 de 7

Parágrafo Primeiro - Efetuar-se-á balanço geral extraordinário nos casos de desistência de um dos sócios, por vontade própria, interdição, prodigalidade ou por falecimento, devendo ser observado neste caso o estabelecido na cláusula oitava.

Parágrafo Segundo - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade.

Parágrafo Terceiro - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, o valor total ou parte dos prejuízos apurados no exercício poderão ser deduzidos da reserva para investimento.

Parágrafo Quarto - A destinação dos lucros e prejuízos previsto nesta cláusula somente poderá ser alterada com a assinatura de 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Quinto - Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre os sócios de forma desproporcional sendo o rendimento percebido por cada sócio estabelecido em assembleia com aprovação dos sócios que representem pelo menos 90% (noventa por cento) dos sócios que representem o capital social, podendo ainda, pelo mesmo critério manter parte do resultado auferido em reserva na sociedade.

Cláusula Nona - A sociedade rege-se, nas omissões do artigo 1052 a 1087 da Lei nº. 10406/02.

Cláusula Décima - As deliberações da sociedade serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro - A reunião de sócios instalar-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda com qualquer número.

Parágrafo Segundo - Dispensas as formalidades de convocação previstas no § 3º do Artigo 1152 da Lei nº. 10406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declarem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo Quarto - As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o quorum estabelecido no artigo 1076 da Lei nº. 10406/02.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando sua respectivo código de verificação.

Página 3 de 7

real) cada, já devidamente integralizado em imóveis, assim distribuído entre os sócios.

Sócios	%	VALOR	QUOTAS
Sérgio Carlos Ferreira	99	R\$ 673.200,00	673.200
Valéria Xavier Nunes Ferreira	01	R\$ 6.800,00	6.800
T o t a l	100	R\$ 680.000,00	680.000

Cláusula Sexta - As quotas da sociedade são indivisíveis e só poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros com o expresso consentimento de 90% (noventa por cento) dos sócios que representem o capital social a quem ficam assegurados, a EXCLUSIVIDADE NO DIREITO DE COMPRA DAS COTAS postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único - O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá manifestar sua intenção por escrito, em assembleia, aos outros sócios, assistindo a estes o prazo de 120 (cento e vinte dias) dias para que possam exercer o direito de compra ou, ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das quotas, observado o disposto na cláusula oitava.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade é exercida exclusivamente pelo sócio Sr. **SERGIO CARLOS FERREIRA**, que assinará isoladamente e poderá oferecer qualquer tipo de garantia, representando a sociedade em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, perante todas as repartições públicas, federais, estaduais e municipais e autarquia, e em todas as relações com terceiros, praticando enfim, todas as operações de interesses da sociedade, inclusive movimentação de contas bancárias. (art.977, VI, c/c1.061).

Parágrafo Único - O sócio administrador Sr. **SERGIO CARLOS FERREIRA** poderá a qualquer momento alienar ou onerar bens móveis e imóveis da sociedade em seu favor, sem necessidade de aprovação dos demais sócios.

Cláusula Oitava - No dia 31 de Dezembro de cada ano, os administradores procederão os levantamentos do balanço patrimonial e do resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e da constituição de Fundo de Reserva nos moldes estabelecidos pela Lei nº. 6.404/76, os lucros serão 5% (cinco por cento) destinados a constituição de uma reserva para investimento, 95% (noventa e cinco por cento) distribuídos entre os sócios e os prejuízos serão suportados através de deliberações dos sócios.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando sua respectivo código de verificação.

163 de 457

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0320407136 - em - Conj. 1704 - Conj. 960, Park Lozandes, Trade Tower - Avenida Olinda, nº 960 - 08148-877





Página 7 de 7

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SGO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
2342787115	SERGIO CARLOS FERREIRA
38779864149	VALERIA XAVIER NUNES FERREIRA

Página 1 de 33

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA
 SCS AGROPECUÁRIA LTDA
 DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
 CNPJ nº 13.593.869/0001-39
 NIRE nº 52.20292614-4

Instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social.

SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazaró/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190.

VALÉRIA XAVIER NUNES FERREIRA, brasileira, separada judicialmente, empresária, nascida aos 30 dias do mês de agosto de 1961, natural de Goiânia/GO, filha de WALTER XAVIER NUNES e AMY ALENCASTRO VEIGA XAVIER, portadora do documento de identidade RG nº 1.212.080, 2ª via, SSP/GO, e inscrita no CPF sob o nº 387.798.841-49; residente e domiciliada na Rua Pegasus, s/n, Quadra 63, Lote 6, Residencial Cruzeiro do Sul, Alphaville Flamingoant, Goiânia/GO, CEP 74.884-672.

Sócios da sociedade limitada **SIS AGROPECUÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 2 com Rua Santa Luzia, s/n, Quadra 12, Lote 6, centro, Nazaró/GO, CEP 76.189-970, inscrita no CNPJ sob o nº 13.593.869/0001-39, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o NIRE de nº 52.20292614-4, em sessão de 14/04/2021, resolvem:

CLÁUSULA I O capital social que é de **R\$ 8.514.401,00** (oito milhões e quinhentos e quatorze mil e quatrocentos um reais), dividido em 8.514.401 (oito milhões e quinhentas e quatorze mil e quatrocentas e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica, neste ato, majorado para **R\$ 17.014.401,00** (dezessete milhões e quatorze mil e quatrocentos um reais), dividido em 17.014.401 (dezessete milhões e quatorze mil e quatrocentas e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado. O presente aumento de capital social, conforme o disposto no art. 1.081 e seguintes do Código Civil, Lei nº 10.406/02, na ordem de **R\$ 8.500.000,00** (oito milhões e quinhentos mil reais), dar-se-á conforme especificado em ata de reunião de sócios realizada aos 29/04/2021, arquivada nesta Junta Comercial aos 18/05/2021, sob o nº 20215740947, com os seguintes termos: "reconhecem que há crédito da sociedade, no valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), em nome de SERGIO CARLOS FERREIRA, apuradamente qualificado, consistente de declaração de renda de renda de pessoa física deste (exercício 2019), e que esse será acrescido ao capital social da sociedade SIS AGROPECUÁRIA LTDA, em seu favor e, logo,



(62) 4101-4680 | (62) 9 8200-4859 | contato@barabozerra.adv.br
 Avenida Duputado Jamel Cecilio, nº 2496, Sala A11
 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.820-100

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
 GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 03204077136

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - em 17/07/2023 16:14:49







<p>Página 2 de 33</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> <p><i>Sara Bezerra</i> 048 (62) 30.398</p> <p><i>majorará o capital social e sua respectiva participação, mediante alteração contratual pertinente.</i></p> <p>Parágrafo Único. Após o presente aumento de capital social, a participação societária ficará com a composição apresentada na cláusula III, a seguir.</p> <p>CLÁUSULA II A cláusula III terá a seguinte redação:</p> <p>A sociedade iniciou suas atividades em 14/04/2011 e sua duração é por tempo indeterminado.</p> <p>CLÁUSULA III A cláusula IV terá a seguinte redação:</p> <p>O capital social é de R\$ 17.014.401,00 (dezesete milhões e quatorze mil e quatrocentos um reais), dividido em 17.014.401 (dezesete milhões e quatorze mil e quatrocentos e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>SÓCIOS</th> <th>QUOTAS</th> <th>VALOR UN.</th> <th>VALOR</th> <th>%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SÉRGIO CARLOS FERREIRA</td> <td>16.657.401</td> <td>R\$ 1,00</td> <td>R\$ 16.657.401,00</td> <td>97,9%</td> </tr> <tr> <td>VALÉRIA XAVIER NUNES FERREIRA</td> <td>357.000</td> <td>R\$ 1,00</td> <td>R\$ 357.000,00</td> <td>2,1%</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>17.014.401</td> <td></td> <td>R\$ 17.014.401,00</td> <td>100,0%</td> </tr> </tbody> </table> <p>§ 1º Todas as quotas ficam, desde já, gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, sob qualquer forma ou conceito.</p> <p>§ 2º A responsabilidade do(s) sócio(s) é restrita e limitada ao valor de suas quotas, conforme preceito do artigo 1.052 do Código Civil.</p> <p>§ 3º Certidão do ato de constituição e/ou alterações contratuais desta sociedade, devidamente registrada na JUCEC, é documento hábil para transferência, por transição, no registro público competente, de bens com que o(a) subscritor(a) tenha contribuído para formação de capital social, na forma do art. 64º/C/55, VII, da Lei nº 8.334/94, com apresentação de certidões previstas no § 2º, do art. 1º, da Lei nº 7.433/85.</p> <p>§ 4º A integralização parcial de capital social em imóveis dar-se-á com a preservação de possíveis hipotecas registradas à margem das respectivas matrículas, especialmente se contratadas com a credora PIRELLI PNEUS S/A, com sede na Avenida John Boyd Dunlop, nº 6.800, Letra Porta A, Cidade Satélite Itis, Campinas/SP, CEP 13.059-587, inscrita no CNPJ sob o nº 59.179-838/0001-37.</p> <p>§ 5º O capital social foi, ao longo do tempo, integralizado da seguinte forma:</p>	SÓCIOS	QUOTAS	VALOR UN.	VALOR	%	SÉRGIO CARLOS FERREIRA	16.657.401	R\$ 1,00	R\$ 16.657.401,00	97,9%	VALÉRIA XAVIER NUNES FERREIRA	357.000	R\$ 1,00	R\$ 357.000,00	2,1%	TOTAL	17.014.401		R\$ 17.014.401,00	100,0%	<p>Página 3 de 33</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> <p><i>Sara Bezerra</i> 048 (62) 30.398</p> <p>a) CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).</p> <p>a.1) Imóveis: R\$ 2.448.773,71 (dois milhões e quatrocentos e quarenta e oito mil e setecentos e setenta e três reais e setenta e um centavos).</p> <ul style="list-style-type: none"> Imóvel 1: localizado na Via de Acesso Um, nº 5/n, Quadra A, Lotes/Chácaras 8-11, Chácaras Maraviana, Aparecida de Goiânia/GO, área: 5.975 m², Registro/Cartório: R.165.996, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO, Valor: R\$ 350.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade. Imóvel 2: localizado na Rua 15-A, nº 5/n, Quadra Y, Lote 13, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 296,01 m², Registro/Cartório: 43.511, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO, Valor: R\$ 131.772,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade. Imóvel 3: galpão localizado na Rua 15-A, nº 5/n, Quadra Y, Lote 14-A, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 230 m², Registro/Cartório: R-807, 2 - Registro Geral, Folhas nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO, Valor: R\$ 130.259,62, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade. Imóvel 4: localizado na Rua 15-A, nº 5/n, Quadra Y, Lote 14, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 372,23 m², Registro/Cartório: 41.637, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO, Valor: R\$ 128.081,91, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade. Imóvel 5: gleba de terras "fazenda Cachoeira", em Aragoiânia/GO, área: 207.566,20 ha, Registro/Cartório: R-6.636, 2 - Registro Geral, Ficha 001, Cartório Único, Aragoiânia/GO, Valor: R\$ 200.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade. Imóvel 6: quinhão de terras rurais "Fazenda Bulbarbo", em Nazário/GO, área: 298,2650 ha, Registro/Cartório: 1.542, 2-F, Folhas 135, 254, 260 e 264 (e vespe) Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO, Valor: R\$ 6.556,16, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade. Imóvel 7: 50% de gleba de terras "Fazenda Dourados", em Aragoiânia/GO, área: 12 alq., Registro/Cartório: 4.804, 2 - Registro Geral, Cartório Único, Aragoiânia/GO, Valor: R\$ 134.493,96, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.
SÓCIOS	QUOTAS	VALOR UN.	VALOR	%																	
SÉRGIO CARLOS FERREIRA	16.657.401	R\$ 1,00	R\$ 16.657.401,00	97,9%																	
VALÉRIA XAVIER NUNES FERREIRA	357.000	R\$ 1,00	R\$ 357.000,00	2,1%																	
TOTAL	17.014.401		R\$ 17.014.401,00	100,0%																	

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 154.557.972,08
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
 GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 03204077136



<p>Página 4 de 33</p> <p> ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA</p> <p><i>Sara Bezerra</i> 048 (62) 38.798</p> <ul style="list-style-type: none">• Imóvel 8: 50% de uma parte de terras "Fazenda Dourados" / "Tauaíra", em Aragoiânia/GO, área: 34, a/c., Registro/Cartório: 134, 2 - Registro Geral, Cartório Único, Aragoiânia/GO. Valor: R\$ 134.499,96, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.• Imóvel 9: localizado na Avenida da Liberdade, nº s/n, Quadra 70, Lote 24, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia/GO, área: 450 m², Registro/Cartório: 189.026, 2 - Registro Geral, Ficha nº 01, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 45.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.• Imóvel 10: um quinhão de terras "fazenda Bonanza", em Nazário/GO, área: 48.35,28 ha, Registro/Cartório: 2.371, 2-I, Folha 210, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 100.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.• Imóvel 11: um quinhão de terras "Fazenda Monjilinho", em Nazário/GO, área: 119.64,59 ha, Registro/Cartório: 1.660, 2-F, Folhas 261, 262, 268 e 269 (le-versos), Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 83.200,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.• Imóvel 12: lotes da Quadra 118 (01 a 23), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 11.152, 2-8; Folhas 014/0154, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 6.280,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.• Imóvel 13: terreno localizado no logradouro Joaquim Rodrigues de Carvalho, nº s/n, Quadra 37, Lote 4, Setor Norte, Caiapônia/GO, área: 360 m², Registro/Cartório: 13.725, 2/K, Folhas 151, R2, Cartório de Registro de Imóveis, Caiapônia/GO. Valor: R\$ 3.198,10, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.• Imóvel 14: casa localizada na Avenida Goiás, nº s/n, Quadra 16, Lote 13, Bairro Progresso, Itaberê/GO, área: 453,37 m², Registro/Cartório: 5.305, 2I, Folhas 63, Cartório de Registro de Imóveis, Itaberê/GO. Valor: R\$ 20.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.• Imóvel 15: apto 1301, localizado na Rua 9, nº s/n, Quadra 6-6, Lote 33/35/37, Setor Oeste, Goiânia/GO, área: 1.229,60 m², Registro/Cartório: 67.252, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 124.936,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade. <p> (62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Duputado Jamel Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.820-100</p>	<p>Página 5 de 33</p> <p> ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA</p> <p><i>Sara Bezerra</i> 048 (62) 38.798</p> <ul style="list-style-type: none">• Imóvel 16: gleba de terras "Fazenda Campo Redondo", Palmeiras/GO, áreas: 107.10,53 ha, Registro/Cartório: 4.883, 2 - Registro Geral, Folha 001, Cartório de Registro de Imóveis, Palmeiras de Goiás/GO. Valor: R\$ 222.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.• Imóvel 17: apto 1101 e box 5 localizado na Rua C-259, nº s/n, Quadra 595, Lote 16, Nova Sulca, Goiânia/GO, área: 179,360 m², Registro/Cartório: RL-1.49.012 e RL-1.49.013, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 56.250,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.• Imóvel 18: apto 2004 e boxes 104 e 105 localizado na Rua T-29, nº s/n, Quadra 47, Lote 11, 12 e 13, Setor Bueno, Goiânia/GO, área conforme matrículas, Registro/Cartório: 162.103, 162.104 e 162.105, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 290.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.• Imóvel 19: lotes da Quadra 110 (28, 29 e 30), "Brasília Leste", Planaltina/GO, áreas: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.119 e 39.121, 2-HI, Folhas 007/003, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 1.080,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.• Imóvel 20: lotes da Quadra 110 (23 e 24), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.114 e 39.115, 2-HH, FIs. 196/197, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 720,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.• Imóvel 21: lotes da Quadra 110 (25, 26 e 27), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.116 e 39.118, 2-HH, FIs. 198/200, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 1.080,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.• Imóvel 22: 25% de 7 chácaras, localizadas na Avenida Joaquim Líbio, nº s/n, Quadra Área, Lotes 21 a 27, Chácaras de Recreio São Joaquim, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 2.318, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 10.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.• Imóvel 23: lote localizado na Rua 94, nº s/n, Quadra 207, Lote 8, Portal das Águas Quentes, Caldas Novas/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 31.552, Cartório do 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas, Caldas Novas/GO. Valor: R\$ 20.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade. <p> (62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Duputado Jamel Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.820-100</p>
--	--



<p>Página 6 de 33</p> <p> ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA <i>Sara Bezerra</i> 048 (62) 35.398</p> <ul style="list-style-type: none">Imóvel 24: terrenos localizados na BR-364, nº 8 s/n, Quadra L, Lotes 9-12, Vila Jardim Rio Claro, Jataí/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: R-01-26.957, Cartório de Registro de Imóveis, Jataí/GO. Valor: R\$ 230.400,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.Imóvel 25: lotes das Quadras 107 (25-30), 108 (01-10) e 118 (24-30), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 38.803/825, 2-HG, Folhas 083/1105, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.280,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.Imóvel 26: lotes da Quadra 107 (01-24), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 38.779/802, 2-HG, Folhas 059/082, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.640,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade. <p>a.2.) Moeda: R\$ 51.226,29 (cinquenta e um mil e duzentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos).</p> <p>b.) PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: R\$ 1.422.000,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e dois mil reais).</p> <p>b.1.) Imóveis: R\$ 1.422.000,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e dois mil reais).</p> <ul style="list-style-type: none">Imóvel 1.: apto 202 localizado na Avenida do Pepe, nº 1.280, Freguesia de Iacarepauá, Rio de Janeiro/RJ, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 299.069, Cartório de 9º Ofício de Registro de Imóveis, Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 900.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.Imóvel 2: área 23-B e 23-C localizadas no "Parque Hayvalar", Aparecida de Goiânia/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 215.137 e 215.138, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 10.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.Imóvel 3: lotes da Quadra 70 (8-13, 15 e 16), localizado no "Loteamento Cidade Salmer", Rondonópolis/MT, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 55.152, 55.151, 55.150, 3.143, 55.149, 55.148, 55.147 e 55.146, Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Rondonópolis/MT. Valor: R\$ 192.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade. <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.820-100</p>	<p>Página 7 de 33</p> <p> ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA <i>Sara Bezerra</i> 048 (62) 35.398</p> <ul style="list-style-type: none">Imóvel 4: apto 2102 localizado na Rua 7-29, nº 8 s/n, Quadra 48, lotes 18/19, Residencial Sousa Andrade, Setor Bueno, Goiânia/GO, área: 1.410 m², Valor: R\$ 320.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade. <p>d) SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: R\$ 4.747.401,00 (quatro milhões e setecentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e um reais).</p> <p>c.1.) Imóveis: R\$ 1.218.044,00 (um milhão e duzentos e dezoto mil e quarenta e quatro reais).</p> <ul style="list-style-type: none">Imóvel 1: lote localizado no Loteamento Jardim Dom Bosco, Aparecida de Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 29.795, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 7.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.Imóvel 2: lote localizado na Rua 88, nº 8 s/n, Condomínio das Esmeraldas, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: R21.63.103, Cartório de Tabelionato de Notas, Goiânia/GO. Valor: R\$ 72.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.Imóvel 3: apto 2501 e boxes 74/74A/74B localizado na Rua 66, nº 8 s/n, LÊ Parc, Jardim Goiás, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 72.345, Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 503.755,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.Imóvel 4: área de terras / "lote 30", localizado na BR 364, área: 2,00 ha, Registro/Cartório: 68.579, Cartório do 1º Tabelionato local. Valor: R\$ 500.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.Imóvel 5: lote localizado na Rua 67, nº 8 s/n, Quadra Y, Lote 14-8, Setor Norte Ferroviário Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 38.518, 2 – Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 135.289,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade. <p>c.2.) Moeda: R\$ 3.529.357,00 (três milhões e quinhentos e vinte e nove mil e trezentos e cinquenta e sete reais).</p> <p>d) TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).</p> <p>d.1.) Imóvel: - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).</p> <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.820-100</p>
---	---





(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0320407136

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em - 08148871412923 16:14:49





<p>Página 10 de 33</p> <p> SARA BEZERRA OAB/GO 38.398</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> <ul style="list-style-type: none">Imóvel 12: casa localizada na Avenida Goiás, nº s/n, Quadra 16, Lote 13, Bairro Progresso, Itaberai/GO, área: 45237 m², Registro/Cartório: 5.305, 21, Folhas: 63, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 20.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.Imóvel 13: apto 1301, localizado na Rua 9, nº s/n, Quadra G-6, Lote 33/35/37, Setor Oeste, Goiânia/GO, área: 112,29 m², Registro/Cartório: 67.252, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 124.936,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.Imóvel 14: gleba de terras "Fazenda Campo Redondo", Palmeiras/GO, área: 107.10,53 ha, Registro/Cartório: 4.883, 2 - Registro Geral, Folha 001, Cartório de Registro de Imóveis, Palmeiras de Goiás/GO. Valor: R\$ 222.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.Imóvel 15: apto 1101 e box 5 localizado na Rua C-259, nº s/n, Quadra 595, Lote 16, Nova Sulca, Goiânia/GO, área: 179,360 m², Registro/Cartório: R1-149.012 e R1-149.013, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 56.250,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.Imóvel 16: apto 2004 e boxes 104 e 105 localizado na Rua T-29, nº s/n, Quadra 47, Lote 11, 12 e 13, Setor Bueno, Goiânia/GO, área conforme matrículas, Registro/Cartório: 162.103, 162.104 e 162.105, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 290.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.Imóvel 17: lotes da Quadra 110 (28, 29 e 30), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.119 e 39.121, 2-HI, Folhas 001/003, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 1.080,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.Imóvel 18: lotes da Quadra 110 (23 e 24), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.114 e 39.115, 2-HHI, Fis. 196/197, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 720,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.Imóvel 19: lotes da Quadra 110 (25, 26 e 27), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 39.116 e 39.118, 2-HHI, Fis. 198/200, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 1.080,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.	<p>Página 11 de 33</p> <p> SARA BEZERRA OAB/GO 38.398</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> <ul style="list-style-type: none">Imóvel 20: 258 de 7 chácaras, localizadas na Avenida Joaquim Lídio, nº s/n, Quadra Área, Lotes 21 a 27, Chácaras de Fieiro São Joaquim, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 2.318, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 10.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.Imóvel 21: lote localizado na Rua 94, nº s/n, Quadra 207, Lote 8, Portal das Águas Quentes, Caldas Novas/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 31.552, Cartório do 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas, Caldas Novas/GO. Valor: R\$ 20.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.Imóvel 22: terrenos localizados na BR-364, nº s/n, Quadra L, Lotes 9-12, Vila Jardim Rio Claro, Jataí/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: R-01-26.957, Cartório de Registro de Imóveis, Jataí/GO. Valor: R\$ 230.400,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.Imóvel 23: lotes das Quadras 107 (25-30), 108 (01-10) e 118 (24-30), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 38.803/825, 2-HG, Folhas 083/1105, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.280,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.Imóvel 24: lotes da Quadra 107 (01-24), "Brasília Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 38.779/802, 2-HG, Folhas 059/082, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.640,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.Imóvel 25: apto 202 localizado na Avenida do Pepe, nº 1.280, Freguesia de Içaraepaguá, Rio de Janeiro/RJ, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 299.069, Cartório de 9º Ofício de Registro de Imóveis, Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 900.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.Imóvel 26: lotes da Quadra 70 (8-13, 15 e 16), localizado no "Loteamento Cidade Salmen", Rondonópolis/MT, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 55.152, 55.151, 55.150, 3.143, 55.149, 55.148, 55.147 e 55.146, Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Rondonópolis/MT. Valor: R\$ 192.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.Imóvel 27: apto 2102 localizada na Rua 7-29, nº s/n, Quadra 48, Lotes 18/19, Residencial Sousa Andrade, Setor Bueno, Goiânia/GO, área: 1.410 m², Valor: R\$ 320.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.	 <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Duputado Jamel Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.820-100</p>
 <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Duputado Jamel Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.820-100</p>		





(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 0320407136





<p>Página 16 de 33</p> <p> SARA BEZERRA OAB/GO 38.798</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> <p>As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio idôneo, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.</p> <p>§ 1º O(s) sócio(s) informará(ão) aos demais qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.</p> <p>§ 2º A convocação para as reuniões será suprida caso o(s) sócio(s) compareça(m) espontaneamente ou declarar(em), por escrito, sua omissão, com a indicação do local, data, hora e ordem do dia.</p> <p>§ 3º A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito com assinatura física ou eletrônica do(s) sócio(s), independentemente de aprovação ou não, unânime ou não, da matéria.</p> <p>§ 4º As deliberações tomadas em reunião serão reduzidas a termo em ata própria e averbadas aquelas que a lei determinar, dispensada a publicação na imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.</p> <p>§ 5º As atas não registradas produzem efeitos entre as partes, inclusive sócio(s) ausente(s) e dissidente(s).</p> <p>§ 6º Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, ter(ão) o(s) sócio(s) que dissentiu(m) o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.</p> <p>CLÁUSULA X A cláusula XI terá a seguinte redação:</p> <p>Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes aplicáveis a cada caso.</p> <p>CLÁUSULA XI A cláusula XII terá a seguinte redação:</p> <p>Fica eleito o foro de Goiânia, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.</p> <p>CLÁUSULA XII As cláusulas XIII, XIV, XV, XVI e XVII, serão suprimidas.</p> <p>Tendo em vista a alteração presente, os sócios, de comum acordo, deliberam consolidar as cláusulas do contrato social, bem como aprovar nova redação da seguinte forma:</p>  <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.820-100</p>	<p>Página 17 de 33</p> <p> SARA BEZERRA OAB/GO 38.798</p> <p>ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> <p>CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO SRS AGROPECUÁRIA LTDA CNPJ nº 13.593.869/0001-39 NIRE nº 52.20292614-4</p> <p>SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª Via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190.</p> <p>VALÉRIA XAVIER NUNES FERREIRA, brasileira, separada judicialmente, empresária, nascida aos 30 dias do mês de agosto de 1961, natural de Goiânia/GO, filha de WALTER XAVIER NUNES e ANY ALENCASTRO VEIGA XAVIER, portadora do documento de identidade RG nº 1.212.080, 2ª Via, SSP/GO, e inscrita no CPF sob o nº 387.795.841-43, residente e domiciliada na Rua Pegasus, s/n, Quadra 61, Lote 6, Residencial Cruzeiro do Sul, Alphaville Flamboyant, Goiânia/GO, CEP 74.884-672.</p> <p>Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial SRS AGROPECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 2 com Rua Santa Luzia, s/n, Quadra 12, Lote 6, Centro, Nazário/GO, CEP 76.189.970, inscrita no CNPJ sob o nº 13.593.869/0001-39, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o NIRE de nº 52.20292614-4, em sessão de 14/04/2011:</p> <p>CLÁUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL A sociedade gira sob o nome empresarial de SRS AGROPECUÁRIA LTDA.</p> <p>CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL O objeto social da sociedade será a cria, criação e engorda de gado bovino, compra e venda, administração e aluguel de imóveis próprios, plantio, extração e comercialização de madeira em florestas plantadas.</p> <p>CLÁUSULA III – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE A sociedade iniciou suas atividades em 14/04/2011 e sua duração é por tempo indeterminado.</p>  <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.820-100</p>
---	---







<p>Página 22 de 33</p> <p> ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA Sara Bezerra 048 (62) 38.398</p> <p>Imóvel 26: lotes da Quadra 107 (01-24), "Brazillinha Leite", Planaltina/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 38.779/802, 2-HG, Folhas 059/082, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.640,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.</p> <p>a.z.) Moeda: R\$ 51.226,29 (cinquenta e um mil e duzentos e vinte e seis reais e nove centavos).</p> <p>b.) PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: R\$ 1.422.000,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e dois mil reais).</p> <p>b.1.) Imóveis: R\$ 1.422.000,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e dois mil reais).</p> <ul style="list-style-type: none">Imóvel 1: acto 202 localizado na Avenida do Pepe, nº 1.280, Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 299.069, Cartório de Registro de Imóveis, Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 900.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.Imóvel 2: área 23-B e 23-C, localizadas no "Parque Hayala", Aparecida de Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 215.137 e 215.138, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 10.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.Imóvel 3: lotes da Quadra 70 (8-13, 15 e 16), localizado no "Loteamento Cidade Salmen", Rondonópolis/MT, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 55.152, 55.151, 55.150, 3.143, 55.149, 55.148, 55.147 e 55.146, Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Rondonópolis/MT. Valor: R\$ 192.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade.Imóvel 4: acto 2102 localizado na Rua 7-29, nº 5/n, Quadra 48, Lotes 18/19, Residencial Sousa Andrade, Setor Bueno, Goiânia/GO, área: 1.410 m². Valor: R\$ 320.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade. <p>c.) SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: R\$ 4.747.401,00 (quatro milhões e setecentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e um reais).</p> <p>c.1.) Imóveis: R\$ 1.218.044,00 (um milhão e duzentos e dezotoito mil e quatrocenta e quatro reais).</p> <ul style="list-style-type: none">Imóvel 1: lote localizado no Loteamento Jardim Dom Bosco, Aparecida de Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 29.795, Cartório de Registro de Imóveis e	<p>Página 23 de 33</p> <p> ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA Sara Bezerra 048 (62) 38.398</p> <p>Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 7.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.</p> <ul style="list-style-type: none">Imóvel 2: lote localizado na Rua 88, nº s/n, Condomínio das Esmeraldas, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: R2-163.103, Cartório do 4º Tabelionato de Notas, Goiânia/GO. Valor: R\$ 72.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.Imóvel 3: apto 2501 e boxes 74/74A/74B localizado na Rua 66, nº s/n, LÉ Parc, Jardim Goiás, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 72.345, Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 503.755,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.Imóvel 4: área de terras / lote 30", localizado na BR 364, área: 2,00 ha, Registro/Cartório: 68.579, Cartório do 1º Tabelionato local. Valor: R\$ 500.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.Imóvel 5: lote localizado na Rua 67, nº s/n, Quadra Y, Lote 148, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 38.518, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 135.289,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade. <p>c.z.) Moeda: R\$ 3.529.357,00 (três milhões e quinhentos e vinte e nove mil e trezentos e cinquenta e sete reais).</p> <p>d.) TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: - R\$ 1.000.000,00 (cem mil reais).</p> <p>d.1.) Imóvel: - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).</p> <ul style="list-style-type: none">Imóvel 1: um quinhão de terras "Fazenda Bonanza", em Nazário/GO, área: 48.35.28 ha, Registro/Cartório: 2.371, 2-1, Folha 210, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 100.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade. <p>e.) DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: - R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).</p> <p>e.1.) Imóveis: - R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).</p> <ul style="list-style-type: none">Imóvel 1: localizado na Avenida da Liberdade, nº s/n, Quadra 70, Lote 24, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia/GO, área: 450 m², Registro/Cartório: 189.026, 2 - Registro	<p> (62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.820-100</p>	<p> (62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.820-100</p>
--	---	--	--

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 03204077136 - 03204077136





<p>Página 24 de 33</p> <p> ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> <p><i>Sara Bezerra</i> OAB/GO 38.798</p> <p>Genal, Ficha nº 01, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 45.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.</p> <ul style="list-style-type: none">Imóvel 2: área 23-8 e 23-4 localizadas no "Parque Hiyala", Aparecida de Goiânia/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 215.137 e 215.138, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 10.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de primeira alteração da sociedade. <p>§ 6º De tal modo, com os acréscimos e decréscimos do parágrafo anterior, é a formação atual, de R\$ 17.014.401,00 (dezessete milhões e quatorze mil e quatrocentos e um reais), do capital social:</p> <ol style="list-style-type: none">Imóveis: R\$ 4.933.817,71 (quatro milhões e novecentos e trinta e três mil e oitocentos e deessete reais e setenta e um centavos). <ul style="list-style-type: none">Imóvel 1: localizado na Via de Acesso Um, nº s/n, Quadra A, Lotes/Chacearas 8-11, Chacearas Mariádia, Aparecida de Goiânia/GO, área: 5.975 m², Registro/Cartório: R.165.066, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, Aparecida de Goiânia/GO. Valor: R\$ 350.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.Imóvel 2: localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 13, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 296,01 m², Registro/Cartório: 43.511, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 131.772,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.Imóvel 3: galpão localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 14-A, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 250 m², Registro/Cartório: R.867, 2 - Registro Geral, Folhas nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 130.259,62, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.Imóvel 4: localizado na Rua 15-A, nº s/n, Quadra Y, Lote 14, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, área: 372,23 m², Registro/Cartório: 41.637, 2 - Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 128.081,91, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.Imóvel 5: gleba de terras "fazenda Cachoeira", em Aragoiânia/GO, área: 207,56,20 ha, Registro/Cartório: R-6.636, 2 - Registro Geral, Ficha 001, Cartório único, Aragoiânia/GO. Valor: R\$ 200.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade. <p> (62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Duputado Jamel Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.820-100</p>	<p>Página 25 de 33</p> <p> ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> <p><i>Sara Bezerra</i> OAB/GO 38.798</p> <ul style="list-style-type: none">Imóvel 6: quinhão de terras rurais "fazenda Rubinho", em Nazário/GO, área: 288,26-50 ha, Registro/Cartório: 1.542, 2-F, Folhas 135, 254, 260 e 264 (e versos), Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 6.396,16, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.Imóvel 7: 50% de gleba de terras "Fazenda Dourados", em Aragoiânia/GO, área: 12 alq., Registro/Cartório: 4.804, 2 - Registro Geral, Cartório Único, Aragoiânia/GO. Valor: R\$ 134.499,96, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.Imóvel 8: 50% de uma parte de terras "Fazenda Dourados" / "Taquara", em Aragoiânia/GO, área: 34 alq., Registro/Cartório: 134, 2 - Registro Geral, Cartório Único, Aragoiânia/GO. Valor: R\$ 134.499,96, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.Imóvel 9: um quinhão de terras "Fazenda Monjilinho", em Nazário/GO, área: 119.64,59 ha, Registro/Cartório: 1.660, 2-F, Folhas 261, 262, 268 e 269 (e versos), Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2º de Notas, Nazário/GO. Valor: R\$ 83.200,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.Imóvel 10: lotes da Quadra 118 (01, a 23), "Brasilinha Leste", Planaltina/GO, área: conforme matrículas, Registro/Cartório: 1.1152, 2-B, Folhas 0147(01)9, Cartório de Registro de Imóveis, Planaltina/GO. Valor: R\$ 8.280,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.Imóvel 11: terreno localizado no logradouro Joaquim Rodrigues de Carvalho, nº s/n, Quadra 37, Lote 4, Setor Norte, Caiapônia/GO, área: 360 m², Registro/Cartório: 13.725, 2K1, Folhas 151, R2, Cartório de Registro de Imóveis, Caiapônia/GO. Valor: R\$ 3.198,10, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.Imóvel 12: casa localizada na Avenida Goiás, nº s/n, Quadra 16, Lote 13, Bairro Progresso, Itaberá/GO, área: 452,37 m², Registro/Cartório: 5.305, 2T, Folhas 63, Cartório de Registro de Imóveis, Itaberá/GO. Valor: R\$ 20.000,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.Imóvel 13: apto 1301, localizado na Rua 9, nº s/n, Quadra G-6, Lote 33/35/37, Setor Oeste, Goiânia/GO, área: 1.229,60 m², Registro/Cartório: 67.252, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 124.936,00, integralizado(a) na forma especificada no ato de constituição da sociedade.Imóvel 14: gleba de terras "Fazenda Campo Redondo", Palmeiras/GO, área: 107,10,53 ha, Registro/Cartório: 4.833, 2 - Registro Geral, Folha 001, Cartório de Registro de Imóveis, <p> (62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Duputado Jamel Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.820-100</p>
---	--

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br




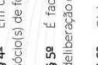
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 154.557.972,08
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 03204077136



<p>Página 28 de 33</p> <p> ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> <p><i>Sara Bezerra</i> 048 (62) 30.398</p> <p>de imóveis da 4ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 503.755,00. Integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.</p> <ul style="list-style-type: none">Imóvel 31: área de terras / "lote 30", localizado na BR 364, área: 2,00 ha, Registro/Cartório: 68.579, Cartório do 1º Tabelionato local. Valor: R\$ 500.000,00. Integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade.Imóvel 32: lote localizado na Rua 67, nº s/n, Quadra Y, Lote 14-B, Setor Ferroviário, Goiânia/GO, área: conforme matrícula, Registro/Cartório: 38.518, 2 – Registro Geral, Ficha nº 001, Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, Goiânia/GO. Valor: R\$ 135.289,00. Integralizado(a) na forma especificada no ato de segunda alteração da sociedade. <p>II. Morada: R\$ 3.580.583,29 (três milhões e quinhentos e oitenta mil e quinhentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos).</p> <p>III. Créditos: R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), conforme especificado em ata de reunião de sócios realizada aos 29/04/2021, arquivada nesta Junta Comercial aos 18/05/2021, sob o nº 20215740947, com os seguintes termos: "reconhecem que há crédito da sociedade no valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), em nome de SERGIO CARLOS FERREIRA, oportunamente qualificado, consoante declaração de imposto de renda de pessoa física deste exercício 2019), e que esse será acessado ao capital social da sociedade SCS ASHOPCULARIA LTDA, em seu favor e, logo, majorará o capital social e sua respectiva participação, mediante alteração contratual pertinente".</p> <p>CLÁUSULA V – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS</p> <p>A cessão total ou parcial de quotas entre sócios integrantes é inaudita em relação aos demais, mas a cessão a terceiros estranhos à sociedade somente é possível se observado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, aos demais sócios e com a anuência destes.</p> <p>§ 1º Após eventual cessão far-se-á a necessária formalização com a alteração contratual pertinente, consoante artigo 1057, parágrafo único, do Código Civil.</p> <p>§ 2º Havendo mais de um sócio interessado, respeitar-se-á a proporção no capital social de cada interessado.</p> <p>§ 3º O direito de preferência em igualdade de condições deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação nos termos da cláusula X.</p>	<p>Página 29 de 33</p> <p> ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> <p><i>Sara Bezerra</i> 048 (62) 30.398</p> <p>§ 4º Não sendo exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros desde que com aprovação de, no mínimo, 50% dos demais sócios.</p> <p>CLÁUSULA VI – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE</p> <p>O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de sócio não acarretará a obrigatoriedade de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, se houver, ou por intermédio de sucessores/herdeiros, nos termos seguintes:</p> <p>I - No caso morte de sócio, divórcio ou separação de sócio, morte de cônjuge de sócio (em caso de direito à meação), penhora de quota por credor particular de sócio ou qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio (dissolução parcial), os titulares de direito patrimonial sobre as quotas tomarão seu lugar, assumindo as quotas em condomínio, cabendo aos condôminos indicar formalmente representante único do condomínio para todos os fins, exemplificadamente exercer os direitos de voto e poder para receber dividendos.</p> <p>II - No caso de incapacidade, o sócio será mantido nos quadros sociais, assistido ou representado na forma da Lei.</p> <p>III - Na hipótese do item I acima, caso não haja interesse na assunção das quotas, estas deverão ser oferecidas aos demais sócios ou terceiros, aplicando-se o mesmo nos casos de exclusão e retirada.</p> <p>IV - Não havendo negociação das quotas, o critério para apuração dos haveres se dará pelo valor patrimonial das quotas na data do evento, não sendo incluído para este fim os intangíveis da sociedade, fundo de comércio, estabelecimento, avviamento, marca, dentre outros que possam existir. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitado pelo Poder Judiciário o eventual Julgo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia aqui fixada. O pagamento dos haveres apurados, inclusive quando em favor de terceiros, deverá ocorrer em 30 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção pelo INPC, ou por índice semelhante que venha a substituí-lo, sem incidência de juros.</p> <p>V - O interessado que não concordar com a apuração terá direito de contratar, às suas expensas, nova empresa para realizar a pericia contábil acima descrita, confrontando-as e levando à aprovação da sociedade, por maioria absoluta.</p> <p>VI - Persistindo a insatisfação, a solução dar-se-á pela via judicial.</p> <p>VII - Admite-se a exclusão de sócio na forma do artigo 1085 do Código Civil.</p>	<p></p> <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.820-100</p>	<p></p> <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.820-100</p>
---	---	---	---



<p>Página 30 de 33</p> <p> ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> <p><i>Sara Bezerra</i> OAB/GO 38.398</p> <p>VII- Este instrumento contratual será regido pela Lei 10.406/2002, contudo, com aplicação subsidiária das normas previstas pela Lei nº 6.404/76 (que dispõe sobre S/A).</p> <p>CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE</p> <p>A administração será exercida pelo administrador e sócio SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido aos 3 dias do mês de Junho de 1960, em Nazário/GO, filho de João Batista Ferreira e Benedita Maria Ferreira, portador do documento de identidade RG nº 843.046, 2ª via, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 234.279.731-15, residente e domiciliado na Rua T-48, nº 683, Quadra 47, Lotes 12/13, Apto. 2.004, Residencial Maison Bueno, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-190, quem utilizará com exclusividade o nome social e realizará, independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade, representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as repartições públicas e demais assuntos administrativos e sociais da sociedade, tudo de modo a respeitar o objeto social, sob pena de ineficácia de ato em relação à sociedade, na forma do artigo 1015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil.</p> <p>§ 7º A administração atribuída ao(s) sócio(s) não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquirem a qualidade de sócio, conforme o artigo 1050 do Código Civil, nem mesmo na hipótese sucessória, ainda que transitoriamente.</p> <p>§ 8º Os poderes inerentes ao(s) sócio(s), como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são delegáveis, com a possibilidade de representação por mandatário, sócio ou advogado.</p> <p>§ 9º O uso do nome social caberá ao(s) administrador(es), que o fará(ão) única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, inerente ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo das perdas e danos, e os atos financeiros, bancários, assinatura de cheques, prestação de fiança, aval, obrigações de menor valor, compromissos que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis, promessas de pagamento, confissões de dívida dependem da assinatura do administrador, salvo no caso de falecimento ou incapacidade dele(a).</p> <p>§ 10º O exercício da administração da sociedade pelo(s) administrador(es) não corresponde à obrigatoriedade de formação profissional específica de administrador(a), respondendo este(s), no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrentes de dolo ou culpa, ficando obrigado(s) a indenizar a sociedade e os terceiros prejudicados.</p>	<p>Página 31 de 33</p> <p> ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA</p> <p><i>Sara Bezerra</i> OAB/GO 38.398</p> <p>§ 11º É vedado o uso da denominação social em finanças, avais, endossos ou qualquer obrigações a favor de terceiros, ou para si próprio e para fins estranhos e alheios aos negócios da sociedade.</p> <p>§ 12º A sociedade poderá manter administrador(a) não sócio(a), nos termos do art. 1.061, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).</p> <p>CLÁUSULA VIII – DAS RETRADAS DE PRÓ-LABORE</p> <p>A título de pró-labore, os administradores têm como remuneração a quantia fixada em comum.</p> <p>CLÁUSULA IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS</p> <p>O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo máximo de 4 (quatro) meses para realização de reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previamente elaborados e postos à disposição do(s) sócio(s) nos 30 (trinta) dias antecedente(s), a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados através de deliberações dos sócios.</p> <p>§ 4º Em caso de distribuição de resultados, os mesmos poderão ser divididos entre o(s) sócio(s) de forma desproporcional.</p> <p>§ 5º É facultada a reserva de lucros para aumento do capital social, que dependerá de deliberação do(s) sócio(s).</p> <p>§ 6º O(s) sócio(s) poderá(ão) deliberar sobre levantamento de balanço parcial ou intermediário em qualquer época do exercício social.</p> <p>CLÁUSULA X – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS</p> <p>As deliberações serão tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias por qualquer meio idôneo, preferencialmente por correio eletrônico, carta registrada ou telegrama, sendo vedada a publicação de edital para esse fim.</p> <p>§ 1º O(s) sócio(s) informará(ão) aos demais qualquer mudança de endereço, físico ou eletrônico, presumindo-se entregue qualquer notificação enviada para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do presente.</p>
<p></p> <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Duputado Jamel Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100</p>	<p></p> <p>(62) 4101-4580 (62) 9 8200-4859 contato@sarabezerra.adv.br Avenida Duputado Jamel Cecilio, nº 2496, Sala A11 Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100</p>





ANO XV - EDIÇÃO Nº 3502 - SEÇÃO II

Publicação: sexta-feira, 01/07/2022

Disponibilização: quinta-feira, 30/06/2022

Documentos Assinados Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesso Igo Jus.br

40 de 107

BRANCA RODRIGUES	R\$	324,94
BRENDA GONCALVES SILVA	R\$	1.112,28
BRENDA MARTINS REBEIRO PAES	R\$	5.193,49
BRIANA BRANCAO E SILVA	R\$	933,25
BRIANA LINHARES DA SILVA	R\$	462,46
BRUNO EDUARDO DA SILVA SANTOS	R\$	1.187,74
BRUNO FERRE DE JESUS	R\$	591,54
BRUNO MOURA CARRES	R\$	464,63
BRUNO ZULPO DE OLIVEIRA CRISTOFO	R\$	9.903,34
BRYAN DE SOUSA	R\$	17.266,34
CARLA CRISTIAN SOUSA OLIVEIRA SANT	R\$	438,37
CAROLINA VAZ FERREIRA	R\$	11.284,87
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	R\$	657,92
CARLOS HENRIQUE GUIMARES RODRIGUE	R\$	429,53
CARLOS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO	R\$	5.862,57
CAROLINA FERREIRA DINIZ SILVA DOS SANTOS	R\$	26.173,91
CAROLINE AME DE SOUZA	R\$	396,69
CASSIO ROGERIO SILVA DE SOUZA	R\$	13.100,20
CELSO COMES FERNANDES	R\$	17.266,13
CHRISTIAN PINHEIRO DE JESUS ALVES	R\$	288,69
CHRISTIAN RODRIGUES DE SOUSA FERRE	R\$	462,32
CINTHYA VIEIRA ROQUEIRA	R\$	442,32
CLAUDIA THAIS PINHEIRO DA SILVA	R\$	332,74
CLAUDINEI REBEIRO DA COSTA	R\$	620,17
CLAUDIO ALVES DOS SANTOS	R\$	10.930,30
CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA	R\$	746,38
CLEBER DA SILVA GONCALVES	R\$	1.919,30
CLEDOWAR MACHADO DA COSTA	R\$	286,16
CLEDO CARLOS DE FREITAS LOURENCO	R\$	333,32
CRISTIANO CUEIANO DA SILVA FERREIR	R\$	847,16
CRISTIANO FERREIRA LIMA	R\$	7.443,82
CRISTINA FERREIRA DA SILVA	R\$	14.668,09
CRISTINA LIMA GOMES	R\$	665,09
DAMIANE DA SILVA ROBERTO	R\$	326,30
DAMIANE FERREIRA TAVARES	R\$	229,33
DANAI FERREIRA DA SILVA	R\$	444,44
DANIELO MARTINS SILVA	R\$	777,78
DANIEL COSTA FERREIRA E SILVA	R\$	365,22
DANIEL FELIPE GOMES FERREIRA	R\$	9.211,57
DANIEL MARTINS DONACIMBERTO	R\$	2.193,13
DANIELA JAMILE ALVES DE CASTRO	R\$	7.297,45
DANIELA MARQUES FERREIRA	R\$	8.699,33
DANIEL CARLOS MOURA	R\$	10.266,00
DANILLO LORENCO DA SILVA	R\$	10.266,00
DANILLO PALMUNO DOS SANTOS	R\$	419,01
DANNIELY CORREIA SANTANNA SILVA	R\$	1.119,01

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3502 - SEÇÃO II

Publicação: sexta-feira, 01/07/2022

Disponibilização: quinta-feira, 30/06/2022

Documentos Assinados Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesso Igo Jus.br

39 de 107

DAVIANE HIBEIRO DOS SANTOS	R\$	400,00
DEBORA OLIVEIRA MARTINS	R\$	268,89
DEBORAH SALES DE PAIVA	R\$	3.615,37
DEBSON APARECIDO VIANA GONCALVES	R\$	483,22
DEQUJAM JUNIO LISBOA LIMA	R\$	467,16
DETEGO DA SILVA FERREIRA	R\$	6.914,02
DEUS MORGES DE ALMEIDA	R\$	1.697,13
DEUSO STEFANY MONTEIRO DA SILVA	R\$	462,22
DEUSO VIEIRA	R\$	467,91
DEUSON MARCONI MARQUES DA SILVA	R\$	373,37
DILZA MONTEIRO MOURA	R\$	4.622,97
DIMAS BENTO DE OLIVEIRA	R\$	977,78
DIOGO VIEIRA LAZARIN	R\$	464,49
DOMINGAS LEITE DA SILVA AZEVEDO	R\$	6.662,25
DOUGLAS MIRANDA FERREIRA	R\$	1.165,97
DURVALMO MANOEL DE JESUS	R\$	433,89
DYGO FERREIRA DE SOUZA	R\$	1.461,18
EDSON DE PAULA VEMANCO	R\$	492,21
EDUARDO GABRIEL ROSELO PINA	R\$	268,16
EDUARDO PINHEIRO DE SOUZA	R\$	268,16
ELIANE DAS REZENDAS	R\$	428,33
ELIANA SANTOS DE SOUZA	R\$	3.049,92
ELENA	R\$	372,94
ELENILSON LIMA DE SOUZA	R\$	372,94
ELENILTON OLIVEIRA MOURA	R\$	506,49
ELIANE JAA ALVES FERREIRA	R\$	1.644,30
ELIENAI PEREIRA SANTOS	R\$	1.267,44
ELINTON FERNANDO NITSCHNER	R\$	200,67
ELIMAR DE SOUZA FERREIRA	R\$	14.690,82
ELIVANDRO ROBERTO DA CRUZ SILVA	R\$	977,78
ELIZABETE DE LIMA	R\$	19.409,39
ELIZABETE DE SOUZA	R\$	468,09
ELTON DA COSTA	R\$	468,09
EMANUEL MAYER BARBOSA	R\$	268,89
EMERSON TIAGO ARAUJO	R\$	333,33
EMICE SOUZA DA SILVA	R\$	635,65
ERIKSON ALVES DE OLIVEIRA	R\$	33.396,99
ERILANNA SOUZEIRA LIMA	R\$	379,57
ERIVANDY ALVES DA SILVA	R\$	1.343,20
ESTEFERSON MARCOS LEONARDO FAJANDE	R\$	389,54
FABIANO PEREIRA DOS SANTOS	R\$	218,33
FABIO DE JESUS DE SOUZA	R\$	214,44
FABIO LUIS RODRIGUES SANTANNA	R\$	50,00
FELIPE ANDRARA SALGADO	R\$	19.506,45
FELIPE HENRIQUE DA SILVA LIMA	R\$	666,24
FELIPE	R\$	269,73

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74384-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
**PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
 GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª**
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 03204077136
 02/07/2023 16:14:52
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74384-120





ANO XV - EDIÇÃO Nº 3502 - SEÇÃO II

Publicação: sexta-feira, 01/07/2022

Disponibilização: quinta-feira, 30/06/2022

Documentos Assinados Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesso Igo Jus.br

42 de 107

HELOISA CRISTINA PRATES DOS SANTOS OLIVE	RS	88.822,02
HENRIQUE JOSE DOS SANTOS	RS	414,42
HENCK CARLO REZO	RS	902,29
HESLI FERREIRA DE OLIVEIRA	RS	1.141,16
Hudson Camargo Silva	RS	11.542,45
HUMBERTO NOMEES DA COSTA CUNHA	RS	595,96
HUMBERTO NOMEES DOS SANTOS FILHO	RS	9.827,73
ILIA SANTOS DE OLIVEIRA	RS	5.204,48
ISORA BATISTA DOS SANTOS	RS	208,16
ISRAEL DOS SANTOS	RS	19,00
ISABELLA RODRIGUES SILVA WANDER	RS	8.371,22
ISMAEL NASCIMENTO JOSE SANTOS SOUZA	RS	405,71
IURY GABRIEL MIRANDA FERREIRA	RS	268,89
IWAI KONGALVES DE SOUZA	RS	311,11
IWAN LUCAS DOMINGUES SILVA	RS	338,80
IVANI ALVES DE SOUZA	RS	938,53
IZAMARA DOS SANTOS BARBOSA AZEVEDO	RS	6.872,28
JACKSON PINHEIRO VENEZES	RS	423,88
JADIANA NOMEES DE MENEZES	RS	7.427,57
JADIVALDO DOS SANTOS	RS	89,00
JANAY PEREIRA DOS SANTOS	RS	816,46
JANIO RUIFNO RIBEIRO	RS	9.107,28
JAQUELINE ANAULO PROCOZAR	RS	1.433,17
JAQUELINE ASSIS DA SILVA	RS	442,42
JAREINE COSTA OLIVEIRA	RS	315,79
JEFFERSON CARLOS NOMEES SILVA	RS	8.275,37
JENIFER TALATINA DA SILVA	RS	360,00
JERUZA DE LIMA MARQUES	RS	457,16
JESSICA CRISTINA DA SILVA ALVES	RS	423,20
JESSICA MARQUE DE OLIVEIRA	RS	249,74
JESSICA PEREIRA DA SILVA	RS	40,00
JONATHAN MATTIOLI BISSO	RS	66,19
JULIANO JUNIO PIREES	RS	16.933,77
JOAO BATISTA CARDOSO DA SILVA	RS	7.166,07
JOAO BATISTA DA CUNHA RODRIGUES	RS	556,53
JOAO CARLOS DE CAMPOS	RS	388,70
JOAO EVANGELISTA RAMOS NETO	RS	344,74
JOAO FAGUNDES DE OLIVEIRA	RS	518,74
JOAO JOSE PEREIRA	RS	332,50
JOAO LUCAS LOPES DE OLIVEIRA	RS	1.980,72
JOAO LUIZ CORDEIRO DE ANDRADE	RS	933,33
JOAO PEDRO DE SOUZA	RS	40,00
JOAO PEDRO ROCHA DAMO	RS	1.011,82
JOAOIM NOMEES NETO	RS	1.011,82
JOCIMAR BATISTA DE MOURA	RS	268,16

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74384-120

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3502 - SEÇÃO II

Publicação: sexta-feira, 01/07/2022

Disponibilização: quinta-feira, 30/06/2022

Documentos Assinados Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesso Igo Jus.br

41 de 107

FELIPE MOREIRA SANTOS	RS	4.446,65
FERNANDO BANDEIRA FRANCO LINDO	RS	2.265,00
FERNANDO CORTES ANCO VIEIRA	RS	466,67
FERNANDO FALLEGOS COSTA FILHO	RS	3.713,30
FERNANDO JOSE DA SILVA	RS	30.722,90
FERNANDO LUPES TOLEDO	RS	871,69
JOSE FILHO NOMEES DO NASCIMENTO	RS	1.333,33
FRANKELENE DA SOUSA	RS	334,78
FRANCIELI SCHMITZ DE OLIVEIRA	RS	857,27
FRANZISKA DE OLIVEIRA	RS	1.000,00
FRANCISCO FELIPE DE OLIVEIRA DONASC	RS	1.846,00
FRANCISCO TELES DE JESUS	RS	355,56
GABRIEL OLEGARIO SILVA	RS	8.857,09
GABRIEL SANTOS SILVA	RS	7.019,70
GABRIEL WINCHIS DE SOUZA FRES	RS	288,89
GABRIELLY SIMOES CALADO	RS	350,89
GINA GABRIELLY TEPTULIANO SILVA	RS	124,27
JEFFERSON REIS ALVES	RS	355,56
GIELTON LOPES DO NASCIMENTO	RS	1.026,07
GERMANA LOUTO DE SOUSA	RS	454,28
GERMANYA DE SOUSA	RS	1.000,00
GEROLAMO ALVES DE SOUZA	RS	338,30
GERLANE DE OLIVEIRA LIMA OLIVEIRA	RS	404,26
GERONIMO ALGOSTINHO LOURINCO	RS	442,02
GERSON ANTONIO SIFREDO	RS	333,33
GEZEL DOMINGOS LOBATO	RS	16.426,93
GILDA RIBEIRO DE MIRANDA NOMEES RA	RS	1.295,93
GILSON SANT ANA DE OLIVEIRA	RS	335,05
GILVANI VIEIRA GIZORTE	RS	390,49
GIOWANNA BRANT MOURA GOMES	RS	274,67
GIORGIO SILVA AMADOR	RS	1.197,85
GIORGIO VIEIRA RODRIGUES	RS	333,33
GIORGIO GABRIEL RODRIGUES	RS	714,59
GLAUSON LUCAS LIMA ALVES	RS	258,89
GREGY KELLI DALZOTTO	RS	400,00
GUILHERME ALLAN DE FARIA BARBOSA	RS	545,33
GUILHERME FERNANDES GUIMARÃES	RS	1.688,37
GUILHERME FERREIRA DE OLIVEIRA	RS	666,67
GUILHERME MARQUES DE OLIVEIRA	RS	355,56
GUILHERME MOREIRA CARVALHO	RS	291,66
GUSTAVO SILVA DE LIMA	RS	238,89
GUSTAVO TEODORO DE SOUZA	RS	1.944,70
GUSTAVO VIEIRA DE SOUZA	RS	1.000,00
HAMILTON PEREIRA DA SILVA	RS	36.816,31
HELEN CRISTINA LIMA AMARAL	RS	284,11
HELLEN KAROLINE NOMEES PORTIL	RS	9.487,62

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74384-120





ANO XV - EDIÇÃO Nº 3502 - SEÇÃO II

Disponibilização: quinta-feira, 30/09/2022

Publicação: sexta-feira, 01/07/2022

Documento Assinado Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesso Igo Jus.br

44 de 107

LEONAR VIANCANO DOS SANTOS	RS	14.700,10
LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA	RS	916,68
LESSIA EVELYN DA SILVA	RS	447,29
LETICIA MARA DE CAMPOS	RS	374,60
LILIAN XAVIER DA CRUZ	RS	308,87
LISIANE DE OLIVEIRA BOMBA	RS	307,88
LORENA ROBERTA DA SILVA SANTOS	RS	14.590,55
LORRYNNE EVELY DOS REIS LIMA	RS	312,68
LORRYNNE LOPES FERREIRA DA SILVA	RS	16.047,96
LOURIVALDO DE SOUZA LIMA	RS	927,97
LUAN DE SOUZA MARTINS	RS	962,96
LUCAS LINDO DE OLIVEIRA	RS	666,67
LUCAS MATEUS FREITAS DOS REIS	RS	205,56
LUCAS PIRES DE OLIVEIRA	RS	333,33
LUCAS RAFAEL LOPES ALBUQUERQUE	RS	338,14
LUCAS REIS TEODORO SANTOS	RS	711,11
LUCAS REIS NOGUEIRA	RS	6.218,58
LUCAS VALDIR MAMMO	RS	14.460,98
LUDIANA SANTOS FERREIRO	RS	200,00
LUI FELIPE SOUZA SILVA SOARES	RS	200,00
LUIZ CARLOS DE SOUZA SILVA	RS	200,00
LUIZ GEL RIBEIRO DOS SANTOS	RS	1.218,62
LUZIMAR GIESE VASANDA	RS	379,34
LUZIMAR PADRANES CANARIAS	RS	1.300,10
MANOEL JOSE DE OLIVEIRA	RS	12.554,10
MARCELO BARBOSA DOS SANTOS	RS	561,56
MARCELO JOSE MAZIERO	RS	1.297,91
MARCELO LIMA SANTOS	RS	1.591,56
MARCELO MIMDO MATEUSANGA MARQUES	RS	306,67
MARCELO MORAIS DA SILVA	RS	807,97
MARCELO MORAIS DA SILVA	RS	806,67
MARCELO MORAIS DA SILVA	RS	798,98
MARCELO EDUARDO ALGERE	RS	798,98
MARCO HENRI MARQUES FUZZIACHI	RS	333,33
MARCO ROSA DA SILVA	RS	5.522,27
MARCO ANTONIO OLIVEIRA MAMA	RS	311,11
MARCO ANTONIO VELOSO TANARES	RS	444,44
MARCOS GOMES DE BARROS FILHO	RS	10.194,67
MARCOS GOMES DE BARROS FILHO	RS	586,75
MARCOS KONATO VIEIRA	RS	409,25
MARCOS PAULO OLIVEIRA SOUZA	RS	1.333,33
MARCOS RICARDO LEMANN	RS	305,56
MARCOS VINICIUS DE MATA LOPES	RS	997,91
MARCUS VINICIUS OLIVEIRA LOPES	RS	5.953,91
MARIA AMALUÍ DE ASSIS SAUDERIA	RS	664,25
MARIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA	RS	18.509,94

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74384-120

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3502 - SEÇÃO II

Disponibilização: quinta-feira, 30/09/2022

Publicação: sexta-feira, 01/07/2022

Documento Assinado Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesso Igo Jus.br

43 de 107

JOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA	RS	444,44
JOELINO MANGUEDES DE JESUS	RS	862,13
JOHANNAN FERREIRO BUENO	RS	782,00
JONATHA DE SOUZA SANTOS	RS	16.015,13
JONATHAN PALERINO SILVA	RS	656,56
JONATHAN PEREIRA BARROS	RS	318,66
JORGE FERNALDO SOUSA E RODA	RS	282,16
JORISCHA BAIHOS DE SIQUEIRA E	RS	311,11
JOSÉ AUGUSTO TENORIO NETO	RS	726,31
JOSÉ AUGUSTO TENORIO NETO	RS	307,88
JOSÉ DOMINGOS RIBEIRO	RS	501,09
JOSÉ EDUARDO MACHADO	RS	1.011,98
JOSÉ LUZ SILVEIRA	RS	697,36
JOSÉ SANDRO DA TEIXEIRA DOS SANTOS	RS	504,06
JOSIE WALDIR LOPES DE SOUSA	RS	16.107,56
JOSIENE DA SILVA NASCIMENTO	RS	360,00
JOSEFA MARTINS DE ARAUJO SILVA	RS	400,00
JOSELA SOUZA DE OLIVEIRA	RS	335,19
JOSIVALTE DE SIQUEIRA	RS	416,02
JOSMAR CARDESI DO VAL	RS	318,59
JOSMAR CARDESI DO VAL	RS	318,59
JULIANA ANGELO DA SILVA	RS	333,33
JULIANA ANGELO DA SILVA	RS	448,00
EDGES JANGOS DE SOUZA SILVA	RS	216,35
KADU MURILLO SILVA BRITO	RS	216,35
KAMILA ERIKA DE SOUSA	RS	236,16
KARLA RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA	RS	288,88
KARLA APARECIDA FERREIRA	RS	719,92
MARINY MOREIRA CANDIDO	RS	1.094,18
KASSIA BERTOLINO DA CONCEICAO	RS	2.059,88
KATIELLE DE SOUZA ALVES	RS	656,56
KELLY PEREIRA TEIGERER AMALUÍ	RS	4.870,56
KELLY PEREIRA TEIGERER AMALUÍ	RS	4.870,56
KELLY CRISTIANE DE BRANCO MORAES	RS	506,53
KETHYMILA LORAYNE TEIGERER COSTA	RS	1.111,37
KEZIA VITORIA OLIVEIRINO CARDOSO	RS	21.077,20
KIETHULLY DE SOUZA CARDOSO	RS	464,51
KILSMAN LESSA DOS SANTOS	RS	372,14
KRISLIENE DE SOUZA DUTRA	RS	444,05
KRISLIENE DE SOUZA DUTRA	RS	356,56
LARISSA VITORIA CANETE DA SILVA	RS	1.182,27
LARISSA VITORIA CANETE DA SILVA	RS	851,11
LAYRANNA FELIX DE SOUZA LIMA	RS	1.464,65
LEANDRO GOMES DOS SANTOS	RS	1.464,65
LEANDRO GOMES DOS SANTOS	RS	351,88
LEANDRA TEODORO DE OLIVEIRA	RS	446,24
LEILA RESENDE DA SILVA	RS	446,24
LEO RICARDO DA SILVA	RS	1.303,89

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74384-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
 GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 03204077136

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74384-120

Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento





Publicação: sexta-feira, 01/07/2022
 Disponibilização: quinta-feira, 30/06/2022

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3502 - SEÇÃO II

VALOR - R\$	VALOR - R\$
RS 444,44	RS 444,44
RS 562,00	RS 562,00
RS 268,89	RS 268,89
RS 467,17	RS 467,17
RS 636,64	RS 636,64
RS 289,63	RS 289,63
RS 289,63	RS 289,63
RS 297,97	RS 297,97
RS 6.220,71	RS 6.220,71
RS 19.230,02	RS 19.230,02
RS 527,46	RS 527,46
RS 508,96	RS 508,96
RS 17.640,37	RS 17.640,37
RS 268,89	RS 268,89
RS 6.464,31	RS 6.464,31
RS 1.519,86	RS 1.519,86
RS 289,33	RS 289,33
RS 12.236,02	RS 12.236,02
RS 2.153,39	RS 2.153,39
RS 462,54	RS 462,54
RS 646,22	RS 646,22
RS 7.662,86	RS 7.662,86
RS 372,25	RS 372,25
RS 1.113,35	RS 1.113,35
RS 268,89	RS 268,89
RS 293,33	RS 293,33
RS 462,22	RS 462,22
RS 946,39	RS 946,39
RS 288,89	RS 288,89
RS 460,07	RS 460,07
RS 460,07	RS 460,07
RS 4.264,43	RS 4.264,43
RS 371,52	RS 371,52
RS 1.000,00	RS 1.000,00
RS 108.791,76	RS 108.791,76
RS 7.869,73	RS 7.869,73
RS 351,65	RS 351,65
RS 268,89	RS 268,89
RS 380,89	RS 380,89

CLASSE II - GARANTIA REAL

VALOR - R\$	VALOR - R\$
RS 5.238.800,43	RS 5.238.800,43
RS 2.838.609,43	RS 2.838.609,43
RS 7.528.000,00	RS 7.528.000,00

CHREDOR (A)

BANCO DO BRASIL S.A.
BELLATIA TRANSPORTES E TURISMO BRL
PIRELLI COMMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA

(62) 2020.2475 / (62) 89.147.3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente
 DJ Eletrônico - Acesso Igo Jus.br
 48 de 107

Publicação: sexta-feira, 01/07/2022
 Disponibilização: quinta-feira, 30/06/2022

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3502 - SEÇÃO II

RS 268,33	RS 268,33
RS 5.919,02	RS 5.919,02
RS 502,31	RS 502,31
RS 613,34	RS 613,34
RS 291,11	RS 291,11
RS 16.189,70	RS 16.189,70
RS 1.517,67	RS 1.517,67
RS 246,35	RS 246,35
RS 399,78	RS 399,78
RS 317,97	RS 317,97
RS 516,62	RS 516,62
RS 10.234,30	RS 10.234,30
RS 268,89	RS 268,89
RS 303,33	RS 303,33
RS 286,18	RS 286,18
RS 4.887,73	RS 4.887,73
RS 9.664,11	RS 9.664,11
RS 879,62	RS 879,62
RS 317,44	RS 317,44
RS 362,33	RS 362,33
RS 311,11	RS 311,11
RS 2.365,26	RS 2.365,26
RS 291,69	RS 291,69
RS 400,00	RS 400,00
RS 333,33	RS 333,33
RS 777,78	RS 777,78
RS 700,00	RS 700,00
RS 688,89	RS 688,89
RS 246,35	RS 246,35
RS 246,35	RS 246,35
RS 10.465,91	RS 10.465,91
RS 813,62	RS 813,62
RS 326,93	RS 326,93
RS 411,11	RS 411,11
RS 733,65	RS 733,65
RS 13.699,37	RS 13.699,37
RS 396,30	RS 396,30
RS 9.338,67	RS 9.338,67
RS 289,33	RS 289,33
RS 20.906,34	RS 20.906,34
RS 25.000,00	RS 25.000,00
RS 464,62	RS 464,62
RS 366,68	RS 366,68
RS 1.732,89	RS 1.732,89

(62) 2020.2475 / (62) 89.147.3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente
 DJ Eletrônico - Acesso Igo Jus.br
 47 de 107





Publicação: sexta-feira, 01/07/2022
 Disponibilização: quinta-feira, 30/06/2022

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3502 - SEÇÃO II

Documento Assinado Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesso Igo Jus.br

60 de 107

EMPRESA	VALOR - R\$
CERRADUS COMERCIO DE PNEUS LTDA	R\$ 1.831,00
CLIA AUTO PECAS LTDA	R\$ 6.916,61
CLAUDIO S.A.	R\$ 127,97
CLAUDIO AUTO PECAS LTDA	R\$ 34.455,75
COBRA ROLAMENTOS E AUTOPESAS LTDA	R\$ 7.272,26
COLOMBO & COLAMBO LTDA	R\$ 76,86
COMANDO AUTO PECAS LTDA	R\$ 2.464,67
COMANDO BATERIAS AUTOMOTIVAS E LUBRIFICANTES LTDA	R\$ 78.826,90
COMERCIAL COMPRA DE SECOS E MOLHADOS LTDA	R\$ 300,39
COMERCIAL DE PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	R\$ 1.490,00
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MOTOES LTDA	R\$ 7.833,32
COMPACTA COMERCIAL LTDA	R\$ 478,86
CONCESSIONARIA AGUAS DE LAMA LTDA	R\$ 78,49
COSTA & OLIVEIRA LTDA	R\$ 413,33
CURRIGA PRELIMINARES LTDA	R\$ 48.554,30
DANIEL LIMA SILVA	R\$ 200,00
DELTA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	R\$ 66,48
DEPARTAMENTO DA AGUA E ESGOTO SANTFARMO	R\$ 127,83
DIBSEC CERTIFICACAO DIGITAL LTDA	R\$ 20,00
DISI ASSIS CERTIFICACAO DIGITAL LTDA	R\$ 16,00
DISTRIBUIDORA DE PNEUS DO BRASIL LTDA	R\$ 4.932,72
DIST DE AUTO PECAS DO BRASIL LTDA	R\$ 4.182,16
DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A.	R\$ 3.021,57
DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS DOS IRMAOS LTDA	R\$ 700,00
DIVISA COMERCIO DE PNEUS LTDA	R\$ 1.616,60
DOMANI PRIME DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA	R\$ 18.880,16
DUNAK LUBRIFICANTES LTDA	R\$ 152,00
ELETRIO ATIVA MATERIAS ELETRICOS	R\$ 5.431,00
ELETRONAR MOVILES E ELETRONICIDADES LTDA	R\$ 26.833,98
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELECOMUNICACAOES S.A.	R\$ 1.576,00
ENFERMAGEM E SERVIÇOS DE SAÚDE S.A.	R\$ 662,26
ENFORÇAS AUTOPESAS S.A.	R\$ 118,00
EOA SILVA OIA LTDA	R\$ 4.640,00
GALEAO PNEUS SHOP LTDA	R\$ 5.267,52
GERALDO TRANSPORTES RODAVIAIS LTDA	R\$ 16.890,00
GONTOLO & PEREIRA LTDA	R\$ 420,24
HIPER MERCADO GOTARDO LTDA	R\$ 1.244,00
INCORPRAV COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 9.842,20
IPE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS LTDA	R\$ 176,04
INSTRUMENTACAO DE BATERIAS FERRAMENTAS LTDA	R\$ 26.746,75
ITA COMPRESA DE TRANSPORTES LTDA	R\$ 1.302,00
J.L. BRUBEL & CALZADA LTDA	R\$ 3.932,00
JETAAL RESERVOIR INDUSTRIAL COMERCIO LTDA	R\$ 137.210,16
KODIA KODIA OIA LTDA	R\$ 224,85

Publicação: sexta-feira, 01/07/2022
 Disponibilização: quinta-feira, 30/06/2022

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3502 - SEÇÃO II

Documento Assinado Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesso Igo Jus.br

46 de 107

EMPRESA	VALOR - R\$
PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASILEIRA LTDA	R\$ 6.600.000,00
A & S PASQUALOTTO LTDA	R\$ 248,48
A A DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	R\$ 35.600,30
ABC ARTIFAIOS DE BORRACHA COELHO LTDA	R\$ 65.682,04
ACEIARAS ACESSORIOS E LANTAS LTDA	R\$ 816,31
AGUAS ALTA FLORESTA LTDA	R\$ 205,72
AGUAS DE BARRIO GARCAS LTDA	R\$ 123,14
AGUAS DE CONFRESA	R\$ 182,11
AGUAS DE SINOP SA	R\$ 106,96
AGUILERA AUTO PECAS LTDA	R\$ 100.007,62
AGUILERA AUTOPESAS DE GOIAS LTDA	R\$ 66.671,70
AGIEL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 849,82
AGIEL MATERIAS ELETRICAS LTDA	R\$ 6.282,03
AGIEL MONTAGEM E AUTOMACAO LTDA	R\$ 1.541,27
ALUMIN COMERCIO DE PNEUS LTDA	R\$ 6.373,06
ANIBRIDE E PNEUS LTDA	R\$ 117,08
ANILSON LIMA	R\$ 3,00
ASSOPRACA COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROP DE ESPRANZATI	R\$ 121,20
AUTO ESTOQUE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	R\$ 7.616,00
AUTO PECAS RANCOBRAS LTDA	R\$ 15.843,27
AUTO PORTO LAFAYE LTDA	R\$ 6.091,95
BANCO ABC BRASIL SA	R\$ 2.440.134,41
BANCO ARYOVOAL S/A	R\$ 9.201.600,77
BANCO DO BRASIL SA	R\$ 6.528.943,52
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL SA	R\$ 4.409.094,87
BANCO PNEUS SA	R\$ 1.273.934,53
BANCO SAIRES S/A	R\$ 4.418.752,31
BELGAR VEICULOS LTDA	R\$ 72,00
BELGAR VEICULOS S/A	R\$ 444,50
BIANCHI & LENGER BRANCH LTDA	R\$ 6.338,00
BORRACHAS VULCO LTDA	R\$ 164.086,72
BORRACHAS VITAL MORTES S.A.	R\$ 786.520,07
BORRACHAS VITAL S/A	R\$ 3.458.070,32
BRESSAN LAMONATTO & GALDIA	R\$ 206,98
CACORE BIODA & CIA LTDA	R\$ 384,00
CAMPO PNEUS LTDA	R\$ 12.960,00
CAMPA DE DRENANTES LOBRAS DE GOIANA - CDD	R\$ 15.290,29
CARACOL DE AUTOPESAS ROLAMENTOS LTDA	R\$ 54.445,27
CARVALHO E SILVA PNEUS LTDA	R\$ 1.302,00
CARVALHO PNEUS LTDA	R\$ 2.446,70
COVATAGAO DE PRODUTOS RESCARTAVEL E LIMPEZA LTDA	R\$ 1.141,78
CELU DES PNEUS S.A. - CELUD	R\$ 108.822,99

Valor: R\$ 154.557.972,08
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
 GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 03204077136

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120





Publicação: sexta-feira, 01/07/2022
 Disponibilização: quinta-feira, 30/06/2022

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3502 - SEÇÃO II

VALOR - R\$	CLASSE IV - ME / EPP	VALOR - R\$
R\$ 116.391,25	RUBBER NEW PRODUTOS DE BORRACHA LTDA	R\$ 1.550,00
R\$ 837,09	SAAE SERVICO AUTOMAO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 1.550,00
R\$ 477,09	SACA PANTANAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R\$ 2.832,00
R\$ 5.492,00	SANGRAMENTO DE GOIAS S/A	R\$ 300,00
R\$ 1.116,84	SANGEAR-SERVICO DE SANGRAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS	R\$ 1.248,00
R\$ 83,56	SAPAE TRAMONILLO DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA	R\$ 980,00
R\$ 675,56	SEGER SERVICO DE CERTIFICACAO DE RESIDUOS SPE LTDA	
R\$ 394,79	SERVIÇOS DISTRIBUIDORA S/A	
R\$ 176,19	SERVICO AUTOMAO DE AGUA E ESGOTO	
R\$ 144,52	SERVIÇOS DISTRIBUIDORA S/A	
R\$ 68,89	SINO DISTRIBUIDORA PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A	
R\$ 5.897,19	SOCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	
R\$ 2.316,68	SOFT-WARE/ME COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	
R\$ 4.784,60	SOLDES TECNOLOGIA S/A	
R\$ 203,04	SOLID NETWORK BRASIL S/A	
R\$ 2.178,00	SORRISO SUPERMERCADOS LTDA	
R\$ 230,52	SUPER DISTRIBUIDORA LTDA	
R\$ 268,29	SUPERMERCADO E ATACADO SATO LTDA	
R\$ 1.823,00	TABACO E TABALDI LTDA	
R\$ 8.533,32	TECAR AUTOMOVES E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	
R\$ 2.852,00	TECAR AUTOMOVES E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	
R\$ 18.236,00	TECNOLOGIA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	
R\$ 40.391,70	TELEFONICA BRASIL S/A	
R\$ 658.000,00	TEMA IRRADIADA DE CARVALHO	
R\$ 81.542,45	TEMA DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	
R\$ 54,69	TRANSPORTADORA DO VALE LTDA	
R\$ 76,71	TRANSPORTO SPNA VEICUL LTDA	
R\$ 12.800,00	TRIS COMERCIO ALIMENTOS S/A	
R\$ 601,04	TROPICAL SUPERMERCADOS LTDA	
R\$ 3.936,45	UNIFINALS COMERCIO DE TINGIS LTDA	
R\$ 4.982,00	US CARDO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	
R\$ 238,13	VEDOVATTO & CALITA	
R\$ 148,60	VERGAM COMERCIAL LTDA	
R\$ 2.777,71	VR COMPONENTES AUTOMOTIVIS LTDA	
R\$ 662,26	WIG COMERCIO DE LUBRIFICANTE LTDA	

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Publicação: sexta-feira, 01/07/2022
 Disponibilização: quinta-feira, 30/06/2022

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3502 - SEÇÃO II

VALOR - R\$	CLASSE IV - ME / EPP	VALOR - R\$
R\$ 10.183,52	POG - DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA	R\$ 1.550,00
R\$ 1.041.396,05	LUK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	R\$ 1.550,00
R\$ 23.172,77	LUX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	R\$ 2.832,00
R\$ 32.462,38	LOJA DO BORRACHO LTDA	R\$ 300,00
R\$ 53.196,39	LOJA DO BORRACHO PNEUS E CAMARAS LTDA	R\$ 1.248,00
R\$ 34.821,89	M.C. COM DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA	
R\$ 521,74	MALTEIRA CARDOSO	
R\$ 2.018,00	MAGNUM DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	
R\$ 280,00	MASCOTE TIVEL LTDA	
R\$ 52.158,62	MARCA S/A	
R\$ 640.000,00	MARINHO & BANASSOLO LTDA	
R\$ 357,62	MAXX BRASIL SOLUCOES COMERCIAIS LTDA	
R\$ 137,00	MERCANTIL ASTRO DE ALIMENTOS LTDA	
R\$ 519,00	MANAGER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA	
R\$ 460,80	MARCEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	
R\$ 1.383,00	MARSA VEICULOS LTDA	
R\$ 1.383,00	MAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA	
R\$ 1.776,50	MU VEICULOS LTDA	
R\$ 2.297,13	O BORRACHO COMERCIO DE BORRACHA LTDA	
R\$ 413.143,50	OS S.A. EM RECUPERACAO JURIDICA	
R\$ 4.532,89	OTI BRASIL TRANSPORTES LTDA	
R\$ 2.448,00	PAIETO VEICULOS LTDA	
R\$ 12.271,62	PAPELARIA TRIBU/TASA LTDA	
R\$ 868,06	PELLERINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA	
R\$ 1.189,80	PE INFORTE DISTRIBUIDORA LTDA	
R\$ 4.673.720,00	PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA	
R\$ 7.066.431,34	PIRELLI PNEUS LTDA	
R\$ 260,00	PIAZZ CENTRO NORTE S/A	
R\$ 8.279,306	PIAZZ DISTRIBUIDORA S/A	
R\$ 2.888,00	PIRELLI PNEUS LTDA	
R\$ 125,00	PNEUS VISA LTDA	
R\$ 652,44	POUFEGAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA	
R\$ 37.354,48	POSTO TIGRAO LTDA	
R\$ 152.403,92	PPL DISTRIBUIDORA DE PEGAS LTDA	
R\$ 185,00	PRIMAVAL VEICULOS LTDA	
R\$ 47.155.653,77	PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASILEIRA LTDA	
R\$ 1.964.826,51	PT SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A	
R\$ 40.836,34	PT PNEUS E EQUIPAMENTOS LTDA	
R\$ 1.883,00	PT PNEUS E EQUIPAMENTOS LTDA	
R\$ 1.100,00	PT PNEUS E EQUIPAMENTOS LTDA	
R\$ 133.822,26	REAL MOTO PEGAS LTDA	
R\$ 1.164,76	RENAVY DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA	
R\$ 800,00	RIBOLLA & SIEFANELLO LTDA	

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 154.557.972,08
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CIVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - 03204077136 em 17/07/2023 16:14:52
 (62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

